

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA

Processo

Protocolo nº 006919 – 10/08/2020
Processo Nº 006919/SECGERAL
(PARTE 31 – DOCUMENTO Nº 18 – VOLUME 04)

Interessado

Cidadãos: Hélio Cesar Bairros, Bruno de Oliveira
Carreirão, Beatriz Campos Kowalski e outros

Assunto

Representação em face do Governador e Vice-
Governadora do Estado de Santa Catarina ante a prática
de crimes de responsabilidade



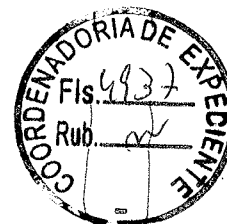
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS



Laboratório de Tecnologia
Contra Lavagem de Dinheiro



INFORMAÇÃO – DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO

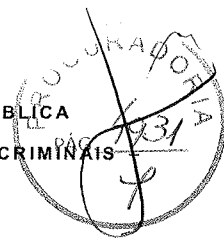
Data: 22/05/2020

Referência: IP 18.20.00073

Difusão: FORÇA TAREFA (MINISTÉRIO PÚBLICO – POLÍCIA CIV



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS



Ementa: Informação de interesse da investigação quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão na casa de LEANDRO ADRIANO DE BARROS nos autos n. 5010352-88.2020.8.24.0000/SC



Senhores Integrantes da Força Tarefa,

Cumprimentando-os cordialmente, no interesse da investigação, referente a dispensa de licitação realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, e em razão do que foi apurado quando do cumprimento de medida cautelar probatória de busca e apreensão temos a esclarecer o que segue:

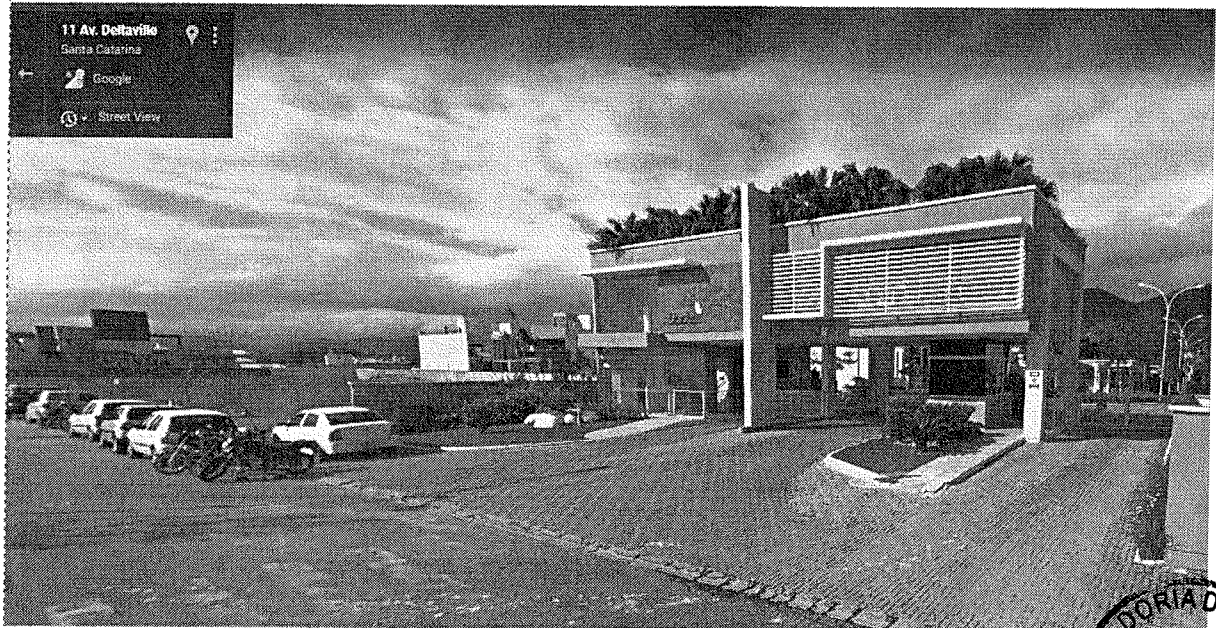


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

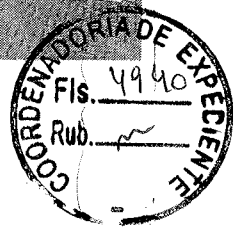


Informo Vossas Excelências que no dia 11/05/20, por volta das 6:00 h foi cumprido o mandado de busca e apreensão extraído dos autos acima epigrafado, diligência realizada na casa de LEANDRO ADRIANO DE BARROS, localizada na Avenida Deltaville, 150, Condomínio Garden Club, casa 136, Biguaçu, conforme certificado no respectivo mandado e em formulário próprio preenchido na data da diligência.

Assim que a equipe policial responsável chegou à portaria do condomínio foi atendida pelo porteiro, o qual solicitou informação acerca da casa alvo do mandado, porém, diante da necessidade de preservar o resultado prático da cautelar probatória, a informação foi recusada, sendo que o porteiro questionou se seria na casa de DOUGLAS BORBA, e que estava acompanhando pela imprensa, indicando, pois, que o indigitado também possuía casa no referido residencial.



Portaria de acesso do residencial Deltaville (imagens google).



Demonstrando colaboração, o porteiro nos entregou um mapa com as ruas e a sequência dos terrenos.

Evidentemente, como a diligência deveria ser cumprida na casa de LEANDRO ADRIANO DE BARROS, o acesso foi liberado e a equipe deslocou para a casa de número 136.

Na casa os policiais foram atendidos pelo Senhor LEANDRO ADRIANO DE BARROS, para quem foi lido e apresentada uma cópia do mandado, franqueada a entrada dos policiais, e, como não houve recalcitrância, a diligência foi cumprida sem a necessidade de arrombamento.

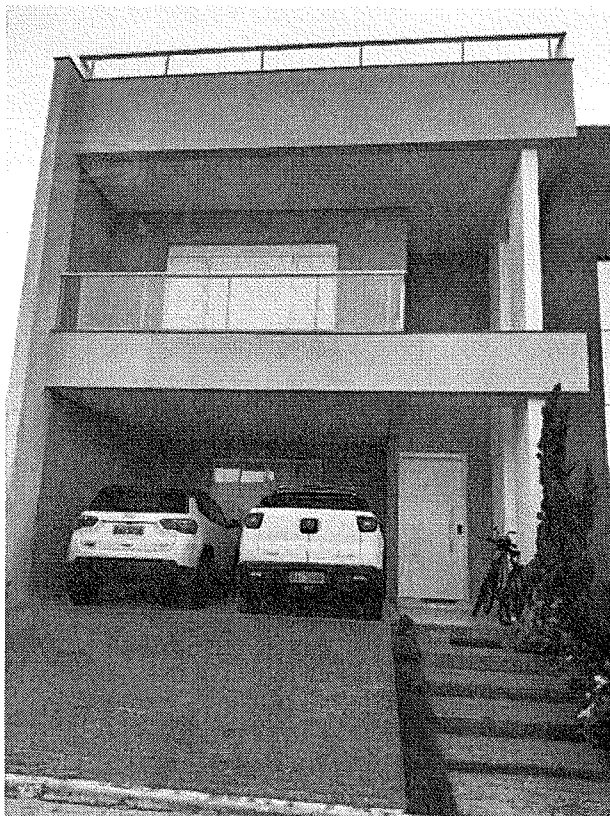


Foto capturada "in loco"

Realizadas as buscas, nada de ilícito foi encontrado, porém no interesse das investigações, foram apreendidos os equipamentos e documentos melhor descritos no termo de apreensão.

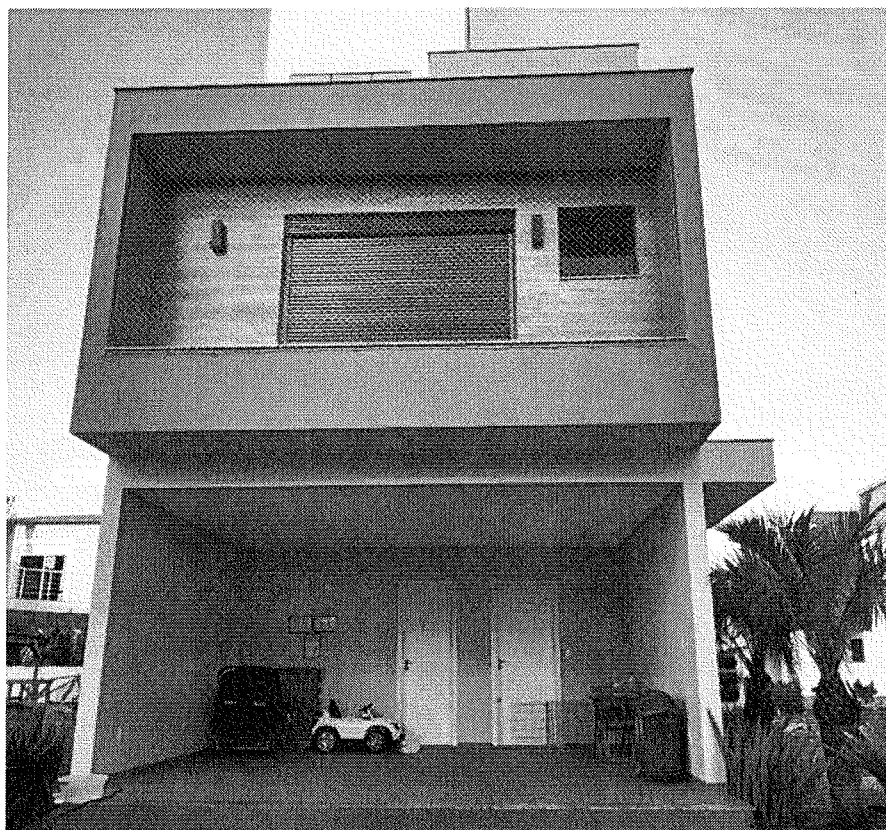
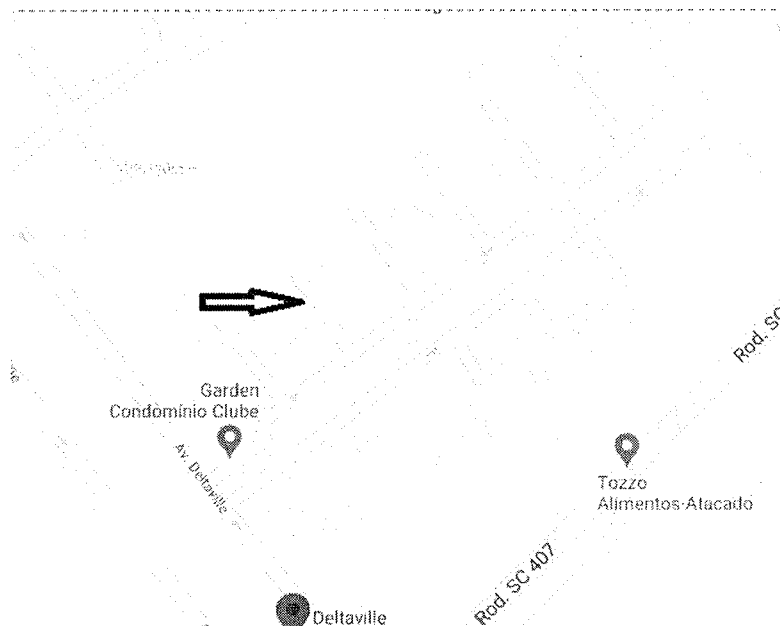
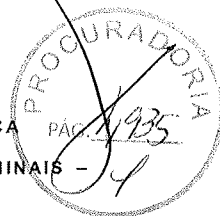
Ato contínuo, também no interesse da investigação, foram realizadas as diligências necessárias no sentido de confirmar se DOUGLAS BORBAS possui residência naquele condomínio, sendo que a casa não possuía identificação de número em sua fachada.

De acordo com as informações levantadas, a casa é aquela localizada na penúltima rua, antes da portaria, última casa do lado esquerdo.

MPSC
MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

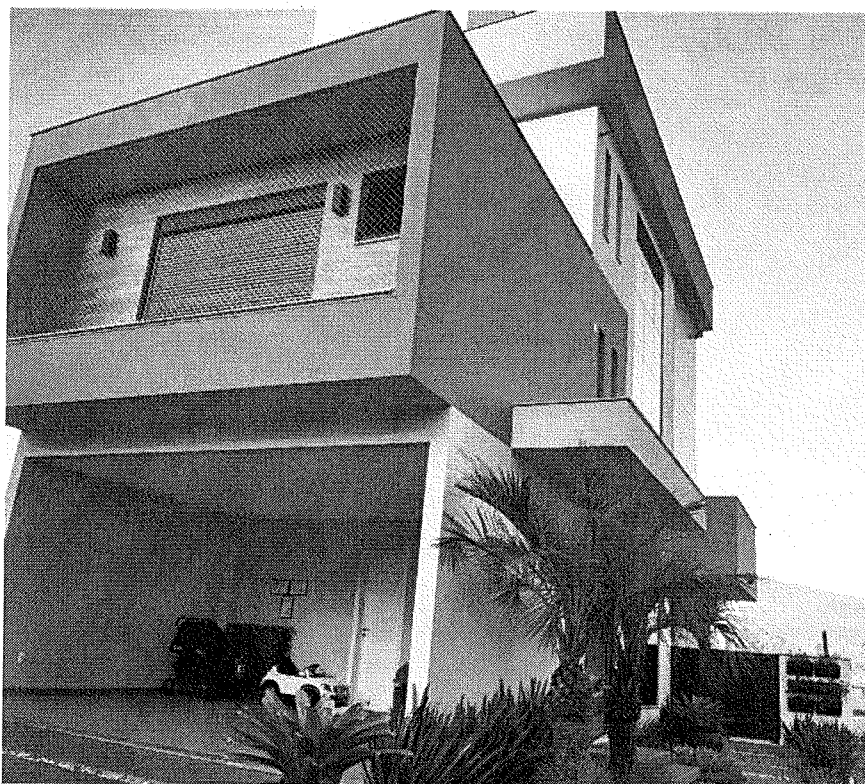
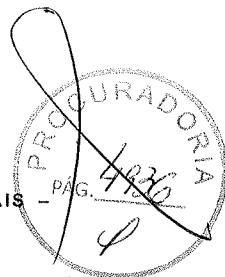


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS -





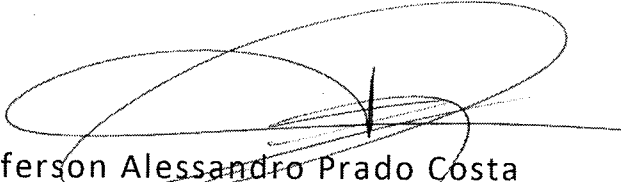
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS



Nada mais havendo a lavrar, encerro o presente documento composto de 7 (sete) páginas numeradas.

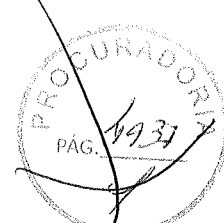
Respeitosamente

São José, 22 de maio de 2020.


Jeferson Alessandro Prado Costa
Delegado de Polícia



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5010352-88.2020.8.24.0000/SC

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: A APURAR

MANDADO Nº 97254

OBJETO: BUSCA E APREENSÃO como determinado na decisão abaixo transcrita.

DECISÃO: AUTORIZO, com fundamento no art. 240, § 1º, alíneas "b", "d", "e" e "h", do CPP, a busca e apreensão, a ser executada nos endereços abaixo indicados, devendo ser observadas as formalidades legais do ato, bem como o acesso aos dados constantes nos aparelhos apreendidos, desde que relacionados à suposta prática criminosa, desconsiderando-se conversas de cunho pessoal e/ou íntimo, quando dispensáveis para a investigação:

LOCAL DA DILIGÊNCIA: Douglas Borba, Rua Justino Adalberto Leal, 333, Centro, Biguaçu/SC.

ATENÇÃO: Art. 245. As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta. § 1º Se a própria autoridade der a busca, declarará previamente sua qualidade e o objeto da diligência. § 2º Em caso de desobediência, será arrombada a porta e forçada a entrada; § 3º Recalcitrando o morador, será permitido o emprego de força contra coisas existentes no interior da casa, para o descobrimento do que se procura; § 4º Observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º, quando ausentes os moradores, devendo, neste caso, ser intimado a assistir à diligência qualquer vizinho, se houver e estiver presente; § 5º Se é determinada a pessoa ou coisa que se vai procurar, o morador será intimado a mostrá-la; § 6º Descoberta a pessoa ou coisa que se procura, será imediatamente apreendida e posta sob custódia da autoridade ou de seus agentes; § 7º Finda a diligência, os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com duas testemunhas presenciais, sem prejuízo do disposto no § 4º. Deverá ainda ser observado o art. 5º, XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. A Autoridade Policial ou Oficial de Justiça, deverá remeter relatório do cumprimento da diligência (§ 7º do art. 245 do CPP).

*Certifico que não foi dado cumprimento
ao M.B.A. neste endereço pois o local estava
fechado e sem moradores. 09/05/2020*

Documento eletrônico assinado por VERA LUCIA FERREIRA COPETTI, Desembargadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 97254v3 e do código CRC 8452a817.

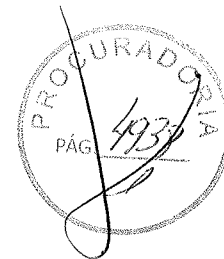
Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VERA LUCIA FERREIRA COPETTI

Data e Hora: 8/5/2020, às 14:29:16

5010352-88.2020.8.24.0000

97254.V3



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, às _____ horas, foi dado fiel cumprimento ao presente Mandado de Busca e Apreensão, expedido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em desfavor da residência de **DOUGLAS BORBA** Localizada **na Rua Justino Adalberto Leal, 333, Centro, Biguaçu/SC** na presença das testemunhas abaixo nominadas, lavrando-se Auto Circunstanciado próprio para elencar o que foi arrecadado e efetuando-se a entrega de uma cópia do aludido mandado ao responsável pelo imóvel.

O referido é verdade e dou fé.

Biguaçu /SC, 09 de maio de 2020.

Executores:

Nome: Eduardo Willebrand Assinatura: _____

Matrícula: 655737-6 Função: Escrivão Policial

Nome: Shirley C. de O. Cruz Assinatura: _____

Matrícula: 992735-3 Função: Agente Policial

Nome: Fabiano Althor Assinatura: _____

Matrícula: _____ Função: Agente Policial

Responsável: Rodrigo R. Schneider - Delegado

Nº Documento: _____ Assinatura: _____

1ª Testemunha: Igor Bruno Giattini Selton

Nº Documento: 42855224 Assinatura: _____

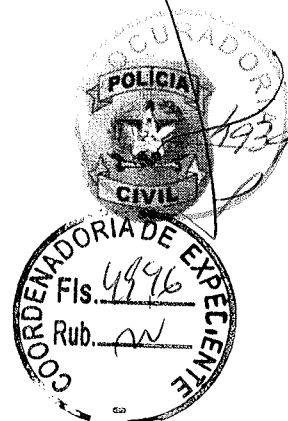
2ª Testemunha: Marcelo Vieira

Nº Documento: 3082397 Assinatura: _____

Observações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Diretoria Estadual de Investigações Criminais
Rua Henrique Alvim Corrêa, 232, Areias - SÃO JOSÉ/SC 48-3665.9500



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0318539/2020-BO-00018.2020.0000185

DATA E HORA DO REGISTRO: 09/05/2020 08h18min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

FATO

DATA DO FATO: 09/05/2020

HORA DO FATO: 06:30

LOCAL DO FATO: (Via pública/Residência/Casa/Morador Ausente) Rua Justino Adalberto Leal, nº 333, Centro, BIGUAÇU/SC/BR | CEP: 88160-150 | Coordenadas: -27.4982342,-48.6514783

FATOS COMUNICADOS: Cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão

ENVOLVIDOS

FABIANO ALTHOF (48 anos) | Comunicante: Cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão

Mãe: IRENE CARDOSO ALTHOF

Pai: JACÓ MANOEL ALTHOF

Data de Nascimento: 22/02/1972

Naturalidade: BRAÇO DO NORTE/SC/BRASIL

RG: 2305490 - SC - Emissão: Não informado

CPF: 712.462.159-34

Sexo: Masculino

Estado Civil: Casado

Profissão: Policial Civil - Agente

Local de Trabalho: Não informado

Endereço: (Comercial) Rua Henrique Alvim Corrêa, 232 - DEIC, Serraria, SÃO JOSÉ/SC - CEP: 88113-830

Relato Individual: Relato que nos dirigimos ao endereço dos fatos, a fim de cumprir o Mandado de Busca e Apreensão nº 97254, dos Autos 5010352-88.2020.8.24.0000/SC, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Que não foi dado cumprimento pois o local estava fechado e, aparentemente, sem moradores, por isso nada restou apreendido. Que, participaram do cumprimento do mandado citado Policiais da DEIC, entre eles o Delegado Rodrigo Schneider, Peritos do IGP e o Promotor de Justiça Alexandre Graziotin.

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidade cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

Condições físicas apresentadas: Sem lesões

ATENDENTES

FABIANO ALTHOF (AGENTE DE POLÍCIA CIVIL)

LOTAÇÃO: DIRETORIA DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - PC (LC 741/2019) | CPF: 712.462.159-34

PROVIDÊNCIAS

O local do fato foi fotografado.

A Polícia Civil foi acionada e esteve no local.

A Perícia foi acionada e esteve no local.

A Polícia Militar não foi acionada e não esteve no local.

Não houve disparo de arma de fogo por Policiais nesta ocorrência

Não houve utilização de armamento não letal por Policiais nesta ocorrência

Não houve uso de força física de algum membro Policial na ocorrência

ASSINATURAS

FABIANO ALTHOF

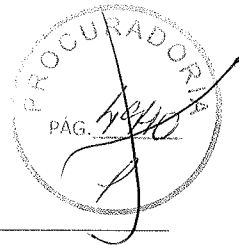
Agente De Polícia Civil - Usuário da Unidade

FABIANO ALTHOF

Envolvido - Comunicante



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO



Processo SES 00037070/2020

Dados da Autuação

Autuado em: 26/03/2020 às 10:17

Setor origem: SES/DPGC/NAMAT - Núcleo de Acompanhamento e Gestão de Materiais

Setor de competência: SES/DPGC/NAMAT - Núcleo de Acompanhamento e Gestão de Materiais

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

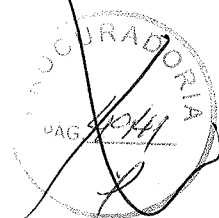
Classe: AQUISICAO

Assunto: AQUISICAO

Detalhamento: Aquisição emergencial de 200 ventiladores pulmonares - COVID-19



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE DESENTRANHAMENTO



Peça Desentranhada

As páginas 2 até 18 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 07390179937 em 27/03/2020.

Motivo: Substituído.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO
GECOM - GERÊNCIA DE COMPRAS
REQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS



26/03/20 - 10/22

Pág. 5040

Pg. 1 de 1

GEBER - GERÊNCIA DE BENS REGULARES

Requisição Nº: 1708/2020 Emitida em: 26/03/2020

Cd CIASC	Descrição do Material	Quant.	UN/TP	Tipo Fornec	Unitário	Total Item	Situação
032875010	VENTILADOR PULMONAR	200	PECA/MP	Unico	165.000,00	33.000.000,00	ativo
Itens	1					Total Geral	33.000.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA



DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais; e
- IX – segurança privada.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos ou outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

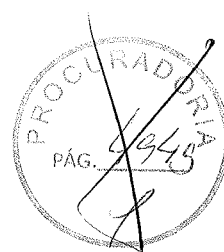
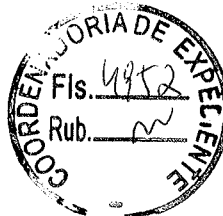
Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que já tiver sido identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decretos nº 509, de 17 de março de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

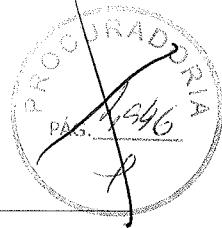
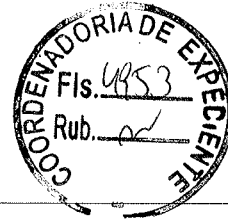
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE DESENTRANHAMENTO



Peça Desentranhada

As páginas 23 até 23 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 07390179937 em 26/03/2020.
Motivo: Substituída.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 26/03/2020 às 14:33

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: À Servidora Leila,
URGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19
Para providenciar os trâmites para a Dispensa de Licitação referente à aquisição EMERGENCIAL de 200 ventiladores pulmonares para atender demanda das unidades hospitalares da SES, conforme as informações dos demais documentos deste processo.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 26/03/2020 às 17:12

Destino

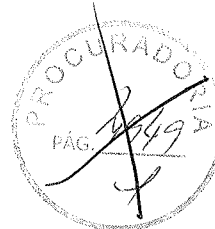
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Devolvo o processo a pedido.



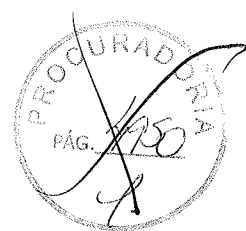
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



COMUNICAÇÃO INTERNA

		Nº 950/2020
DE: Superintendência de Gestão Administrativa Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais		DATA: 26/03/2020
PARA: DLIC		
ASSUNTO: Requerimento Administrativo para Aquisição Emergencial de Ventilador pulmonar		
Considerando as medidas necessárias para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, no sentido de equiparmos as Unidades Hospitalares para pleno atendimento à população, bem como situação de Emergência declarada conforme Decreto nº 515, de 17 de março de 2020. Solicitamos aquisição emergencial de 200 (duzentos) Ventiladores Pulmonares. Segue a requisição SCCD nº 1708/2020. Atenciosamente, [assinado digitalmente] Márcia Regina Geremias Pauli Superintendente de Gestão Administrativa [assinado digitalmente] Helton de Souza Zeferino Secretário de Estado da Saúde Red.DPGC/NW		

MCP-001



VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI



PROPOSTA DE VENDA DE RESPIRADORES MECÂNICOS.

À Sra.

Márcia Regina Geremias Pauli Fundo Estadual de Saúde.

Att. Sr. Rafael Wekerlin Brazilian International Business

Prezado CLIENTE,

Em atenção à solicitação de V.SAS., estamos encaminhando a nossa Proposta Comercial de Venda de Produtos, que tem por objetivo apresentar soluções para o atendimento das necessidades dessa organização.

Nossa proposta apresenta as informações referentes aos produtos negociados com a definição do escopo, prazo e custo.

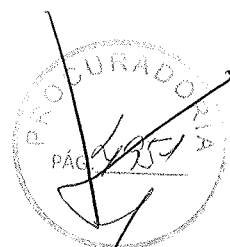
A Brazilian International Business tem acumulado experiências em diversos projetos de implantação de soluções para Comércio Exterior e produtos importados. Estas experiências estão concentradas em nossas Metodologias de Implementação e Consultoria e em nossos profissionais, garantindo o sucesso dos Projetos.

Esperamos que o conteúdo apresentado atenda as expectativas de V.SAS. de forma clara e objetiva. Atenciosamente.

Pedro Nascimento Araújo

CEO

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI



1. OBJETIVO

O objetivo desta proposta comercial é a venda de 200 unidades do Equipamento: RESPIRADOR MEDICAL C35 conforme descritivo em anexo:

2. ESCOPO

A proposta prevê o a realização da aquisição, importação e revenda do produto em questão pela Brazilian International Business ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

3. RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

Será responsabilidade do CLIENTE:

Disponibilizar equipe técnica com conhecimento do negócio e todos os documentos solicitados dentro dos prazos acordados;

Atender as recomendações da TRADING;

Responder aos questionamentos feitos pelos consultores.

4. RESPONSABILIDADES DA TRADING

responsabilidade da TRADING:

Atendimento integral do pedido de compra no .

Solicitar informações de forma clara e objetiva;

Planejar com antecedência a alocação de recursos do CLIENTE;

Efetuar recomendações que atenda as melhores práticas do mercado, de acordo com a legislação vigente e que traga o melhor benefício para o CLIENTE;

Garantir o funcionamento dos sistemas de controle e responsabilidade da TRADING;

Realizar ajustes nos sistemas de controle de responsabilidade da TRADING com visitas a atender os requisitos operacionais.

o Excetuam-se destes ajustes todas as rotinas que forem de responsabilidade do CLIENTE.

5. CRONOGRAMA

Esta proposta comercial visa atender ao seguinte cronograma:

- 100 unidades entregues entre os dias 05/04/2020 e 07/04/2020.
- 100 unidades entregues no dia 30/04/2020





6.PROPOSTA COMERCIAL

QUOTATION – BT 00162/2020

Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Modalidade: Venda Direta.

Equipamento: Respirador medical C35 conforme descritivo em anexo.

Quantidade: 200 Unidades.

Lead Time: 35 dias corridos.

Valores:

Valor Unitário sem Impostos:.....R\$ 165.000,00
(Cento e Sessenta e Cinco mil Reais)

Valor Total da Venda sem Impostos:.....R\$ 33.000.000,00
(Trinta e Três Milhões de Reais) para pagamento via numerário antecipado.

A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

ACEITE DESTA COTAÇÃO: _____

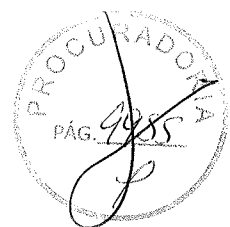
Data do Aceite __/__/__

ESTA COTAÇÃO É VÁLIDA POR 2 (DOIS) DIAS.



7.Dados Solicitados.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.482.618/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/1998
NOME EMPRESARIAL VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ANTONIO FELIX	NÚMERO 679	COMPLEMENTO *****
CEP 26.520-631	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICÍPIO NILOPOLIS
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FACTUALCONTABIL@UOL.COM.BR		TELEFONE (21) 3039-4448/ (21) 3761-5639
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

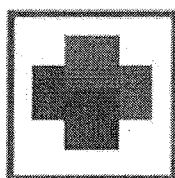
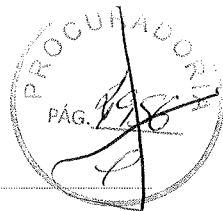


8.VALIDADE DA PROPOSTA

As condições comerciais apresentadas nesta proposta são válidas por 2 dias a partir desta data e a mesma substitui todas as anteriores.

9. ACEITE

O aceite da referida proposta deverá ser feito através do envio da aprovação deste instrumento (página 4).



CIMA[®]
Industries Inc.
Medical Division

COTIZACIÓN
QUO-2604-7YWVC12D

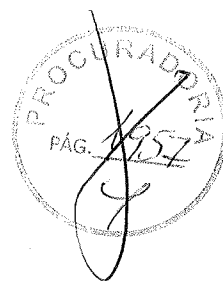
Equipo: Ventilador ICU

Cliente

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR

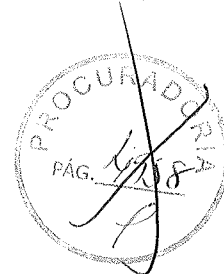
World Trade Center
1er Piso, Área Comercial, Calle 53 Marbella
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com



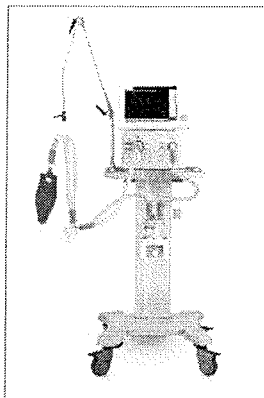
INDICE

1. DESCRIPCIÓN GENERAL
2. PROPUESTA
3. CONDICIONES COMERCIALES
4. CONDICIONES DE PAGO
5. CLAUSULAS LEGALES



1. DESCRIPCIÓN GENERAL

Ventilador de UCI (unidad de cuidados intensivos) control pantalla tactil



Superior Mobile ICU ventilator

- Comprehensive ICU ventilator including BIVENT and PRVC
- Compact, big capacity battery (3-4 hours), no air compressor, intra-hospital mobility
- Flexible device configuration: equipped on a trolley, bed or ceiling pendant

Cost Effective Solution

- Unique metal-based, autoclavable, heated exhalation valve
- Built-in flow sensor, non-consumable design
- Upgradeable ventilation system software, with an available USB port

Optimal patient-ventilator synchrony, increase patient comfort

- The Unique Leak Compensation System - Keep precise control on the tidal volume of each breath delivered to the patient by adjusting compensation dosage automatically
- Advanced Trigger Technique - Enhance sensitivity, avoid spurious triggering

Safe Ventilation Through Whole Treatment Phase

Initial Treatment Phase

- Noninvasive ventilation mode associated with decreased intubation rates, shortened patient stays, improved patient comfort, and a reduced risk of cross infection
- Preset patient's height and IBW. Reduce clinician's workload

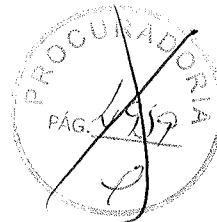
Stable Condition Phase

- PRVC and BIVENT employ lung-protective strategies, delivering intelligent ventilation
- Comprehensive lung mechanics monitoring include compliance, airway resistance, PEEP and time constant
- Three waveforms & three loops with user-friendly display provide a continuous monitoring of the patient's condition

Weaning Phase

- Various ventilation modes enhance the weaning process
- The unique trigger and leakage compensation system safeguards each and every patient breath resulting in smooth and comfortable breathing, avoiding extra workload on the patient and promoting recovery • RSBI and WOB provide accurate reference for weaning

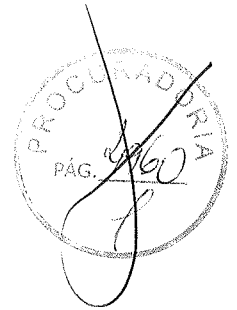
Rehab Phase



- Data export port provides connection to hospital monitors and Patient Data Management Systems
- Provides pressure support for the patient when spontaneous breathing is present

Technical Specifications

Technical Specification			
Ventilation Modes	VCV(A/C)	PCV(A/C)	PRVC SIMV(VCV)+PSV SIMV(PCV)+PSV SIMV(PRVC)+PSV SPONT/CPAP+PSV BIVENT+PSV NIV/CPAP NIV-T NIV-ST
Parameters			
• Tidal Volume	20-2000 ml		
• Respiration Rate	1-80 rpm		
• T _{insp}	0.2-9 s		
• T _{slope}	0-2 s		
• T _{pause}	0-4 s		
• I:E Ratio	1:10-4:1		
• FiO ₂	21%-100%		
• Trigger Sensitivity	Pressure (-20-0 cmH ₂ O, above PEEP) Flow (0.6-20 LPM)		
• PEEP	0-35 cmH ₂ O		
• P _{support}	0-70 cmH ₂ O		
• P _{insp}	5-70 cmH ₂ O		
Special Procedures	Apnea Ventilation Smart Suction Manual Breath Insp/Exp Hold ETCO ₂ Measurement Nebulization Waveform Freeze		
Monitoring			
• Pressure Values	P _{peak} , P _{plat} , P _{mean} , P _{min} , PEEP		
• Volume / Flow Value	V _T , V _E , V _T , V _{Spont}		
• Time Value	f _{total} , f _{spont} , I:E		
• Real Time Curves	Pressure-Time, Flow-Time, Volume-Time waveforms Pressure-Volume, Volume-Flow, Flow-Pressure loops		
• Gas Monitoring	FiO ₂ , FICO ₂		
• Calculated Values	Compliance(C) Resistance(R) M _{leak} RSBI WOB PEEPi		
Alarm	Paw high / low MVe high / low Circuit disconnect FiO ₂ high / low Inspiration / Expiratory tidal volume low High Respiration Rate Apnea AC Failure Nebulizer On Low Battery Air/O ₂ supply down High / Low PEEP Leakage out of range Occlusion		
Technical Data			
• Screen	12" TFT color touch screen (retectable)		
• Supply Gas	O ₂ , 0.28-0.6 MPa		
• Power Supply	AC 100-240 V, 50 Hz/60 Hz		
• Communication Interface	RS-232 Port, Nurse call Port, Ethernet Port		
• Dimension (WxDxH)	322 mm x 375 mm x 386 mm (Main Unit) 647 mm x 675 mm x 950 mm (Cart)		
• Weight	12.5 kg (Main Unit) 25 kg (Cart)		



2. PROPUESTA

Descripción	Modelo	Precio unitario	Cant.	Precio total
Ventilador de UCI (unidad de cuidados intensivos), con pantalla táctil - CE	NA	\$33,440	200	\$6,688,000.00

A. El incoterm para esta oferta es: **CIF Guarulhos** (Puede cotizarse otro incoterm bajo petición del cliente).

B. Condiciones de venta y validez: Todos los precios están en USD. Esta oferta estará vigente por 24 horas, a partir de la fecha de su emisión.

1er Piso, Área Comercial, Calle 53 Marbella.
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com



A. 3.CONDICIONES COMERCIALES

Tiempo de fabricación 10-30 días, plazo de entrega estimado por definirse en base a la cantidad requerida. La fecha decisiva será confirmada una vez recibido el anticipo.

Términos y condiciones de cancelación, una vez realizado el pedido, se aplicarán los siguientes cargos por cancelación:

- 10 % 2 semanas
- 25 % 4 semanas
- 50 % 6 semanas

4. CONDICIONES DE PAGO

Los pagos deberán estar a nombre de CIMA Industries Inc.

- 50% Anticipo
- 25% Contra embarque
- 25% Llegada a Brasil

A continuación, nuestra información bancaria:

Banistmo (PANAMA), S.A.
Panamá, Republica de Panamá
CÓDIGO SWIFT: MIDLPAPA
Beneficiario: CIMA® Industries, Inc.
No. de cuenta: 0100-36-8951

Favor de confirmar por correo electrónico su transferencia; a la siguiente dirección, indicando el número de factura como referencia: accounting@cimaindustries.com

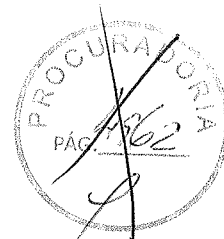
El pago debe realizarse conforme a las condiciones de pago acordadas entre CIMA ® y el cliente, y deberá reflejarse en el contrato de oferta aceptado por el cliente o en la orden del cliente confirmada por CIMA ®.

En caso de incumplimiento por parte del cliente de las condiciones de pago acordadas:

- CIMA ® tiene derecho a detener la entrega.
- CIMA ® tiene derecho a elegir entre exigir los pagos pendientes o rescindir del contrato de oferta, con una indemnización por daños y perjuicios para ambos casos.
- Rescisión automática de las garantías mencionadas en esta cotización.

Ter Piso, Area Comercial, Calle 53 Marbella.
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com



5. CLÁUSULAS LEGALES

Todas las ventas de CIMA ® se rigen bajo estas condiciones:

La oferta funge como contrato de suministro entre el suministrador y el cliente.

El contrato de oferta de venta del producto entre CIMA ® y el cliente existirá cuando CIMA ® reciba la aceptación del contrato de oferta firmado por el cliente, o bien, cuando CIMA ® confirme por escrito la orden de pago del cliente. La aceptación por parte del cliente del contrato de oferta de CIMA ® o la orden del cliente derivada del contrato de oferta significa que usted acepta sin reserva estas condiciones generales.

Cualquier derogación o modificación de estos términos y condiciones deberán ser expresamente acordadas por escrito en las condiciones comerciales de este contrato de oferta.

A. Entrega del producto

El cumplimiento en la entrega del producto está sujeto al cumplimiento, por parte del cliente, de las siguientes condiciones:

Entrega de toda información solicitada para especificar y detallar la descripción técnica del producto.

Cumplimiento con las condiciones de pago acordadas.

El incumplimiento total o parcial, así como la modificación de cualquiera de las condiciones anteriormente mencionadas puede determinar la fecha de modificación de la entrega, basados en los planes de trabajo de CIMA ®. El cliente podrá reclamar a CIMA ® cualquier defecto de producto. Deberá hacerlo por escrito en los siguientes periodos:

Siete días después de la fecha de recepción del producto, si se detectan defectos visibles.

Tres meses después de la fecha de recepción del producto, si se detectan defectos ocultos.

CIMA ® no se hace responsable del incumplimiento de su obligación de entrega, si tal incumplimiento se debe a causa de fuerza mayor.

B. Pérdida y daños en tránsito

Si las condiciones de entrega requieren la responsabilidad del comprador para el embarque y seguro de embarque, entonces se aplicarán las siguientes disposiciones:

En caso de cualquier pérdida o daño en tránsito deberá ser notificado al vendedor dentro de los 7 días de la recepción de la mercancía en el punto de entrega asignado.

Si tales pérdidas y daños no son notificados dentro de los 7 días mencionados, la mercancía será tratada conforme al contrato de oferta y el comprador estará obligado a aceptar la entrega y realizar el pago según lo acordado. La responsabilidad del vendedor con respecto a cualquier reclamo aceptado bajo esta cláusula está limitada a reemplazar o reparar (a discreción exclusiva del vendedor) la mercancía que pruebe haber sido perdida o dañada en tránsito al punto de entrega. El vendedor excluye expresamente cualquier responsabilidad por cualquier gasto por parte del comprador, a menos que dicho gasto esté previamente acordado y por escrito.

C. Propiedad Intelectual

Todo derecho de propiedad intelectual y conceptos utilizados para la fabricación del producto, así como diversos elementos incorporados en el producto pertenecerán exclusivamente a CIMA ®.

D. Garantías

El periodo de garantía es en base a la fecha de caducidad indicada en el producto. El cliente acepta notificar inmediatamente y por escrito a CIMA ® la presencia de cualquier defecto en el funcionamiento del producto después de haber ocurrido. Deberá hacerlo a la siguiente dirección de correo electrónico: customerservice@cimaindustries.com

En los siguientes casos, CIMA ® no tendrá responsabilidad u obligación derivada de la garantía establecida en los párrafos:

Cuando el cliente o un tercero cambie total o parcialmente cualquier pieza del producto, sin previo permiso por escrito por parte de CIMA ®.



Cuando las condiciones de funcionamiento del producto sean diferentes a las establecidas por CIMA® en el Manual de Usuario del producto.

E. Responsabilidad

La responsabilidad de CIMA® con respecto a cualquier reclamo del cliente o cualquier tercero, ya sea por causas de contractuales o extracontractuales de la oferta, que resulten directa o indirectamente de la celebración del contrato, deberá estar regida bajo las siguientes cláusulas:

CIMA® no se hace responsable de los daños causados al cliente, que pudieran surgir del incumplimiento de contrato no imputable a CIMA®.

La responsabilidad de CIMA® está limitada a lo que concierne al producto seleccionado o confirmado en la orden.

- Responsabilidad del vendedor por daños y perjuicios

Excepto en caso de fraude, delito, negligencia inexcusable o intención premeditada, o a menos que se estipule expresamente lo contrario en el contrato de la oferta, ni el vendedor ni sus subcontratistas y respectivo personal deben ser responsables con el comprador, usuario final o tercero, ya sea bajo el contrato de oferta o de otra manera, por cualquier daño o perjuicio indirecto, consecuente o particular, incluyendo lucro cesante, pérdida de uso comercial, inactividad de la planta, pérdidas de ganancias, pérdida del contrato de oferta, pérdida de producto o materia prima, pérdida de oportunidades, costos de recuperación, o cualquier pérdida económica o financiera que pudieran surgir.

Responsabilidad Máxima

La responsabilidad total del vendedor hacia el comprador bajo el contrato de oferta, o de otro modo, no excederá en ningún caso el precio del contrato de oferta para la mercancía.

- Daños y perjuicios previstos

Ya sea que el comprador o el vendedor sea responsable del pago por daños y perjuicios al otro, tales daños no deben exceder los daños que la parte en incumplimiento razonablemente podría haber previsto en la fecha del contrato de oferta.

F. Recursos legales

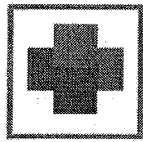
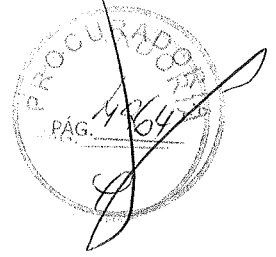
El comprador y el vendedor aceptan que sus respectivos derechos, obligaciones, y responsabilidad mencionados en estos términos y condiciones generales de venta deben ser exclusivos para cada uno, surgiendo de, bajo o en relación con el contrato de oferta, ya sea con respecto o como consecuencia del incumplimiento del contrato de oferta o de la obligación reglamentaria, o por acto ilícito o negligente, u omisión que da lugar a un recurso legal.

G. Casos de fuerza mayor

En caso de que la manufactura, entrega, o realización de cualquiera de las partes del contrato de oferta se vea retrasado, obstaculizado o impedido por fenómenos naturales, guerra, levantamiento civil, huelgas, paro patronal, conflictos laborales, escasez de materia prima o combustible, escasez de personal, avería o falla parcial de la planta o maquinaria, recepción tardía de las especificaciones del comprador o de otra información necesaria, actos, ordenes o regulaciones gubernamentales, retrasos por parte de cualquier subcontratista independiente o proveedor, o cualquier otra causa más allá del control del vendedor, pese a que el vendedor haya tomado todas las medidas razonables, entonces el tiempo de entrega de mercancía o realización de cualquiera de las partes del contrato de oferta deberá extenderse por un período razonable, teniendo en cuenta el efecto de la causa de retraso. Para obtener dicha extensión, el vendedor deberá notificar lo antes posible al comprador cualquier caso fortuito o fuerza mayor y en cualquier caso dentro de 14 días después del evento.

H. Jurisdicción

El contrato de oferta entre CIMA® y el cliente deberá estar regido por las leyes de México. El territorio jurisdiccional para cada controversia que surja de o que esté relacionado con el contrato de oferta deberá ser en los juzgados de México.



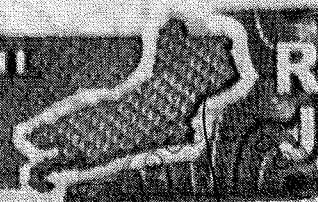
CIMA[®]
Industries Inc.
Medical Division

Sin embargo, CIMA ® deberá tener derecho también de presentar una demanda en los juzgados de la oficina registrada del cliente.

1er Piso, Area Comercial, Calle 53 Marbella.
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
PEDRO NASCIMENTO ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
099934564 IFPRJ



OFF
068.642.497-27

DATA NASCIMENTO
24/03/1974

FILIAÇÃO
WELLINGTON SILVA DE ARAUJO
MARIA ZULEIDE NASCIMENTO ARAUJO

PERMISSÃO
[Hatched Box]

ACC
[Hatched Box]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00162381704

VALIDADE
29/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
13/07/1992

OBSERVAÇÕES



[Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NILOPOLIS, RJ

DATA EMISSÃO
21/08/2019

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

51501755818
RJ163501491

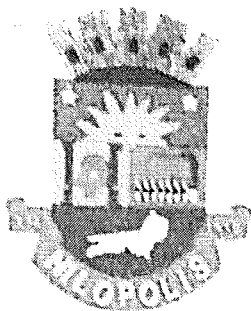
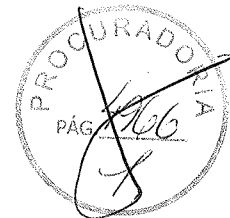
RIO DE JANEIRO



DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLID. EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1894262792

PROIBIDO PLASTIFICAR
1894262792

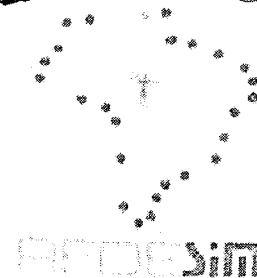


Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DRD – Departamento de Rendas Diversas



ALVARÁ DE LICENÇA E INSCRIÇÃO

Número da Inscrição Municipal 00026615	Número do Processo 5720173153267	Data do Início da Atividade 14/11/2017
Data de Emissão 14/02/2019	CNPJ da Empresa 02.482.618/0001-60	
Nome da Empresa VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI ME		
Nome Fantasia		
Endereço da Empresa R ANTONIO FELIX, 679 – NOSSA SENHORA DE FATIMA – CEP: 26520631		
Atividade Econômica Principal 4644301 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO		
Atividades Secundárias 3312103 – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO 4645101 – COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS 4664800 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS		
Observação DATA INÍCIO ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS: 05/12/2017. CONCESSÃO DESTES ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, NO RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE, CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.		

LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

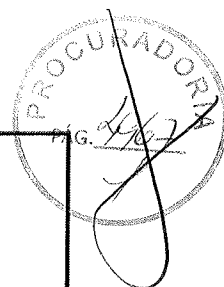
Art. 230. Parágrafo Único: O alvará de Licença deverá ser conservado em lugar visível e ao acesso de fiscalização.

Art. 231. O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá acarretar a interdição do estabelecimento mediante ato da autoridade competente.

Parágrafo Único: A interdição será precedida de notificação preliminar ao responsável pelo estabelecimento, com prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação.

Atenção:

O contribuinte é obrigado a comunicar ao município, dentro de 30 (trinta) dias, qualquer alteração cadastral, paralisação ou baixa.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.482.618/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/1998
NOME EMPRESARIAL VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ANTONIO FELIX	NÚMERO 679	COMPLEMENTO	
CEP 26.520-631	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICÍPIO NILOPOLIS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO FACTUALCONTABIL@UOL.COM.BR		TELEFONE (21) 3039-4448 / (21) 3761-5639	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/12/2018** às **12:30:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF

02.482.618/0001-60

Inscrição Estadual

86.323.974

Data da concessão da inscrição

12/05/1998

Nome empresarial

VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI ME

Título do estabelecimento

Natureza Jurídica

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de

Regime de apuração

Simples nacional

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional



Endereço do estabelecimento

RUA ANTONIO FELIX, 679 NOSSA SENHORA DE FATIMA - NILÓPOLIS RJ 26.520-631

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

26/06/2008

Atividades econômicas (CNAE)

Principal

46.44-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

Secundárias

33.12-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERTAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO

46.45-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

46.64-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

Unidade de cadastro

AFR 35.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Iguaçu

Unidade de fiscalização

AFR 35.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Iguaçu

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2017. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 27/12/2018 12:36:09.

Código de autenticidade: 86323974015076091.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 27/03/2020 às 14:51



Destino

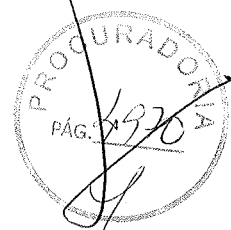
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: À Servidora Leila,
URGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19
Para dar continuidade à Dispensa de Licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020

PROCESSO SES 37070/2020

1 - OBJETO: Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares.

2 - UNIDADE INTERESSADA: Gerência de Bens Regulares (GEBER).

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, conforme abaixo:

EMPRESA	OF nº	VALOR
VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI	343/2020	R\$ 33.000.000,00

4 - DESPESAS: A Dispensa de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 33.000.000,00** (trita e três milhões de reais).

5 - FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Versa o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

6 - PARECER JURÍDICO: Aprovado conforme parecer jurídico nº xxx/2020, acostado aos autos.

7 - JUSTIFICATIVA:

Os motivos para a aquisição emergencial estão expostos na Comunicação Interna (CI) nº 950/2020, emitida pelas Superintendências de Gestão Administrativa (SGA) e dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH), acostada à fl. 26 dos autos.

Por meio de referida CI informou-se haver urgência na aquisição do item de código CIASC 032875010 (ventilador pulmonar), em razão de se trata de item essencial para a prevenção da disseminação da doença COVID-19.

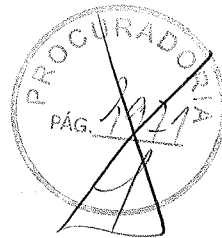
Sendo assim, considerando Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, bem como ditames contidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a finalidade precípua de evitar prejuízos no pronto atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se justificável e necessária a dispensa do processo licitatório.

8 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor foi escolhido em razão da urgência e do prazo imediato de entrega, conforme se vislumbra na CI nº 950/2020, acostada à fl. 26 dos autos, bem como no orçamento emitido pela empresa, acostado às fls. 27 a 41 dos autos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço de aquisição foi obtido mediante cotação de preços e o motivo para a escolha foi a necessidade e a urgência do caso.

Diante do exposto, propomos seja autorizada a Dispensa de Licitação na forma do disposto no artigo *a priori* mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis, 27 de março de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

1 – Ciente.

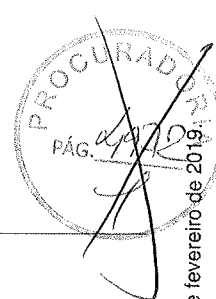
2 -Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, e com os poderes conferidos pelo Ato nº 06, de 02 de janeiro de 2019, resolvo HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 754/2020 e autorizar a despesa supracitada.

3 - Para prosseguimento.

[Assinado digitalmente]
Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 27/03/2020 às 15:54

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

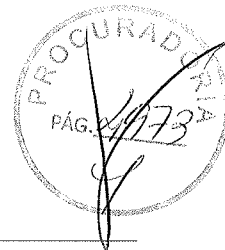
Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue processo para conferência e aprovação na Minuta da DL 754/2020.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LEILA OLIVEIRA DANIELEVICZ em 27/03/2020 às 15:54:42, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00037070/2020 e o código D15E53N3.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde

Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

Responsável: Carlos Charlie Campos Maia

Data encam.: 27/03/2020 às 16:07

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde

Setor: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências

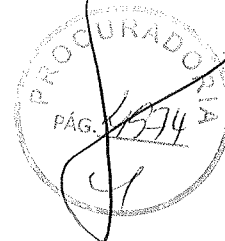
Encaminhamento: À Servidora Leila,

1) Informo que aprovo a minuta da DL 754/2020. Solicito apenas corrigir o extenso do valor, pois faltou uma letra.

2) Autorizo dar prosseguimento ao processo.
Ses/dlic/nucot



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020

PROCESSO SES 37070/2020

1 - OBJETO: Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares.

2 – UNIDADE INTERESSADA: Gerência de Bens Regulares (GEBER).

3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, conforme abaixo:

EMPRESA	OF nº	VALOR
VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI	343/2020	R\$ 33.000.000,00

4 - DESPESAS: A Dispensa de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 33.000.000,00** (trinta e três milhões de reais).

5 - FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Versa o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

6 - PARECER JURÍDICO: Aprovado conforme parecer jurídico nº xxx/2020, acostado aos autos.

7 – JUSTIFICATIVA:

Os motivos para a aquisição emergencial estão expostos na Comunicação Interna (CI) nº 950/2020, emitida pelas Superintendências de Gestão Administrativa (SGA) e dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH), acostada à fl. 26 dos autos.

Por meio de referida CI informou-se haver urgência na aquisição do item de código CIASC 032875010 (ventilador pulmonar), em razão de se trata de item essencial para a prevenção da disseminação da doença COVID-19.

Sendo assim, considerando Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, bem como ditames contidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a finalidade precípua de evitar prejuízos no pronto atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se justificável e necessária a dispensa do processo licitatório.

8 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor foi escolhido em razão da urgência e do prazo imediato de entrega, conforme se vislumbra na CI nº 950/2020, acostada à fl. 26 dos autos, bem como no orçamento emitido pela empresa, acostado às fls. 27 a 41 dos autos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço de aquisição foi obtido mediante cotação de preços e o motivo para a escolha foi a necessidade e a urgência do caso.

Diante do exposto, propomos seja autorizada a Dispensa de Licitação na forma do disposto no artigo *a priori* mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis, 27 de março de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

1 – Ciente.

2 -Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, e com os poderes conferidos pelo Ato nº 06, de 02 de janeiro de 2019, resolvo HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 754/2020 e autorizar a despesa supracitada.

3 - Para prosseguimento.

[Assinado digitalmente]
Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

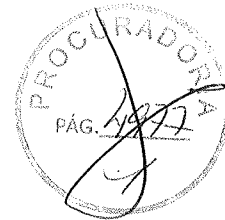
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 27/03/2020 às 16:11

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA/ASJUR - Assessoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para parecer
Encaminhamento: Encaminhamos o processo para análise e parecer, considerando a Minuta da DL 754/2020,



Processo: SES 00037070/2020

Setor	Encaminhamento	
SES/DPGC/NAMAT	26/03/2020 10:41	Para aquisição emergencial, coronavírus
SES/DLIC	26/03/2020 14:33	À Servidora Leila, URGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19 Para providenciar os trâmites para a Dispensa de Licitação referente à aquisição EMERGENCIAL de 200 ventiladores pulmonares para atender demanda das unidades hospitalares da SES, conforme as informações dos demais documentos deste processo.
SES/DLIC/NUCOT	26/03/2020 17:12	Devolve o processo a pedido.
SES/SGA	27/03/2020 10:58	À Diretoria de Licitações e Contratos, Para providências para aquisição emergencial.
SES/DLIC	27/03/2020 13:48	Prezados, favor conferir as peças anexadas ao processo.
SES/SGA	27/03/2020 13:50	Para providências.
SES/DLIC	27/03/2020 14:51	À Servidora Leila, URGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19 Para dar continuidade à Dispensa de Licitação.
SES/DLIC/NUCOT	27/03/2020 15:54	Segue processo para conferência e aprovação na Minuta da DL 754/2020.
SES/DLIC	27/03/2020 16:07	À Servidora Leila, 1) Informo que aprovo a minuta da DL 754/2020. Solicito apenas corrigir o extenso do valor, pois faltou uma letra. 2) Autorizo dar prosseguimento ao processo. Ses/dlic/nucot
SES/DLIC/NUCOT	27/03/2020 16:11	Encaminhamos o processo para análise e parecer, considerando a Minuta da DL 754/2020,
SES/SGA/ASJUR	27/03/2020 16:14	Indagamos se não há outros orçamentos a fim de justificar o preço. Segundo informações a SGA está centralizando as solicitações de orçamento, favor verificar.
SES/DLIC/NUCOT		



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

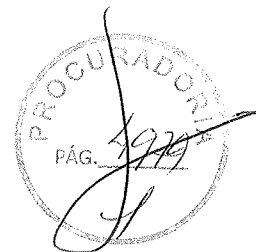
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 27/03/2020 às 17:28

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminhamos o processo, conforme tramitação da ASJUR .



São Paulo, 28 de Março de 2020.

PRPOSTA COMERCIAL.

Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Modalidade: Venda Direta.

Equipamento: Respirador medical C30 conforme descritivo em anexo.

Quantidade: 200 Unidades.

Lead Time: 35 dias corridos.

Valor unitário sem impostos: R\$ 195.400,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos reais)

Valor total: R\$ 39.080.000,00 (Trinta e nove milhões, e oitenta mil reais) para pagamento via numerário antecipado.

A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

ACEITE DESTA COTAÇÃO:

Data do Aceite: ____/____/____.

Esta Cotação é Válida por 02 (dois) dias.

PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias a partir do Aceite.





Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 29/03/2020 às 17:30

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminho este processo para que seja inserido mais um orçamento. Após a inserção, favor tramitar diretamente para a ASJUR para parecer jurídico. Solicito, ainda, que peça à ASJUR que quando concluir o parecer, devolva diretamente para a DLIC e nos avise via whatsapp para darmos prosseguimento ao processo.



www.mmjs.com.br



Cuiabá, 27 de Março de 2020.

PROPOSTA COMERCIAL – RESPIRADOR MEDICAL C30

Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Modalidade: Venda Direta.

Equipamento: Respirador Medical C30

Quantidade: 200 Unidades.

Lead Time: 35 dias corridos.

Valores: Valor unitário sem impostos: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

Valor total: R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco Milhões de Reais) para pagamento via numerário antecipado. A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

ACEITE DESTA COTAÇÃO:

Data do Aceite: ____/____/____.

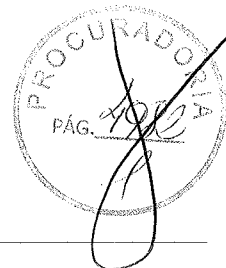
Esta Cotação é Válida por 02 (dois) dias.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias a partir do Aceite.





Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 29/03/2020 às 21:06

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA/ASJUR - Assessoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminho minuta de DL para análise e parecer jurídico.
Informo que estão inseridos três orçamentos no processo, cujos títulos dos documentos são: proposta VEIGAMED.pdf, Orçamento e Proposta MMJS - Respirador 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



PARECER JURÍDICO 0506/2020

Florianópolis, 29 de março de 2020.

Ementa: SES 37070/2020. Análise de minuta da Dispensa de Licitação n. 0754/2020. Art. 24, IV, Lei n. 8.666/93. Providências. Lei n. 8.666/93, art. 38. À DLIC.

I – RELATÓRIO

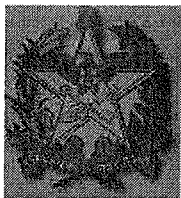
Aporta a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, processo supracitado que versa sobre a: Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares.

Conforme justificativa apresentada: Os motivos para a aquisição emergencial estão expostos na Comunicação Interna (CI) nº 950/2020, emitida pelas Superintendências de Gestão Administrativa (SGA) e dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH), acostada à fl. 26 dos autos. Por meio de referida CI informou-se haver urgência na aquisição do item de código CIASC 032875010 (ventilador pulmonar), em razão de se trata de item essencial para a prevenção da disseminação da doença COVID-19. Sendo assim, considerando Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, bem como ditames contidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a finalidade precípua de evitar prejuízos no pronto atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se justificável e necessária a dispensa do processo licitatório

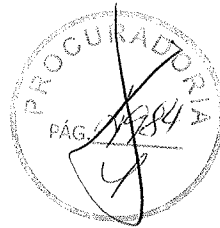
Sabe-se da ausência destes insumos no mercado interno diante da necessidade dos mesmos. A dificuldade e tempo para obter orçamento, bem como necessidade de garantir abastecimento ante a procura crescente e urgente do mercado nacional, fazem com que a contratação decorra dos orçamentos obtidos.

Constam orçamentos nas fls. 27-30,59 e 62.

É o relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente ressalta-se que a decisão de não licitar decorre de uma valoração da situação e do interesse social envolvido. Ou seja, quando a norma fala de prejuízo este deve ser interpretado em sentido amplo. A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à saúde.

Aliás, o Artigo 24, da Lei n. 8.666/93, em seu inciso IV prevê expressamente hipótese de dispensa de licitação no caso de emergência que se caracterizam pela necessidade imediata, para tanto assim dispondo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

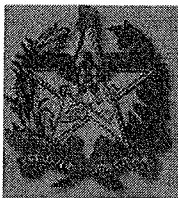
[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nesse sentido, considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou falta de planejamento.

A propósito, o Estado é custeado pelos administrados através dos tributos em geral - art. 195, § 1º da CF/88, justamente para que possa prestar assistência médica e jurídica, dentre outras, àqueles que não tiverem condições de buscá-las na rede privada, sendo que, no que se refere à saúde, tal obrigação decorre das disposições contidas nos arts. 6º e 196 da Carta Magna.

Aliás, a emergência não se demonstra apenas pela necessidade dos serviços, ou pelo prejuízo para o bem público a ausência da contratação, mas que a Administração não se descurou nas providências necessárias à realização contratação, que só não se concretizou por motivo alheio à



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



vontade da Administração. As providências para a presente contratação visam assegurar o bem maior em nosso ordenamento jurídico e a observância da Supremacia do Interesse Público.

Corroborando a lei fundamental que trata dos direitos sociais, garantiu o direito à saúde, à previdência social e, em especial, os direitos inerentes à infância, assim dispõe:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, acerca do direito à saúde, estabelece a Lei Orgânica da Saúde n.

8.080/90:

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

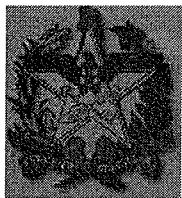
§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

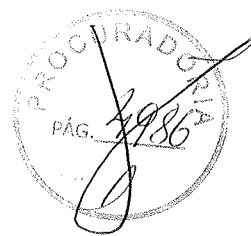
Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade, condições de bem-estar físico, mental e social.

Desta sorte, não há falar na negativa por parte da autoridade na referida aquisição, vez que assim discorrendo, desobedecerá à Constituição Federal à qual deve, por exercer a função pública que lhe foi conferida, respeitar incondicionalmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



Assim, em se tratando de saúde pública, direito do cidadão e dever do Estado, não prevalece a norma da Lei n. 8.666/93 sobre os preceitos dos artigos 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil. Não se trata nem mesmo de Norma Constitucional de eficácia limitada, mas contida, que, portanto é eficaz desde a promulgação da Carta Magna – eventual Lei posterior não viria a implementá-la, mas regulamentar seu exercício.

Citando Antonio Carlos Cintra do Amaral (AMARAL, 1994, Apud JACOBY, 2016, p. 262), colacionamos:

No magistério de Antonio Carlos Cintra do Amaral, a emergência: é [...] caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.¹

Ainda na lição do professor Jacoby, na mesma obra, colhe-se sobre a imprevisibilidade da demanda do serviço, como ora se apresenta:

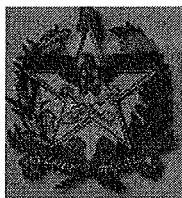
O Tribunal de Contas da União tem aceitado que fatores alheios à vontade do administrador público, 608 imprevisíveis, justifiquem a regularidade da contratação. Em determinado caso, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) contratou por emergência a confecção de serviços gráficos porque, embora tenha planejado a atividade, problemas imprevisíveis nas impressoras impuseram a contratação emergencial para minorar/evitar prejuízos.²

Quanto ao risco iminente, a referida obra ainda esclarece:

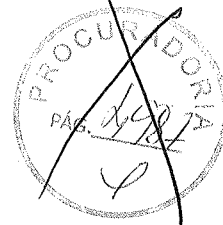
Não basta, contudo, que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma, o risco. Nesse passo,

¹JACOBY, Jorge Ulisses. Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2016. 10ª Ed.

²Id., 2016, p. 267.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



é mister que o administrador, ao dispensar a licitação, tenha presente um risco que, com a dispensa de licitação, poderá ser evitado.³

Objetivamente, constituem requisitos para a validade da contratação direta autorizada pelo art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- a) situação emergencial ou calamitosa⁶³²;
- b) urgência de atendimento;⁶³³
- c) risco; e
- d) contratação direta como meio adequado para afastar o risco.⁴

Neste sentido, resta demonstrada a imperiosa necessidade do fornecimento. A necessidade e urgência do presente procedimento são de fácil constatação, uma vez que sem o fornecimento a SES não pode realizar atendimento aos pacientes do SUS.

No caso específico desta aquisição, é largamente noticiado a elevação de preços do mercado em razão da demanda e procura pelas instituições de saúde, sejam públicas ou particulares. A aquisição torna-se ainda mais dificultosa por ser a maioria dos equipamentos importados, onde a atual logística da aviação e países envolvidos estão sofrendo com a epidemia impedem a garantia de fornecimento e atrasos do envio serão consequências. Desse modo, os valores dos equipamentos mudam a todo momento. Em jornal de grande circulação estadual encontramos a seguinte matéria feita pela NSC⁵ e veiculada em 28 de março de 2020, deparamos:

Considerados essenciais para o tratamento dos pacientes infectados pelo novo coronavírus que apresentam agravamento no quadro de saúde, os respiradores são ofertados no mercado internacional - único possível para aquisição do Estado -, por preços abusivos desde o início da pandemia no Brasil. O valor encontrado atualmente é quase cinco vezes mais alto do que o preço normal do aparelho.

Adquiridos anteriormente por valores que variavam entre R\$ 60 e R\$ 70 mil, agora os aparelhos não baixam de R\$ 335 mil. No início da pandemia em território nacional, os respiradores ainda foram oferecidos por R\$ 100 mil.

³Id., 2016, p. 270.

⁴Id., 2016, p. 274.

⁵ Disponível em: < <https://www.nsctotal.com.br/noticias/coronavirus-respiradores-ficam-cinco-vezes-mais-caros-apos-inicio-da-pandemia-no-brasil> > Acesso em 29 mar 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



[...]

Os Estados da Federação sofrem com a guerra comercial e disputam cada equipamento disponível no mercado. O Estado do Mato Grosso do Sul há informação pela imprensa, em 23/03/2020, que irá adquirir o ventilador pulmonar por R\$ 680.000,00, conforme site do Correio do Estado⁶.

As manutenções destes equipamentos também sofreram grande variação de preços, conforme consta no portal da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia.⁷

Novamente repisa-se: Desta sorte, não há falar na negativa por parte da autoridade na referida aquisição, vez que assim discorrendo, desobedecerá à Constituição Federal à qual deve, por exercer a função pública que lhe foi conferida, respeitar incondicionalmente.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observada as disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie, e abstendo-se quanto as informações técnicas referentes ao objeto, sobre a conveniência e a oportunidade da contratação, considerando a legalidade dos atos praticados com vista ao melhor atendimento ao interesse público, opina esta Assessoria pelo prosseguimento a presente aquisição/contratação via Dispensa de Licitação, observados todos os termos deste parecer.

É o parecer.

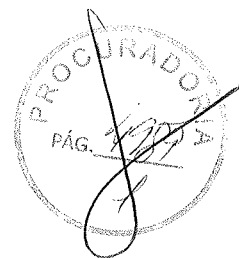
[assinado digitalmente]
Carlos Roberto Costa Junior
Assessor Jurídico
OAB/SC 23.314

⁶ Disponível em: < <https://www.correiodoestado.com.br/cidades/coronavirus:-governo-dispensa-licitacao-e-vai-comprar-ventilador-pulmonar-por-r-680-mil/369480> > Acesso em 29 mar 2020.

⁷ Disponível em: < <http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/contratacoes-covid19/> > Acesso em 29 mar 2020.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 30/03/2020 às 08:23

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminho este processo para conclusão da DL, emissão da OF e pedido de assinatura da Superintendente Márcia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020

PROCESSO SES 37070/2020

1 - OBJETO: Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares.

2 - UNIDADE INTERESSADA: Gerência de Bens Regulares (GEBER).

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, conforme abaixo:

EMPRESA	OF nº	VALOR
VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI	343/2020	R\$ 33.000.000,00

4 - DESPESAS: A Dispensa de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 33.000.000,00** (trinta e três milhões de reais).

5 - FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Versa o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

6 - PARECER JURÍDICO: Aprovado conforme parecer jurídico nº 0506/2020, acostado aos autos.

7 - JUSTIFICATIVA:

Os motivos para a aquisição emergencial estão expostos na Comunicação Interna (CI) nº 950/2020, emitida pelas Superintendências de Gestão Administrativa (SGA) e dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH), acostada à fl. 26 dos autos.

Por meio de referida CI informou-se haver urgência na aquisição do item de código CIASC 032875010 (ventilador pulmonar), em razão de se trata de item essencial para a prevenção da disseminação da doença COVID-19.

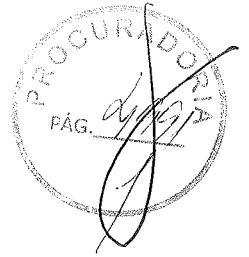
Sendo assim, considerando Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, bem como ditames contidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a finalidade precípua de evitar prejuízos no pronto atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se justificável e necessária a dispensa do processo licitatório.

8 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor foi escolhido em razão da urgência e do prazo imediato de entrega, conforme se vislumbra na CI nº 950/2020, acostada à fl. 26 dos autos, bem como no orçamento emitido pela empresa, acostado às fls. 27 a 41 dos autos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço de aquisição foi obtido mediante cotação de preços e o motivo para a escolha foi a necessidade e a urgência do caso.

Diante do exposto, propomos seja autorizada a Dispensa de Licitação na forma do disposto no artigo *a priori* mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis, 30 de março de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

1 – Ciente.

2 -Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, e com os poderes conferidos pelo Ato nº 06, de 02 de janeiro de 2019, resolvo HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 754/2020 e autorizar a despesa supracitada.

3 - Para prosseguimento.

[Assinado digitalmente]
Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 343/2020



FATURAMENTO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE(FES)

CNPJ: 80.673.411/0001-87

OF Nº: 343/2020

Data da OF: 26/03/2020 (cadastrada em: 26/03/2020 15:31)

FORNECEDOR:

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI CÓDIGO: 11717

CNPJ: 02482618000160

Fone: (21) 3039-4448

Fax: (21) 3761-5639

Email: factualcontabil@uol.com.br

Endereço: Rua Antonio Felix, 679 Nossa Senhora de Fatima Nilópolis/RJ CEP: 26520-631

Relação de Compra nº: 815/2020 Edital nº: 754/2020(DL)

Protocolo: SES 37070/2020

PRAZO DE ENTREGA: 1 dia CONDIÇÕES PAG: 30 dias

UNIDADE(S) SOLICITANTE(S): GERÊNCIA DE BENS REGULARES

Doc. solicitante: SN

LOCAL DE ENTREGA: DAMAD - ALMOX. CENTRAL MATERIAIS

Endereço: R:JUDITE MELO DOS SANTOS, N 251 GALP 6a9 - DISTRITO INDUSTRIAL - São José/SC

CEP: 88.104-765 Fone: (48) 3665-5510 Fax (48) 3665-5515 Email: gerabagesad@saude.sc.gov.br

Importante: Entrega conforme cronograma proposta:

100 unidades entre 05/04/2020 e 07/04/2020

100 unidades dia 30/04/2020

SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA NOTA FISCAL, ESTA DEVERÁ VIR COM OS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO NO CORPO DA NOTA.

- Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**: a conta corrente deverá pertencer ao mesmo CNPJ da empresa;

- Em se tratando de **PESSOA FÍSICA**: a conta corrente deverá pertencer ao CPF do favorecido;

- Os pagamentos não serão efetuados, em hipótese alguma, em conta poupança;

Este documento só terá validade quando apresentado com o respectivo Número do Empenho.

Item	Cd Material	Descrição do Material	Quant.	UN	Unitário	Sub Total	Tipo
1	032875010	VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35	200	PECA	165.000,00	33.000.000,00	MP
Itens	1					Total	33.000.000,00

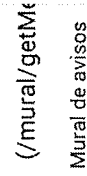
Assinatura e carimbo

Documentos obrigatórios a serem apresentados juntamente com as notas fiscais:

- Certidão Municipal
- Certidão Estadual
- Certidão Federal
- Certidão do FGTS
- Certidão Trabalhista

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA



Bem-vindo(a),
Leila Oliveira Danielevicz

Processos da Fila de Trabalho

Fila de trabalho:

Leila Oliveira Danielevicz

Processos/Documentos

Assinatura

Assinaturas

Solicitadas

Assinaturas

Pendentes

Físicos

Meus processos

Recebidos (83)

Não recebidos (406)

Todos processos

(489)

Processos

Importados (4896)

Tarefas

Digitais

Meus processos

Recebidos (867)

Não recebidos (38)

Todos processos

(905)

Processos

Importados

Tarefas (5)

Correspondências

Minhas

correspondências

Recebidos (5)

Não recebidos (4)

Informações

Grupo: Assinaturas Solicitadas

Filtros



Número

Número spp

SES 00037070/2020 Vol. 1

ESES2364420

Relação de peças com solicitação de assinatura

Processo/Documento: SES 00037070/2020

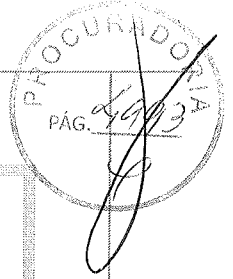
Nome da Peça	Solicitação
CI 0950-2020 Aquisi	Natalia Wit
CI 0950-2020 Aquisi	Natalia Wit
CI 0950-2020 Aquisi	DEBORA B
CI 0950-2020 Aquisi	DEBORA B
DL 754-2020 - Aquis	Leila Olive
Ordem de Fornecimr	Leila Olive

Quantidade de registros: 5

Motivo da Recusa

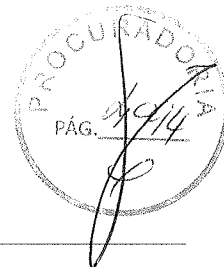
Solicito que seja incluído no processo parecer de engenheiro clínico atestando que o equipamento a ser adquirido atende as especificações necessárias para ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRAG.

Fechar





Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 30/03/2020 às 11:31

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SUH - Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais

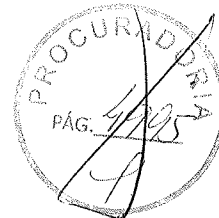
Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminhamos o processo para providencias , conforme manifestação do Secretario de Estado da Saúde:

"Solicito que seja incluído no processo parecer de engenheiro clínico atestando que o equipamento a ser adquirido atende as especificações necessárias para ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRAG."



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SUH - Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais
Responsável: Cláudia Carvalho da Silva
Data encam.: 30/03/2020 às 12:23

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica

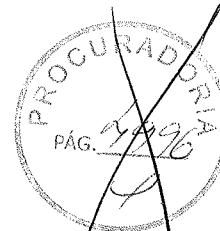
Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminhamos o processo para providencias , conforme manifestação do Secretario de Estado da Saúde:

"Solicito que seja incluído no processo parecer de engenheiro clínico atestando que o equipamento a ser adquirido atende as especificações necessárias para ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRAG."



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS – SUH**



	Nº 0400/2020
DE Gerência de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos – GEDHP	DATA 30/03/2020
PARA Gabinete do Secretário – GABS	PSES 37070/2020
ASSUNTO Análise da Proposta (Respirador Medical C35)	

Encaminhamos esta CI em resposta, onde a Secretaria de Estado da Saúde de SC manifesta interesse na aquisição de **Respiradores Mecânicos (Ventilador Pulmonar)**, a fim de garantir a ventilação de pacientes com a COVID-19 ou SRAG.

Conforme a Proposta da empresa “Veigamed Material Médico e Hospitalar EIRELI” o valor unitário, sem impostos, é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Diante do pleito apresentado e das especificações técnicas (página 36) analisadas acostados no processo, onde foi demandado análise e parecer, esta Engenharia e a Comissão de Intensivistas (UTI), onde foi levado em consideração a marca, o modelo e as relevâncias apontadas nesse orçamento analítico, de forma unitária, evidenciando que o Respirador Mecânico (ventilador pulmonar) atende e garante a ventilação de pacientes com a COVID-19.

Atenciosamente,

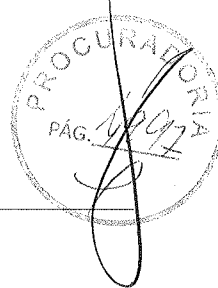
Joelma Cris Rodrigues Campos
Engenheira Eletricista

Wagner Tadeu Martins Queiroz
Engenheiro Eletricista

Red: SUH/GEDHP/wtqueiroz



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica
Responsável: Wagner Tadeu Martins Queiroz
Data encam.: 30/03/2020 às 14:04

Destino

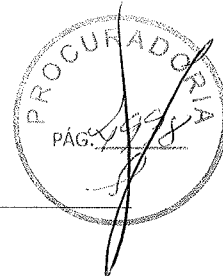
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue para continuidade do processo de aquisição.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 30/03/2020 às 14:47

Destino

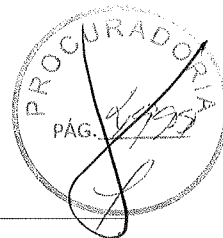
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: À Coordenação do Fundo Estadual de Saúde,
Encaminho este processo para empenhamento da OF acostada aos autos.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 30/03/2020 às 18:06

Destino

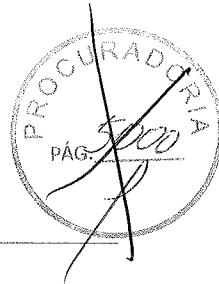
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para empenhamento.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde
Responsável: Nativa Pinto Faccin
Data encam.: 31/03/2020 às 10:37

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GPLAN/NUCLA - Núcleo de Classificação

Encaminhamento

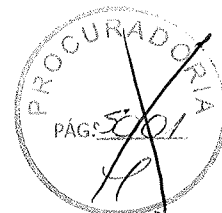
Motivo: Para providências
Encaminhamento: Favor providenciar empenho urgente.

R\$ 16.500.000,00 - FONTE 300;
R\$ 16.500.000,00 - FONTE 100.

COVID-19



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GPLAN/NUCLA - Núcleo de Classificação
Responsável: Jorge Luiz da Rosa Freitas
Data encam.: 31/03/2020 às 16:01

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEROR/NUCONT - Núcleo de contratos

Encaminhamento

Motivo: Para empenhar
Encaminhamento: OF Nº 343/2020 - GEBER
13253
44.90.52.08
FONTE RECURSO: 100 = R\$ 16.500.00,00
FONTE RECURSO: 300 = R\$ 16.500.00,00
COVID 19
URGENTE!



ESTADO DE SANTA CATARINA

Nota Empenho

Ano Base: 2020

Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde	Número 2020NE011422	Data Referência 31/03/2020
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde	Processo	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RUA ANTONIO FELIX 679 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - NILOPOLIS - RJ - 26520631	Valor 16.500.000,00 (Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil Reais)	
Grupo Programação Financeira 014 Material Permanente 449052	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Aquisição
Modalidade Licitação 06 Dispensa de Licitação	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	

Histórico

OF Nº: 343/2020 - PSES 37070/2020 -
REFERENTE: VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35
REFERENTE AO COVID 19
EMPENHO PARCIAL DA OF
SENDO R\$ 16.500.000,00 FONTE 100 E R\$ 16.500.000,00 FONTE 300

Entrega

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

Classificação Orçamentária

Esfera Seguridade	Unidade Orçamentária 48091	Programa Trabalho 10 302 0400 0547 013253
Função 10 Saúde		Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0400 Gestão do SUS		Ação 0547 Aquisição de equipamento e mobiliário
Subação 013253 Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais próprias - SES		Fonte Recurso 0.3.00.000000 Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercícios anteriores
Natureza Despesa 44.90.52.08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp		

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	16.500.000,00
Abril	Mai	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------





ESTADO DE SANTA CATARINA



Nota Empenho

PÁG. 5013
Ano Base: 2020

Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde	Número 2020NE011422	Data Referência 31/03/2020
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde	Processo	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RUA ANTONIO FELIX 679 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - NILOPOLIS - RJ - 26520631	Valor 16.500.000,00 (Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil Reais)	

JOSÉ FLORÊNCIO DA ROCHA

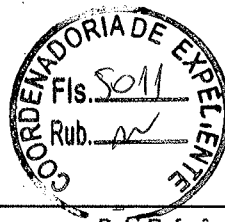
Ordenador Primário

FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS

Ordenador Secundário



ESTADO DE SANTA CATARINA



Nota Empenho

PÁG. 500

Ano Base: 2020

Unidade Gestora
480091 Fundo Estadual de Saúde

Gestão
48091 Fundo Estadual de Saúde

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Credor
02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Endereço Credor
RUA ANTONIO FELIX 679 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - NILOPOLIS - RJ - 26520631

Grupo Programação Financeira
014 Material Permanente 449052

Modalidade Licitação
06 Dispensa de Licitação

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Número
2020NE012029

Processo

Referência Legal
Lei 8666/93 art.24

Modalidade Empenho
Global

Valor
16.500.000,00 (Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil Reais)

Tipo Prestação Contas

Transação
0540 Nota Empenho

Nota Descentralização Crédito

Data Referência
01/04/2020

Nota Empenho Original

Pré-Empenho

Empenho Centralizado
Não

Tipo Contrato
Aquisição

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Contrato

Histórico

OF Nº: 343/2020 - PSES 37070/2020 - GEBER
REFERENTE: VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35
REFERENTE AO COVID 19
EMPENHO PARCIAL DA OF
SENDO R\$ 16.500.000,00 FONTE 100 E R\$ 16.500.000,00 FONTE 300

Entrega

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

Classificação Orçamentária

Esfera	Unidade Orçamentária	Programa Trabalho
Seguridade	48091	10 302 0400 0547 013253
Função		Subfunção
10 Saúde		302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa		Ação
0400 Gestão do SUS		0547 Aquisição de equipamento e mobiliário
Subação		Fonte Recurso
013253 Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais próprias - SES		0.1.00.000000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
Natureza Despesa		
44.90.52.08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp		

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março
Abril 16.500.000,00	Malo	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



ESTADO DE SANTA CATARINA



Nota Empenho

Ano Base: 2020

Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde	Número 2020NE012029	Data Referência 01/04/2020
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde	Processo	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RUA ANTONIO FELIX 679 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - NILOPOLIS - RJ - 26520631	Valor 16.500.000,00 (Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil Reais)	

JOSÉ FLORÊNCIO DA ROCHA

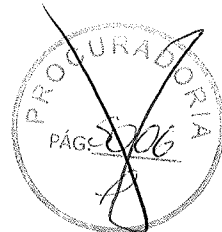
Ordenador Primário

FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS

Ordenador Secundário



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEROR/NUCOF - Núcleo de Conferência
Responsável: ANGELA SEBERINO DA SILVA
Data encam.: 01/04/2020 às 14:15

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: SEGUE NE 11422/2020
E NE 12029/2020



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 01/04/2020 às 17:12

Destino

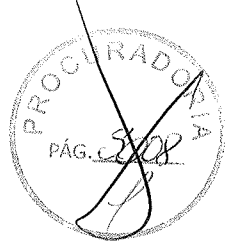
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUJUD - Núcleo de Ordens Judiciais

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Encaminhamento para as demais providências.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO



Documento SES 00040851/2020

Dados do Cadastro

Entrada: 01/04/2020 às 18:02

Setor origem: PTL/PORTAL - Setor do Portal de Atendimento

Setor de competência: SEF/GGG - Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

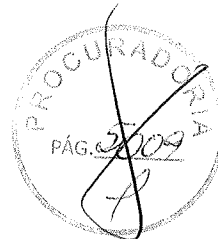
Classe: Cadastro de Informações Gerenciais

Assunto: Cadastro de Informações Gerenciais

Detalhamento: Cadastro de Informações Gerenciais



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Formulário de Informações Gerenciais



Nº do documento no SGP-e: SES 00040851/2020

Nº do processo referência no SGP-e: SES 00037070/2020

Descrição: DL - conforme Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV
 OF: 343/2020

Assunto: Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares, conforme documentação anexa ao processo.

Empresa: VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI

Valor: R\$ 33.000.000,00

Nº Edital/Contrato/Aditivo: 754/2020

Usuário: Leila Oliveira Danielevicz

Telefone p/ Contato: 36648753

Nº CIG Anterior:

Valor Ano Corrente: R\$ 33.000.000,00

Valor Próximo Ano: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 33.000.000,00

Data Prevista Para 01/04/2020

Publicação:

Modalidade: Dispensa de Licitação

Dotações orçamentárias

Ano Orçamento: 2020

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Sub-ação: 13253 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Fonte Recursos: 100 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

Valor: R\$ 16.500.000,00

Cota Financeira Disponível: R\$ 75.600.248,14

Saldo Dotação: R\$ 5.744.350,08

Ano Orçamento: 2020

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Sub-ação: 13253 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Fonte Recursos: 300 - Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercícios anteriores

Valor: R\$ 16.500.000,00

Cota Financeira Disponível: R\$ 744.920,00

Saldo Dotação: R\$ 16.500.000,00

Cadastro efetuado.

Conforme Decreto nº 49 de 09 de fevereiro de 2015, o procedimento administrativo pode ter continuidade.

Contatos SEF/GGG: cig@sef.sc.gov.br



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Cadastro de Informações Gerenciais



Formulário de Informações Gerenciais - Aprovação de Pedido

Nº do documento no SGP-e: SES 00040851/2020

Nº do processo referência no SGP-e: SES 00037070/2020

Nº Edital/Contrato/Aditivo: 754/2020

Usuário: Leila Oliveira Danielevicz

Telefone p/ Contato: 36648753

Nº CIG Anterior:

Objeto: DL - conforme Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV
OF: 343/2020

Assunto: Aquisição emergencial de ventiladores pulmonares, conforme documentação anexa ao processo.

Empresa: VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI

Valor: R\$ 33.000.000,00

Valor Ano Corrente: R\$ 33.000.000,00

Valor Próximo Ano: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 33.000.000,00

Data Prevista Para 01/04/2020

Publicação:

Modalidade: Dispensa de Licitação

Saldo Dotação: R\$ 33.000.000,00

Dotações orçamentárias

Ano Orçamento: 2020

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Sub-ação: 13253 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Fonte Recursos: 100 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

Valor: R\$ 16.500.000,00

Cota Financeira Disponível: R\$ 75.600.248,14

Saldo Dotação: R\$ 5.744.350,08

Ano Orçamento: 2020

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Sub-ação: 13253 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Fonte Recursos: 300 - Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores

Valor: R\$ 16.500.000,00

Cota Financeira Disponível: R\$ 744.920,00

Saldo Dotação: R\$ 16.500.000,00

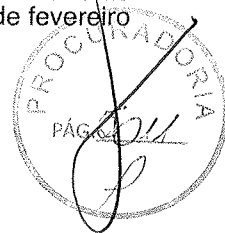
O Presente Cadastro de Informações Gerenciais (protocolo SES 00040851/2020) está aprovado. Esta aprovação limita-se a aspectos técnicos referentes às informações cadastradas. A sequência dos procedimentos a que se refere este protocolo está condicionada ao atendimento da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto nº 49, de 09 de fevereiro de 2015, e suas alterações.

Data da aprovação: 01 de abril de 2020.

Exposição de Motivos:

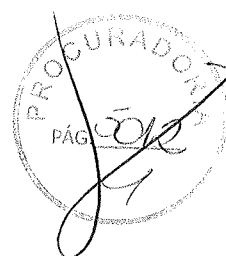
Decreto nº 515, de 17 de março de 2020.
Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

2020NE0011422
2020NE0012029





Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS



Nesta data, juntamos o documento SES 00040851/2020 ao processo SES 00037070/2020.

Motivo: Protocolo juntado automaticamente ao Processo. Devido ao assunto: 10104

SES/DLIC/NULID, em 01/04/2020.

Leila Oliveira Danielevicz

01/04/2020

Gmail - OF 343-2020 - VEIGAMED - EMPENHADA - SES 37070-2020



Obras DLIC <obrasdlc@gmail.com>



OF 343-2020 - VEIGAMED - EMPENHADA - SES 37070-2020

1 mensagem

NULID <nulid@saude.sc.gov.br>

1 de abril de 2020 18:09

Para: factualcontabil@uol.com.br

Cc: AGESAD GERAB <gerabagesad@saude.sc.gov.br>, sga@saude.sc.gov.br, maiaccc@saude.sc.gov.br

Boa tarde,

Encaminhamos anexa Ordem de Fornecimento nº 343/2020 e respectiva nota de empenho.

Observações:

VEIGAMED - Favor confirmar o recebimento deste e-mail com identificação de quem recebeu.

GEBER - Informamos que a OF somente será liberada no SCCD, para integração com o SGM2 e posterior entrada da nota fiscal, após a confirmação de recebimento da empresa ou por solicitação da unidade com informação do serviço prestado e/ou produto recebido.



Solicitamos a confirmação do recebimento para liberação no sistema.

Atenciosamente,

Leila Danielevicz

NULID

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: 48 3664-8753 | (48) 3664-8754

Rua Esteves Júnior 160 2º andar

Centro | Florianópolis | SC | 88015-130



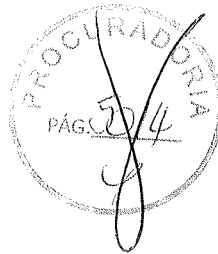
OF 343-2020 VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI.pdf

252K

04/04/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 02.482.618/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:43:06 do dia 20/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2020.

Código de controle da certidão: **074C.6DC3.4C49.B019**

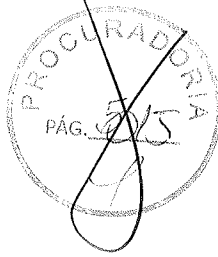
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

04/04/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.482.618/0001-60

Razão Social: VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSP LTDA

Endereço: R ANTONIO FELIX 679 101 / NOSSA SENHORA DE FA / NILOPOLIS / RJ /
26520-631

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

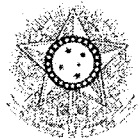
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

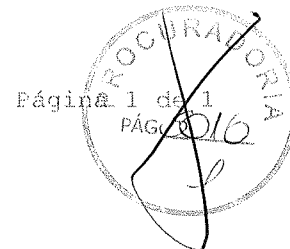
Certificação Número: 2020032403284137046003

Informação obtida em 04/04/2020 20:14:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.482.618/0001-60

Certidão nº: 7789074/2020

Expedição: 04/04/2020, às 20:10:51

Validade: 30/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.482.618/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

M Gmail

Obras DLIC <obrasdlid@gmail.com>

4 de abril de 2020 20:35

OF 343-2020 - VEIGAMED - EMPENHADA - SES 37070-2020

NULID <nulid@saude.sc.gov.br>
Para: factualcontabil@uol.com.br
Cc: AGESAD GERAB <gerabagesad@saude.sc.gov.br>, sga@saude.sc.gov.br, maiaccc@saude.sc.gov.br

Boa Tarde,

Solicitamos o envio para este email da CND (Estadual e Municipal) e também a confirmação do recebimento para liberação no sistema.

Atenciosamente,

Leila Danielevicz

NULID

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: (48) 3664-8753

----- Forwarded message -----
De: NULID <nulid@saude.sc.gov.br>
Date: qua., 1 de abr. de 2020 às 18:09
Subject: OF 343-2020 - VEIGAMED - EMPENHADA - SES 37070-2020
To: <factualcontabil@uol.com.br>
Cc: AGESAD GERAB <gerabagesad@saude.sc.gov.br>, <sga@saude.sc.gov.br>, <maiaccc@saude.sc.gov.br>

Boa tarde,

Encaminhamos anexa Ordem de Fornecimento nº 343/2020 e respectiva nota de empenho.

Observações:

VEIGAMED - Favor confirmar o recebimento deste e-mail com identificação de quem recebeu.

GERAB - Informamos que a OF somente será liberada no SCCD, para integração com o SGM2 e posterior entrada da nota fiscal, após a confirmação de recebimento da empresa ou por solicitação da unidade com informação do serviço prestado e/ou produto recebido.

Solicitamos a confirmação do recebimento para liberação no sistema.

Atenciosamente,

Leila Danielevicz

NULID

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: 48 3664-8753 | (48) 3664-8754

Rua Esteves Júnior 160 2º andar

Centro | Florianópolis | SC | 88015-130

OF 343-2020 VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI.pdf
252K





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1ª NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
NOTIFICADA: VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 02.482.618/0001-60



Por este instrumento e na forma prevista no Artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, fica notificado pelo não atendimento à entrega do objeto da Ordem de Fornecimento 343/2020 – Edital 754/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação, facultando-se a **REGULARIZAÇÃO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento desta Notificação.

DESCRIÇÃO	IRREGULARIDADE(S)
Cronograma de entrega proposta pela empresa: - 100 unidades entregues entre os dias 05/04/2020 e 07/04/2020; - 100 unidades entregues no dia 30/04/2020. - Empenho enviado através de e-mail em 01/04/2020; - Empenho enviado através de e-mail em 04/04/2020.	Até a presente data a empresa não efetuou a entrega do objeto.

A não regularização no prazo estipulado, a critério da NOTIFICANTE, poderá acarretar no cancelamento unilateral do Contrato (Ordem de Fornecimento), sem prejuízo da aplicação das sanções de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Secretário de Estado da Saúde, após a recomposição dos prejuízos resultantes ou após a extinção do prazo de suspensão temporária, em conformidade com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

A manifestação de defesa deverá ser encaminhada via e-mail para nulid@saude.sc.gov.br ou protocolada no Protocolo Geral da SES, situado na Rua Esteves Júnior, nº 160 – Centro – Florianópolis/SC - CEP 88015-130.

Florianópolis, 08 de abril de 2020.

[Assinado digitalmente]
Carlos Charlie Campos Maia
Diretor de Licitações e Contratos
Secretaria de Estado da Saúde



OF 343-2020 - VEIGAMED - EMPENHADA - SES 37070-2020

NULID <nulid@saude.sc.gov.br>
Para: factualcontabil@uol.com.br
Cc: sga@saude.sc.gov.br, maiaccc@saude.sc.gov.br

Boa Tarde,

Segue **1ª Notificação** referente a não entrega da Ordem de Fornecimento 343/2020, para conhecimento e providências.

Informamos que os documentos estão disponibilizados em cópia digitalizada, no portal Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGPE (www.sgpe.sea.sc.gov.br) **através do link consulta de processos:**

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>

Dados do Processo para consulta:

SES 37070 2020

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Leila Danielevicz

NULID

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: 48 3664-8753 | (48) 3664-8754

Rua Esteves Júnior 160 2º andar

Centro | Florianópolis |SC| 88015-130

[Tecla para mensagens anteriores ocultas]

2 anexos

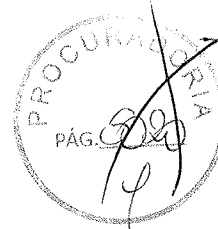
OF 343-2020 VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI.pdf
252K

Notificação - OF 343-2020.VEIGAMED.pdf
110K



Obras DLIC <obrasdlc@gmail.com>

8 de abril de 2020 17:01



Proforma Invoice

Invoice No.: PI-20200414-WHHL

Date: 2020/4/14

Shipper / Exporter

Company Name & Address			Tel	Contact Person			
DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED			+8613421396640	Hellen Ho			
			Email	Mob			
			sale@wanhuacn.com	13421396640			
Company Name & Address			Tel	Contact Person			
VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR (CNPJ: 02482618000160) HEADQUARTERS ADDRESS: RUA ANTONIO FELIX, 679 - NILOPOLIS, RJ - BRAZIL (ZIP CODE: 22430-070) ATT: MR. ARAUJO				Mark Johnson			
			Email	Mob			
Item	Model	Name	picture	Dimension	Qty	Unit Price (USD)	Total
1	501S-Shangrila	Invasive Ventilator		as attached	100	12,000.00	1,200,000.00
Total Value							\$1,200,000.00

Total Value: SAY TOTAL US DOLLARS ONE MILLION TWO HUNDRED THOUSAND ONLY

Period of Validity: From April 25-30th, 2020 to Jun 10th, 2020
Date of Shipment: 25-30th, April for 100sets
Terms of Trade: EXW Factory
Terms of Payment: T/T FULL PAYMENT IN ADVANCE
Transportation: Logistic handle at customer side

Payment Term : 100% TT

Shipping Way

Shipping Term

Delivery Time

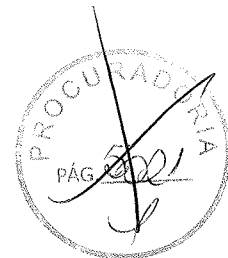
Warranty

Beneficiary: DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED
Account: 44717763229
SWIFT CODE: SCBLHKHHXXX

Bank name: STANDARD CHARTERED BANK (HONGKONG) LTD

All associated bank fees in Purchaser's country shall be borne by the Purchaser.





Proforma Invoice

Invoice No.:PI-20200415-WHHL

Date: 2020/4/15

Shipper / Exporter

Company Name & Address			Tel	Contact Person			
DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED			+8613421396640	Hellen Ho			
			Email	Mob			
			sale@wanhuacn.com	13421396640			
Company Name & Address			Tel	Contact Person			
VEIGAMED MATERIAL MEDICAL HOSPITALAR (CNPJ: 02482618000160) HEADQUARTERS ADDRESS: RUA ANTONIO FELIX, 679 - NILOPOLIS, RJ - BRAZIL (ZIP CODE: 22430-070) ATT: MR. ARAUJO				Mark Johnson			
			Email	Mob			
Item	Model	Name	picture	Dimension	Qty	Unit Price (USD)	Total
1	501S-Shangrila	Invasive Ventilator		as attached	100	12,000.00	1,200,000.00
50% deposit							600,000.00
50% balance							600,000.00
Total Value							\$1,200,000.00

Total Value: SAY TOTAL US DOLLARS SIX HUNDRED THOUSAND ONLY 50% Deposit

Period of Validity: From April 25-30th, 2020 to Jun 10th, 2020
Date of Shipment: 15-30th, May for 100sets
Terms of Trade: EXW Factory
Terms of Payment: T/T FULL PAYMENT IN ADVANCE
Transportation: Logistic handle at customer side

Payment Term : 100% TT

Shipping Way

Shipping Term

Delivery Time

Warranty

Beneficiary: DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED
Account: 44717763229
SWIFT CODE: SCBLHKHHXXX

Bank name: STANDARD CHARTERED BANK (HONGKONG) LTD

All associated bank fees in Purchaser's country shall be borne by the Purchaser.



M Gmail

Veigamed - Primeira contranotificação

contatoveigamed01@gmail.com <contatoveigamed01@gmail.com>
Para: sga@saude.sc.gov.br
Cc: nulid@saude.sc.gov.br

NULID SC <nulid.sc@gmail.com>

16 de abril de 2020 22:56

Prezados,

Segue em anexo a contranotificação assinada e o folder do novo ventilador pulmonar que vamos entregar a esta Secretaria Estadual de Saúde. Por favor, confirmem o recebimento. Atenciosamente,

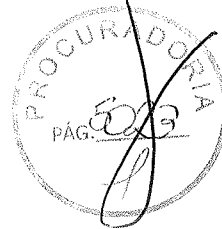
Luciane Louzada
VEIGAMED

 This email has been checked for viruses by Avast antivirus software.
www.avast.com

2 anexos

 **VEIGAMED - CONTRANOTIFICACAO I.pdf**
2472K
 **Shangrila510S Ventilator.pdf**
1261K





Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

Ao

Exmo. Sr. Senhor Secretário de Saúde do Estado de Santa Catarina

HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Ref.: Proposta de compra de respiradores mecânicos – Contranotificação à 1ª Notificação recebida em 13/04/2020.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o momento de anomalia decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Fornecimento 343/2020 – Edital 754/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação, firmando entre a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina, ora NOTIFICADA e a VEIGAMED Material Médico e Hospitalar EIRELI, ora NOTIFICANTE, cujo objetivo é aquisição de 200 (duzentas) unidades do equipamento médico respirador medical C35;

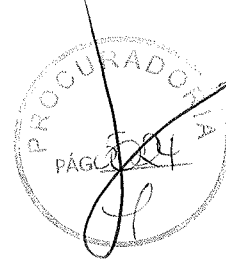
CONSIDERANDO o fato público e notório relativo às dificuldades enfrentadas por diversos órgãos Públicos, inclusive no âmbito da Administração Pública Federal, na aquisição de diversos equipamentos médicos, dentre eles respiradores, conforme inclusive relatou o Ministro da Saúde do Governo Federal em mais de uma oportunidade;

CONSIDERANDO os termos da missiva datada de 03.04.2020 encaminhada pela NOTIFICANTE à NOTIFICADA, na qual comprovou que a empresa CIMA Industry Inc., Medical Division, diante da situação de anomalia mundial, manifestou-se pela impossibilidade de seu fornecimento;

CONSIDERANDO o teor da resposta da NOTIFICANTE à missiva que lhe fora encaminhada pela CIMA Industry Inc. Medical Division, na qual, de forma diligente, munida de boa-fé e no espírito colaborativo ao combate à pandemia causada pelo vírus COVID-19, solicitou junto à referida empresa, "*cotação de aparelhos respiradores que atendam de forma semelhante ao modelo estabelecido no contrato mencionado no ANEXOII.*", conforme informado;

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. ME

TEL.: (21) 4101-8080 / E-MAIL: contatorj@veigamed.com.br



CONSIDERANDO os termos da resposta complementar à missiva datada de 03.04.2020 encaminhada pela NOTIFICANTE à NOTIFICADA, datada de 11.04.2020, por meio da qual informou que “a empresa **VEIGAMED** continua agindo diligentemente para enfrentar os percalços mundiais e a imprevisibilidade decorrente do cenário mundial de pandemia, e informa que obtivemos a confirmação da indústria que já providenciou a entrega do equipamento, inclusive, atendendo a marca especificada e solicitada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde (Modelo Shanguila 510S/Mod. Anexo)” (destacamos);

CONSIDERANDO que, para o atendimento à solicitação realizada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, quem manifestou preferência na aquisição do Modelo Shanguila 510S, ao invés daquele descrito inicialmente na Ordem de Fornecimento 343/2020 – Edital 754/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação, foram necessárias tomadas de novas cotações junto às empresas fornecedoras e diversas outras medidas concernentes, o que, a toda evidência, demandou tempo;

CONSIDERANDO, por fim, que o princípio jurídico da boa-fé, que impõe às partes a necessidade de observância do modo de agir reto, probo e honesto, tanto no momento pré-contratual, quanto durante a sua execução e conclusão¹, o qual, apesar de não estar previsto expressamente na Constituição Federal da República, decorre do princípio da segurança jurídica e do próprio conceito de Estado Democrático de Direito, como é cediço, é pacificamente aplicável nas relações comerciais entre entes privados e a Administração Pública;

Assim, tendo como esteio os termos de todos os “CONSIDERANDOS” acima, serve-se a NOTIFICANTE da presente para **contranotificar** a NOTIFICADA com o fito de destacar que o atraso na entrega dos equipamentos médicos contratados decorre do momento de anomalia mundial decorrente da pandemia do CONVID-19 — que impõe a necessidade de flexibilização das regras legais e contratuais.

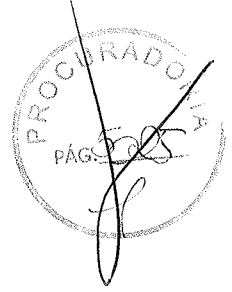
As intercorrências narradas não dependeram, conforme comprovado, da vontade da NOTIFICANTE, restando, a toda evidência, devidamente justificado o atraso ocorrido, não havendo, assim, o enquadramento na hipótese do dispositivo legal apontado pela NOTIFICADA² e bem como a mora da NOTIFICANTE no cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

¹ Art. 422 do Código Civil: “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”

² Art. 86 da Lei nº 8.666/93: “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. ME

TEL.: (21) 4101-8080 / E-MAIL: contatorj@veigamed.com.br



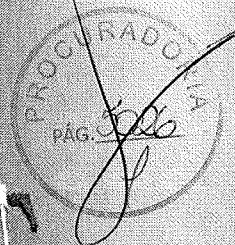
Ao contrário, a NOTIFICANTE não vem medindo esforços para que a entrega dos equipamentos médicos seja realizada no menor prazo possível, reiterando aqui o compromisso de manter a NOTIFICADA informada acerca dos avanços na execução do contrato firmado, bem como da sua disposição para apresentação de quaisquer esclarecimentos que se façam necessário — tudo para atender, da melhor forma possível, os interesses da Administração Pública (art. 58, I, da Lei 8.666).

Pedro Nascimento Araújo

VEIGAMED

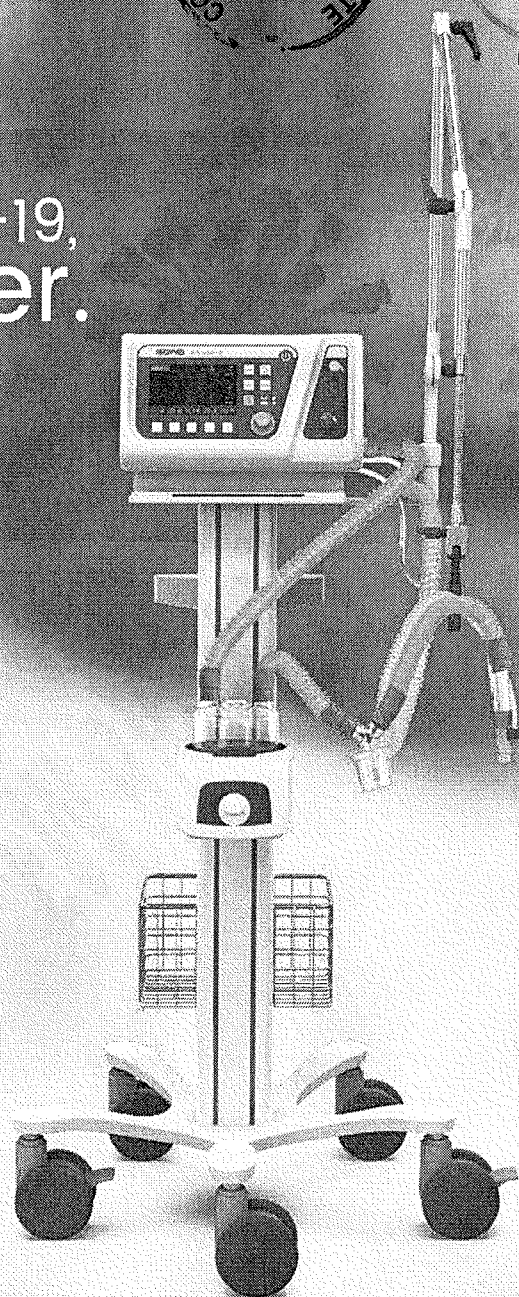
VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. ME

TEL.: (21) 4101-8080 / E-MAIL: contatorj@veigamed.com.br



Fighting against COVID-19, we are together.

With the massive global outbreak of COVID-19, Aeonmed customized this respiratory work station to save more lives according to the clinical requirements.



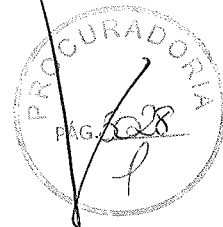
Shangrila 510S

Integrated Respiratory Work Station

AEOMED
Reliable Quality Thoughtful Service



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 17/04/2020 às 10:54

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica

Encaminhamento

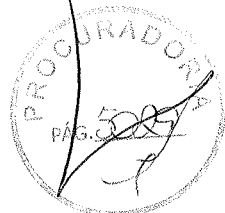
Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue processo a pedido de Engenheiro Wagner.

Empresa foi notificada referente a entrega do item e apresentou manifestação, páginas 95 a 100 .

Após, devolver o processo a SES/DLIC/NULID



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE DESENTRANHAMENTO

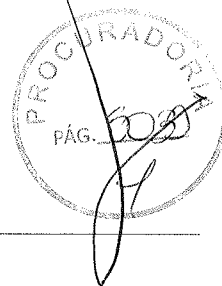


Peça Desentranhada

As páginas 102 até 103 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 19818393805 em 17/04/2020.
Motivo: A fim de atualizar documento.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica
Responsável: Wagner Tadeu Martins Queiroz
Data encam.: 17/04/2020 às 13:57

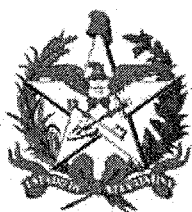
Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue CI 0524/2020 sinalizando as divergências observadas na proposta formal da empresa Veigamed e nas "proformas invoice" encaminhadas.

Retifico que as "proformas invoice" são número PI-20200414-WHHL e a PI-20200415-WHHL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS – SUH



	Nº 0524/2020
DE Gerência de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos – GEDHP	DATA 17/04/2020
PARA Superintendência de Gestão Administrativa – SGA	PSES 37070/2020
ASSUNTO Aquisição emergencial de 200 ventiladores pulmonares	

Frente ao PSES 37070/2020, onde a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina manifesta interesse na aquisição de 200 (duzentos) **Respiradores Mecânicos** (Ventilador Pulmonar), esta Engenharia Clínica SUH destaca que a empresa “**Veigamed Material Médico e Hospitalar**” apresentou como proposta o **Respirador Medical C35**, conforme páginas 27 a 41 dos autos, onde o item supracitado foi validado com base nas especificações técnicas contidas na página 36.

No dia 08/04/2020 a empresa recebeu a 1ª Notificação por descumprimento do Cronograma de Entrega proposto, conforme datas abaixo:

✓ 100 unidades entregues entre os dias 05/04/2020 e 07/04/2020;

Contudo, foram apensadas ao processo as “*Proformas Invoice*” nº **PI-20200414-WHHL** e a **PI-20200415-WHHL** com modelo divergente ao analisado, validado e solicitado.

	Dados da Proposta	Dados da Proforma Invoice
MODELO	C35	Shangrila 501S/510S
FOTO		

Esta Engenharia Clínica SUH sugestiona que uma Comissão de Médicos Intensivistas da Secretaria de Estado da Saúde seja consultada, a fim de validar, ou não, as especificações técnicas e a aceitação do item informado, conforme a “*Proformas Invoice*”, haja vista que o mesmo diverge da proposta inicial, podendo não garantir a ventilação de pacientes com a COVID-19, além das situações diversas de UTI.

Pedimos priorização, bem como a devida urgência que esse caso requer.

Atenciosamente,

André Motta Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

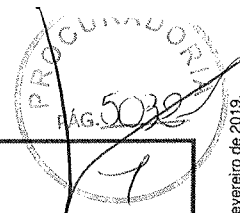
Leonardo Boechat Tavares Pereira
Engenheiro Eletricista

Juliana Fernandes
Gerente de Desenvolvimento dos
Hospitais Públicos

Wagner Tadeu Martins Queiroz
Engenheiro Eletricista

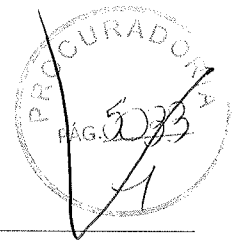
Red: SUH/GEDHP/wtqueiroz

Rua: Esteves Júnior, 160, 11ª andar – Florianópolis/SC – CEP: 88015-130





Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica
Responsável: Wagner Tadeu Martins Queiroz
Data encam.: 17/04/2020 às 19:01

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

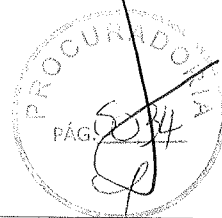
Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Segue CI 0524/2020 sinalizando as divergências observadas na proposta formalda empresa Veigamed e nas "proformas invoice" encaminhadas

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por WAGNER TADEU MARTINS QUEIROZ em 17/04/2020 às 19:01:43, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00037070/2020 e o código Q509MTLO.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE DESENTRANHAMENTO



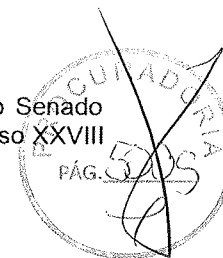
Peça Desentranhada

As páginas 108 até 108 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 59164786900 em 18/04/2020.
Motivo: adequar formatação

12/04/2020

DLG6-2020

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência



Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C

www.LeisEstaduais.com.br

Leis Estaduais
Santa Catarina



Crie Sua Conta Do Pay

Anúncio PayPal é como a s
carteira, só que digital.

PayPal

Criar Conta

DECRETO Nº 507, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº sEA 3147/2020, DECRETA:

Art. 1º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II - os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂<95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.



Art. 2º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os agentes públicos:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III - com 60 anos ou mais; e

IV - que viajaram ou coabitam com pessoas que estiverem em outros países nos últimos 7 (sete) dias.



§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade do exercício do agente público, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação

Art. 3º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período do afastamento deverá retomar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 4º Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

12/04/2020

Decreto 507 2020 de Santa Catarina SC

II - a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III - a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

IV - o cadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo Gestor do Governo (GGG).

Art. 5º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão:

I - avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II - orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19: e

III - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 6º A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado de Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) fica autorizada a restringir, parcial ou totalmente, o ingresso de pessoas nas unidades prisionais ou socioeducativas, a seu critério e mediante ato normativo próprio, observada a progressão da contaminação e propagação do COVID-19.

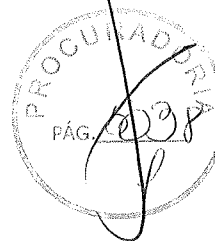
Art. 8º Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 9º A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 16 de Março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

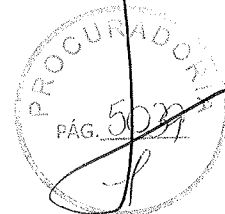


12/04/2020

Decreto 507 2020 de Santa Catarina SC

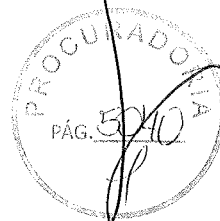
Douglas Borba

Jorge Eduardo Tasca



12/04/2020

Decreto 509 2020 de Santa Catarina SC



Ingredientes seleciona

Anúncio Ingredientes selecionados para gatos com paladares...

Gren Plus

Saiba Mais

DECRETO Nº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Vide Decreto nº

525 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-525-2020-santa-catarina-dispoe-sobre-novas-medidas-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-coronavirus-e-estabelece-outras-providencias>) /2020)

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020, DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública estadual de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato do Secretário de Estado da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de março de 2020, inclusive, as aulas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 3º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de grande aglomeração de pessoas, que exijam expedição de autorização por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se grande aglomeração de pessoas:

I - mais de 100 (cem) pessoas em ambiente fechado; ou

II - mais de 200 (duzentas) pessoas em espaços abertos.

12/04/2020

Decreto 509 2020 de Santa Catarina SC

§ 2º Bares, restaurantes, praças de alimentação e similares deverão assegurar distância mínima de 1,5 metro entre as mesas existentes no estabelecimento.

Art. 4º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

Art. 5º Fica o ingresso nas unidades prisionais ou socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento das unidades.

Parágrafo único. Ato normativo da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) disciplinará os casos de flexibilização da determinação contida no caput deste artigo.

Art. 6º Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.

Art. 7º Ato normativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) deverá regulamentar as condições de circulação e higienização de veículos de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 8º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II - os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 9º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III - com 60 anos ou mais;

IV - que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países dos últimos 7 (sete) dias;

V - que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;

VI - gestantes; e

VII - portadores de imunossupressão.

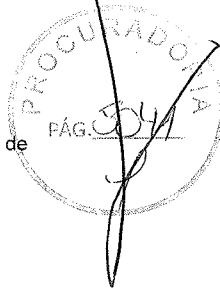
§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente público, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 10 Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

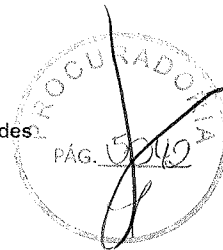
§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.



12/04/2020

Decreto 509 2020 de Santa Catarina SC



§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 11 Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a visitação pública e o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III - a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

IV - o recadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).



Art. 12 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão:

I - avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II - orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e

III - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corredores e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 13 A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 14 Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 15 A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionamentos ao enfrentamento do COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 1º e no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17 Fica revogado o Decreto nº

507 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-507-2020-santa-catarina-dispoe-sobre-medidas-de-prevencao-e-combate-ao-contagio-pelo-coronavirus-covid-19-nos-orgaos-e-nas-entidades-da-administracao-publica-estadual-direta-e-indireta-e-estabelece-outras-providencias>), de 16 de março de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

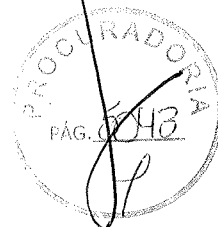
Douglas Borba

Jorge Eduardo Tasca

Download do documento (https://leisestaduais.s3.amazonaws.com/originais/santa_catarina-sc/2020/dec-509-2020-santa_catarina-sc.pdf)

12/04/2020

Decreto 515 2020 de Santa Catarina SC

www.LeisEstaduais.com.br**Leis Estaduais
Santa Catarina****Crie Sua Conta Do Pay**Anúncio PayPal é como a s
carteira, só que digital.

PayPal

Criar Conta**DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

(Vide Decreto nº

525 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-525-2020-santa-catarina-dispoe-sobre-novas-medidas-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-coronavirus-e-estabelece-outras-providencias>)
/2020)**Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

12/04/2020

Decreto 515 2020 de Santa Catarina SC

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;

III - as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III - assistência médica e hospitalar;

IV - distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V - funerários;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais; e

IX - segurança privada.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

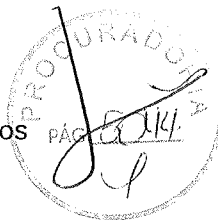
I - Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

II - Secretaria de Estado da Saúde (SES);

III - Defesa Civil (DC); e

IV - Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos ou outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.



12/04/2020

Decreto 515 2020 de Santa Catarina SC

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 3º-A

Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas. (Redação acrescida pelo Decreto nº 521 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-521-2020-santa-catarina-acresce-os-arts-3-a-e-3-b-ao-decreto-n-515-de-2020-que-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobrade-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-da-covid-19-e-estabelece-outras-providencias>) /2020)

Art. 3º-B

Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território catarinense. (Redação acrescida pelo Decreto nº 521 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-521-2020-santa-catarina-acresce-os-arts-3-a-e-3-b-ao-decreto-n-515-de-2020-que-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobrade-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-da-covid-19-e-estabelece-outras-providencias>) /2020)

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que já tiver sido identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decretos nº 509 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-509-2020-santa-catarina-da-continuidade-a-adocao-progressiva-de-medidas-de-prevencao-e-combate-ao-contagio-pelo-coronavirus-covid-19-nos-orgaos-e-nas-entidades-da-administracao-publica-estadual-direta-e-indireta-e-estabelece-outras-providencias>) , de 17 de março de 2020.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

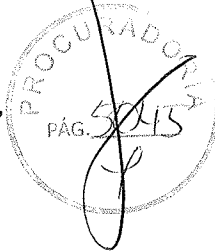
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração





www.LeisEstaduais.com.br



Leis Estaduais
Santa Catarina



Ingredientes seleciona

Anúncio Ingredientes selecionados
para gatos com paladares...

Gran Plus

Saiba Mais

DECRETO Nº 521, DE 19/03/2020

Acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-515-2020-santa-catarina-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-o-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobra-de-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-a-covid-19-e-estabelece-outras-providencias>), de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento da COVID-19, e estabelece outras providências.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos 1, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº

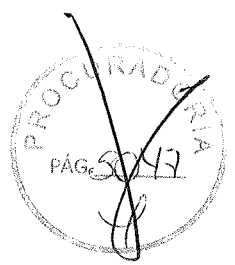
515 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-515-2020-santa-catarina-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-o-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobra-de-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-a-covid-19-e-estabelece-outras-providencias>)

, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, com a seguinte redação:

12/04/2020

Decreto 521 2020 de Santa Catarina SC

"Art. 3º-A Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas." (NR)



Art. 2º O Decreto nº

515 (<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-515-2020-santa-catarina-declara-situacao-de-emergencia-em-todo-o-territorio-catarinense-nos-termos-do-cobrade-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-prevencao-e-enfrentamento-a-covid-19-e-estabelece-outras-providencias>)

, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-B, com a seguinte redação:



"Art. 3º-B Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território catarinense." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 19 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba

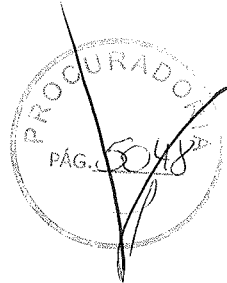
Jorge Eduardo Tasca

Helton de Souza Zeferino



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 562, DE 17 DE ABRIL DE 2020



Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 1317/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 previstas neste Decreto.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), é o órgão central do Poder Executivo de coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CIGERD) da Defesa Civil, localizado em Florianópolis, será o Gabinete de Enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão atuar articuladamente com a SES para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A articulação de que trata o *caput* deste artigo poderá englobar também a Sociedade Civil e os Poderes Legislativo e Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA



CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO

Art. 5º Para o enfrentamento do estado de calamidade pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;
- V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

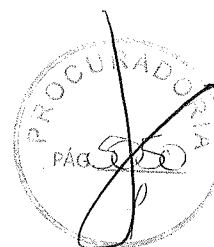
- I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “Tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados da SES.

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração do estado de calamidade pública e envolverá, especialmente:



ESTADO DE SANTA CATARINA



I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 6º As medidas mencionadas no art. 5º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 7º Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 5º deste Decreto, os órgãos competentes poderão solicitar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ENFRENTAMENTO

Seção I

Das Medidas de Autoridade Sanitária

Art. 8º Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – até 30 de abril de 2020:

a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;

b) a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;

c) o funcionamento de *shopping centers*, centros comerciais e galerias; e

d) a permanência de pessoas em bares, cafés, restaurantes e similares; e

II – até 31 de maio de 2020:

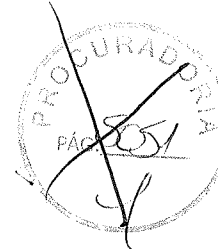
a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias;

c) as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA



d) o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e

e) as atividades em academias, clubes, cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos.

§ 1º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, conforme regras sanitárias emitidas pelo COES da SES.

§ 2º Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas por bares, cafés, restaurantes e similares somente no sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento.

Art. 9º Fica autorizado, em todo o território catarinense, o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 11 deste Decreto às atividades de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 10. A operação de atividades industriais em todo o território catarinense somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.

§ 1º Não se aplica a redução de que trata o *caput* deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos, indústrias de insumos de saúde, bem como aos demais setores industriais expressamente considerados em ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 32 deste Decreto.

§ 2º O funcionamento das indústrias depende também das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

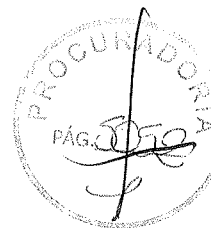
II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; e

IV – utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 11. Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI – telecomunicações e internet;

VII – captação, tratamento e distribuição de água;

VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

X – iluminação pública;

XI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XII – serviços funerários;

XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XIV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

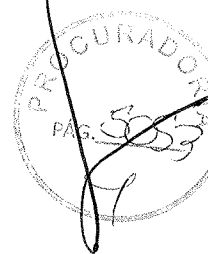
XV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII – vigilância agropecuária internacional;



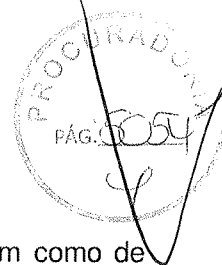
ESTADO DE SANTA CATARINA



- XVIII – controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XIX – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XX – serviços postais;
- XXI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XXII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXIII – fiscalização tributária e aduaneira;
- XXIV – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXV – fiscalização ambiental;
- XXVI – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXVIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;
- XXIX – mercado de capitais e seguros;
- XXX – cuidados com animais em cativeiro;
- XXXI – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;
- XXXII – atividades da imprensa;
- XXXIII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;
- XXXIV – fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto, observado o inciso IV do § 2º do art. 10;
- XXXV – distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega (*delivery*) de alimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA



XXXVI – transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados, cabendo aos municípios a respectiva fiscalização;

XXXVII – agropecuárias;

XXXVIII – manutenção de elevadores;

XXXIX – atividades industriais, observado o disposto no art. 10 deste Decreto;

XL – oficinas de reparação de veículos;

XLI – serviços de guincho;

XLII – as atividades finalísticas da:

a) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

b) Secretaria de Estado da Saúde (SES);

c) Defesa Civil (DC);

d) Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);

e) Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC); e

f) Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON); e

XLIII – unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º Ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 32 deste Decreto, poderá considerar outros serviços públicos ou atividades como essenciais.

§ 2º A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias.

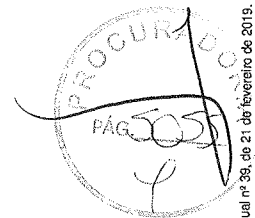
§ 3º Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 4º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

§ 5º Os estabelecimentos de que trata o § 4º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.



ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 6º Ficam reconhecidos como essenciais as atividades e os serviços públicos previstos em Decreto federal que regulamente o § 9º do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, exceto os serviços públicos e as atividades listados em Decreto federal que sejam expressamente restringidos por Decreto estadual.

Art. 12. Os transportes aquaviário e rodoviário em território catarinense devem operar de acordo com as seguintes regras:

I – a travessia por meio de *ferryboat* deve ser realizada tão somente por veículos, devendo as pessoas permanecer no interior dos veículos durante a travessia;

II – a travessia de pedestres ou ciclistas por meio de outros tipos de embarcação só deve ser autorizada para profissionais de serviços públicos ou atividades essenciais, salvo nos locais em que a travessia se faz necessária para subsistência de comunidade isolada;

III – às margens de rodovias estaduais e federais, fica autorizada a abertura de oficinas e borracharias, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas; e

IV – fica autorizada a comercialização de refeições às margens de rodovias estaduais e federais por restaurantes, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso público.

Seção II

Das Medidas na Administração Pública do Poder Executivo Estadual

Art. 13. Os agentes públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, desempenharão suas atividades em regime de trabalho remoto.

§ 1º Admite-se o trabalho presencial exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço.

§ 2º Não poderão exercer suas atividades de forma presencial os agentes públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

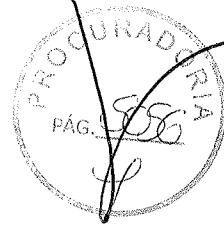
II – com 60 anos ou mais;

III – gestantes;

IV – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas; e



ESTADO DE SANTA CATARINA



V – que convivem com:

- a) pessoas acometidas pela COVID-19; ou
- b) pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos agentes públicos que atuam nos serviços considerados essenciais, a critério da chefia imediata.

Art. 14. Compete aos titulares dos órgãos e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo a definição das atividades que podem ser desenvolvidas por meio de trabalho remoto, de forma que não haja prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. A listagem dos agentes públicos submetidos ao regime de trabalho remoto deverá ser mantida atualizada pelos setoriais e seccionais de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades.

Art. 15. Considerando a situação específica de cada unidade administrativa, ficam os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo autorizados a determinar aos agentes públicos, sucessivamente e nesta ordem:

- I – a antecipação de férias;
- II – o usufruto de licença-prêmio; e
- III – a compensação de jornada.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), para os quais poderá ser determinado, imediatamente, o usufruto de licença-prêmio.

§ 2º A antecipação de férias de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser concedida ainda que o respectivo período aquisitivo não esteja completo, bem como sustado o usufruto a qualquer momento, a critério da chefia imediata.

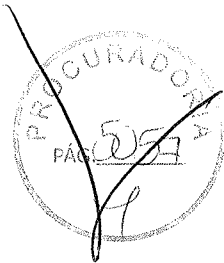
§ 3º Na hipótese de antecipação de férias, o pagamento do respectivo adicional será efetuado após o usufruto, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 16. O controle do saldo do regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, se dará pela apuração das horas não trabalhadas pelo agente público, que será efetuada de forma conjunta pela respectiva chefia imediata e o setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

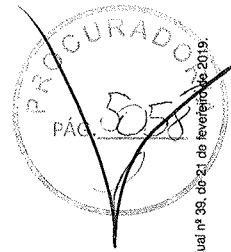
Fis. 5064

Rub. m





ESTADO DE SANTA CATARINA



Parágrafo único. No que tange à Rede Pública Estadual de Ensino, os primeiros 15 (quinze) dias da suspensão de aulas, contados de 19 de março de 2020, correspondem à antecipação do recesso escolar.

Art. 21. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 22. Fica o ingresso nas unidades prisionais ou socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao funcionamento das unidades.

Parágrafo único. Ato normativo da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) disciplinará os casos de flexibilização da determinação contida no *caput* deste artigo.

Art. 23. Ato normativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) deverá regulamentar as condições de circulação e higienização de veículos de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 24. Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

IV – o cadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

Art. 25. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; e

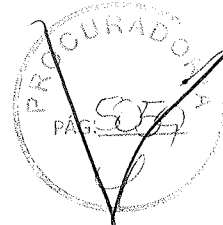
II – todos os prazos previstos no Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013, bem como os prazos para manifestações solicitadas pela Auditoria-Geral do Estado (AGE) da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Parágrafo único. Ficam excetuados da suspensão de que trata o *caput* deste artigo os prazos recursais de processos de licitação.

Art. 26. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos para apresentação de prestação de contas de:



ESTADO DE SANTA CATARINA



I – recursos concedidos por meio de convênio, termo de outorga de apoio financeiro a projetos de pesquisa científica ou tecnológica e termo de subvenção econômica;

II – diárias; e

III – adiantamentos.

§ 1º Os documentos relativos a prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto deverão ser encaminhados, por *e-mail* ou outro meio digital, ao órgão ou à entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual concedente dos recursos.

§ 2º O órgão ou a entidade concedente deverá registrar imediatamente no SIGEF a entrega dos documentos de que trata o *caput* deste artigo, para fins de desbloqueio da pendência.

Art. 27. Fica autorizada a prorrogação, de ofício, da vigência de convênios, termos de colaboração, de fomento, de outorga, de subvenção econômica, bem como de instrumentos congêneres pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os termos aditivos dos instrumentos de que trata o *caput* deste artigo ficam dispensados de análise técnica e jurídica.

Art. 28. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão:

I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos da COVID-19; e

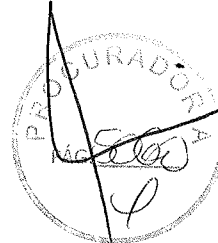
III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 29. A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos da COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 30. A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.



ESTADO DE SANTA CATARINA



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19.

Art. 32. Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, serão analisados e deliberados pelo COES, vinculado à SES, por meio de Portaria editada pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 33. Na forma do art. 52 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, ficam investidos como autoridades de saúde os militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, bem como daquelas dispostas em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infrações administrativas previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou na Lei nº 6.320, de 1983, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 34. A título acautelatório, recomenda-se:

I – por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias; e

II – no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 35. A fim de otimizar a execução deste Decreto, fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, com:

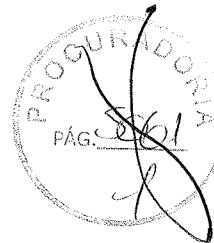
I – a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial; e

II – a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

§ 1º Para a realização de despesas com os bens ou serviços especificados nos incisos do *caput* deste artigo, é obrigatória a apresentação de prévia justificativa da área competente, que deverá ser ratificada por ato do Secretário de Estado da Saúde e/ou do Chefe da Defesa Civil, conforme o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 2º No caso de dispensa de licitação para a contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, a SES e a DC deverão observar as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Consultoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38 da mencionada Lei.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor da SES e da DC para viabilizar a adoção das medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública, nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios.

Art. 37. O COES deverá divulgar e atualizar diariamente, por meio do *site* da SES, os dados e as informações relativos ao enfrentamento do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 39. Ficam ratificados os atos praticados com fundamento no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 40. Fica revogado o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 562, DE 17 DE ABRIL DE 2020



PAULO ELI

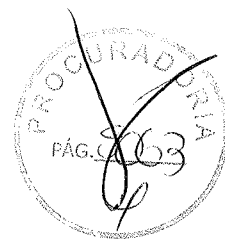
Secretário de Estado da Fazenda

HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Secretário de Estado da Saúde

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR

Chefe da Defesa Civil

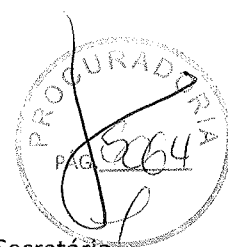


ATA COES

Dia 12/03/2020

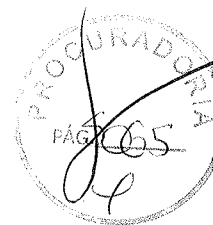
Ações para combate ao Coronavírus – covid-19

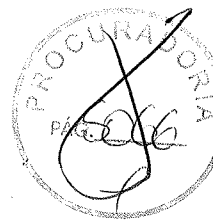
O Senhor Secretário de Estado da Saúde ao fazer a abertura da reunião do COES, salientou a necessidade dos setores reunirem esforços para o combate efetivo e eficaz do Coronavírus – covid-19, ressaltando que os protocolos utilizados em tempo de normalidade devem ser utilizados sob os critérios da situação emergencial vivenciada. Chamou especial atenção quanto aos cuidados relacionados com a divulgação de informações, salientando a importância do direcionamento de informações técnicas exclusivamente para o setor de imprensa da Secretaria de Estado da Saúde. Alerta ainda sobre a necessidade urgente de se trabalhar estratégias para definição de áreas físicas para isolamento de pacientes e aumento no número de leitos de UTI nas unidades da SES, nos estabelecimentos filantrópicos e nos particulares, com a finalidade de aumentar a oferta de serviços dessa natureza em todas as regiões do estado, visando fazer frente à emergência em saúde pública representada pelo coronavírus. Nesse aspecto, os integrantes do COES devem considerar a hipótese de utilização dos Centros Cirúrgicos como Unidades de Terapia Intensiva. Pede especial atenção para as estratégias de bloqueio escalonado de áreas de risco, levando em consideração, para isso, a existência de pacientes confirmados com coronavírus e os eventos que possibilitem aglomerações de pessoas, atentando para os grupos populacionais específicos – Idosos, portadores de doenças crônicas, crianças e outros, mais suscetíveis ao contágio. Chamou atenção para a necessidade de se deflagrar processos de aquisição de materiais, insumos e equipamentos, tais como aparelhos de ventilação mecânica e outros essenciais ao funcionamento adequado de UTI's. Determinou que os componentes do COES avaliem a capacidade instalada das estruturas hospitalares em funcionamento no estado, citando como exemplo o Hospital de Caridade, Hospital Biguaçu, Hospital Florianópolis e clínicas médicas com leitos de UTI operacionais. O Senhor Secretário Adjunto, em intervenção oportuna, lembrou ao grupo encarregado dessa tarefa, do Hospital Tereza Ramos, em Lages, que deverá ser usada como unidade de referência para região, ofertando os serviços especializados para atendimento à população daquela região. Márcia, do Planejamento, informou que o Hospital e Maternidade Tereza Ramos contará com 30 leitos de UTI até o dia 31/07/2020, aumento a capacidade de oferta de serviços na região. Outras unidades deverão ser avaliadas para igual atendimento nas demais regiões do estado. O Senhor Secretário de Estado da Saúde ressaltou que o Estado de São Paulo noticiou a aquisição de uma série de equipamentos, materiais e insumos, dando conta à população das ações desenvolvidas pelo setor saúde. Solicitou agilidade ao setor específico da SES para aquisição dos materiais necessários para nossas unidades, visando abastecê-las com o que se fizer necessário, ao mesmo tempo que com essas medidas se evite o esgotamento dos produtos no mercado. Antes de repassar o comando da reunião ao Senhor Secretário Adjunto, fez menção ainda à necessidade de que sejam confeccionados cartazes e materiais informativos pelos setores competentes, disponibilizando esses materiais em todas as unidades da SES e outras estruturas do Governo, salientando a aquisição de álcool gel para ser distribuído e utilizado de igual forma em todas as unidades, especialmente nas unidades de saúde. A Dra. Raquel informou que a Diretoria de Vigilância Sanitária está elaborando o regramento para instalação de novas áreas de isolamento e novos leitos de UTI, considerando a situação de emergência imposta pela circulação do vírus no estado. Informou ainda haver determinado que a equipe técnica verifique a capacidade instalada de Unidades Hospitalares como o Hospital da Polícia Militar, o da Base Aérea de



Florianópolis, o Hospital de Laguna, o Hospital de Curitiba e outros. O Senhor Secretário Adjunto complementou, adicionando à lista o Hospital Regional de Chapecó, as Clínicas Saint Patrick e São Donato, Hospital de Biguaçu, Hospital de Araranguá, faltando ainda definir unidades hospitalares para Joinville e região, Planalto Norte e Alto Vale do Itajaí. Chamou atenção especialmente para o Hospital Florianópolis que poderá ser referência para casos graves de falência respiratória, podendo vir a atender apenas esse tipo de casos, se a situação vir a se agravar. Dra. Raquel falou sobre a possibilidade de acionar os mecanismos de extra teto os hospitais filantrópicos para os atendimentos e internações emergenciais mediante contratação que atenda as exigências legais. O Senhor Secretário Adjunto solicitou à Deyse da SUE que promova o levantamento do número de leitos disponíveis na rede hospitalar própria da SES. Mara, da Superintendência de Planejamento informou que existem hospitais que estão com pendências de habilitação. O Secretário Adjunto informou que nesse momento de crise a implantação de novos leitos será feita independentemente de habilitação, sendo que esses critérios serão implantados em tempo posterior. Em sua volta da entrevista coletiva, o Senhor Secretário de Estado da Saúde informou que estava se deslocando para o município de São Bento do Sul, para participar da reunião da CIB, mas enfatizou que nesse momento de crise serão desenvolvidos dois tipos de planejamento: **O de curtíssimo prazo** – com revisão diária dos encaminhamentos retirados nas discussões técnicas, tendo em vista que os cenários mudam rápida e inesperadamente nessas ocasiões. Também será efetuado o planejamento **de curto prazo**, com revisão semanal ou a qualquer momento que se faça necessário, das ações elencadas como prioridade para combate à doença. Dr. Ramon Tartari informou que o COES tratará do problema baseados em três passos fundamentais, aos quais denominou de: **Plano A** – Desenvolvido e implantado em curto espaço de tempo, devendo priorizar a ativação do maior número de leitos possível, incluindo no rol das unidades do SUS os Hospitais Militares da Polícia e Base Aérea. **Plano B:** Utilização do mecanismo Extra Teto para contratualização dos serviços de hospitais filantrópicos, citando como exemplos os hospitais de Porto União, Mafra e Canoinhas, que ofertam leitos para o SUS e leitos particulares, que poderão ser convertidos para o SUS. **Plano C:** Leitos de Unidades Hospitalares Privadas, que poderão ofertar serviços de atendimento em leitos de UTI mediante contratação emergencial. O Secretário Adjunto solicitou à Márcia, do Setor de Compras, que efetuasse o levantamento para aquisição de materiais, insumos e equipamentos, o que temos e o que é necessário adquirir para as unidades da SES e dos contratualizados. Dr. Ramon Tartari salientou que os municípios devem ser chamados à responsabilidade, integrando-se efetivamente ao processo, tendo em vista que cerca de 80% dos casos de coronavírus são classificados como leves, embora transmitam igualmente a doença. O Secretário Adjunto faz uma intervenção, informando que no dia 11/03/2020, em reunião em Porto Alegre, convencionou-se que esses 80% de casos de covid-19 deverão receber tratamento na Atenção Primária e que esse casos não são, de forma alguma casos de Urgência e Emergência e que a SES deverá elaborar e encaminhar urgentemente documento orientador nesse sentido. Continuando, Dr. Ramon afirma que os municípios devem manter a rede sensibilizada para identificar e tratar esses pacientes em tempo oportuno, orientando-os para que permaneçam em suas casas pelo tempo estabelecido nos protocolos da Secretaria de estado da Saúde, devendo ser visitados regularmente pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelas Equipes do ESF, evitando dessa forma que transitem pela comunidade desnecessariamente nem frequentes as unidades de saúde, correndo o risco de transmitir a doença para outros moradores. Os demais 15 a 20% dos pacientes seriam de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde que os atenderia na estrutura instalada já mencionada. Complementou, informando que os municípios devem, prioritariamente: Treinar suas equipes, Adquirir os insumos necessários para utilização na rede e trabalhar com horário estendido em

turnos diferenciados. Com relação à classe médica, o Secretário Adjunto enfatizou que estes deveriam despir-se de alguns princípios, permitindo que os enfermeiros das equipes da ESF possam fazer atendimentos básicos à população e, identificando os sintomas típicos da doença, possam recomendar que permaneçam em casa e evitem transitar pela comunidade. Continuando, o Secretário Adjunto informa que os municípios aguardam posicionamento do Estado sobre a emergência em saúde pública em andamento, devendo o COES emitir rapidamente Nota Informativa sobre o tema, esclarecendo quais os procedimentos a serem adotados para o combate e o controle da doença. O Dr. Fábio Gaudenzi posicionou-se favorável à implantação de um modelo de triagem telefônica apoiada em profissionais qualificados e prontos para dar as respostas e encaminhamentos necessários à população, visando evitar sobrecarga nas unidades, tanto na Atenção Primária quanto nas hospitalares, assim como evitar o fluxo de pessoas que já possam ter contraído a doença e que poderão estar transmitindo o vírus para outras pessoas da comunidade. Nesse sentido, e mediante manifestação de que poderiam ser usados alguns telefones emergenciais, o Secretário Adjunto informa que os telefones 190, 192 e 193 até podem servir a esse propósito, desde que seus atendentes sejam devidamente instruídos com informações técnicas padronizadas pelo setor competente da SES. Nesse momento, o Secretário Adjunto informa que foram confirmados 2 casos de coronavírus no município de Florianópolis. Dra. Raquel, retomando o assunto do material informativo, informa que a URR irá elaborar o material informativo necessário, especialmente aquele destinado à orientação do paciente sintomático. O Secretário Adjunto orientou para que, sob orientação da SUV, fossem produzidos vídeos para serem mostrados nas recepções das Unidades Hospitalares, tratando do tema do coronavírus, devendo o setor competente dotar essas unidades com monitores e outros equipamentos necessários para veicular esses vídeos em todos os momentos em que a unidade estiver acessível ao público. Com relação aos materiais, insumos e equipamentos, o Secretário Adjunto determinou que fosse definida a lista de EPI's e outros materiais necessários para o enfrentamento da crise, para aquisição e distribuição imediata. Dra. Raquel complementou, solicitando a inclusão dos antibióticos que serão utilizados no processo. Dra. Lucélia indicou a inclusão de desinfetantes apropriados e oxigênio, no rol das aquisições. O Secretário Adjunto ressaltou a importância do funcionamento adequado das CME's, que devem estar dotadas de materiais, insumos e procedimentos necessários ao desenvolvimento de processos de esterilização eficazes e seguros, lembrando que sejam avaliados quais equipamentos e materiais podem ser reprocessados. A Diretora Graça enfatizou a necessidade do repasse de informações e inclusão do corpo de estagiários do setor saúde, atuantes na rede hospitalar, nas capacitações técnicas. A esse respeito, o Secretário Adjunto informou que esse público específico já faz parte da equipe e receberá o mesmo nível de informação que os demais. Márcia, do setor de compras, repassa informação sobre a listagem de materiais, EPI's, insumos, medicamentos e equipamentos necessários para a emergência, que são: aventais, luvas, máscaras, óculos, gorros, antibióticos, oxigênio, desinfetantes, desincrostantes, álcool gel, álcool 70%, swab, painel de vírus, caixas térmica. O Secretário Adjunto determinou que seja elaborada uma listagem criteriosa por um grupo específico do COES, para que sejam avaliados todos os materiais necessários, evitando o risco de deixar de fora das compras emergenciais alguns de destacada importância. Dra. Raquel solicitou a inclusão na lista de necessidades emergenciais a locação de um quantitativo adequado de equipamentos de ventilação mecânica e outros necessários para UTI. O Secretário Adjunto solicitou à Dra. Raquel que continuasse a informar ao COES a lista de necessidades para enfrentamento do coronavírus, sendo acrescidos os seguintes itens: Confecção de materiais de orientação para pacientes e familiares; Atenção especial para grupos populacionais específicos, especialmente a população carcerária e idosos; Estratégia escalonada para bloqueios de áreas de risco;



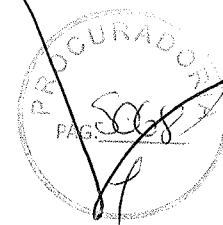


Orientações aos municípios para que evitem, na medida do possível, eventos que favoreçam a aglomeração de pessoas. Dr. Ramon orientou para a necessidade de atualizar planos e protocolos já existentes e promover a confecção de novos, contemplando o momento atual. Apontou ser desnecessário restringir eventos esportivos, religiosos e outros nesse momento, mas reforçou a necessidade de que o corpo técnico atente para o mapa térmico da situação, pontuando os casos confirmados da doença para então sim, baseado em fatos concretos, tomar as decisões de restrição à aglomeração das pessoas. Orientou ainda para que fossem colocados no mapa térmico os casos suspeitos e os casos confirmados da doença, que facilitariam o monitoramento da evolução de casos, assim como subsidiariam a tomada de decisões. Além disso, sugeriu a emissão de recomendações voltadas especialmente para grupos de idosos, orientando para que evitem circular desnecessariamente, dia após dia, em supermercados, feiras, padarias, shoppings, reuniões de grupos, viagens turísticas, eventos esportivos, eventos culturais e outros, evitando dessa forma adquirir a doença, assim como diminuir a possibilidade de disseminação potencial do vírus causador da doença. O Secretário Adjunto entende ser necessário estender a validade das prescrições médicas para hipertensos e diabéticos, evitando dessa forma suas idas frequentes às unidades de saúde com a finalidade única de retirar medicamentos. Dra. Lucélia da DIVS encarregou-se de contactar o CRF a respeito desse encaminhamento. O Secretário Adjunto fez referência à necessidade de se definir a forma e a frequência das divulgações de informações para a população. Dra. Raquel lembrou que o Hemosc estará lançando a campanha para doação de sangue e atenta para o fato de que pessoas que tenham contraído dengue, zika, febre de chycungunya e agora, o coronavírus, ficam impedidas de doar sangue por um período de 30 dias. O Secretário Adjunto indaga se o momento é apropriado para a campanha e determinou que se fizesse contato com o HEMOSC para verificar os estoques disponíveis e quais são as estratégias da instituição para a campanha, de forma a que se tomem as medidas necessárias para se captar doadores, observando-se as normas de segurança. Foi aventada a hipótese de valer-se dos estados vizinhos em busca de insumos estratégicos para combate à doença, em caso de desabastecimento do mercado. Enfatizou ainda a necessidade de reforçar à população sobre a necessidade de atender aos chamamentos para vacinação da Influenza, sarampo, febre amarela e outras. Com relação à divulgação das unidades vocacionadas para atendimento aos pacientes com coronavírus, destacou que nesse momento se informe apenas isso, que existe uma série de unidades vocacionadas e preparadas, não mencionando nomes nesses primeiros momentos. Continuando com a lista de necessidades, Dra. Raquel mencionou a carência de Recursos humanos, fator que pode ser agravado por afastamentos provocados pelo coronavírus ou outros fatores, o que viria a dificultar ainda mais a situação. O Secretário Adjunto determinou orientou para se se fizesse o levantamento das necessidades de pessoal, assim como se pesquisasse a existência de cooperativas e empresas com CNPJ e estrutura de pessoal próprio, estrutura e capacidade instalada de UTI para prestar serviços à SES mediante contratação. Márcia informou que há possibilidade de utilização do cadastro reserva de enfermeiros e auxiliares, para chamamento imediato. Quanto aos médicos entende ser necessário a contratação pelos moldes expostos pelo Secretário Adjunto que, ao tomar a palavra, informou que faria o convite para o Conselho Regional de Medicina, o Conselho Regional de Farmácia e o COSEMS para participar do COES, de forma a que estes venham a se inteirar e participar ativamente do processo de contenção do avanço do coronavírus no estado. Manifestou, indo ao encontro da preocupação da Dra. Raquel, que é comum nessas oportunidades ocorrer aumento do número de afastamento por atestados, e indagou ao Gerente da Perícia Médica se havia alguma forma de se trabalhar essa questão do abuso de atestados, ao que foi informado das dificuldades com relação ao assunto. O Gerente da área complementou dizendo queo CNJ aborda esse assunto



em uma Portaria específica, mas dadas as dificuldades de identificação desse tipo de situação, entende que é melhor pecar por excesso do que por omissão. Dra. Raquel sugere que seja feita a divulgação de informações e orientações através do rádio, talvez o meio de comunicação mais utilizada pelos idosos para inteirar-se das notícias, informação que foi corroborada pelo Secretário adjunto que complementou, afirmando que idosos raramente usam redes sociais para se comunicar, preferindo, de fato, o rádio para ouvirem as notícias sobre os eventos locais. Na sequência, solicitou à Dra. Raquel que elaborasse nota de orientação e informação para divulgação na mídia, assim como agilizasse com o corpo técnico a confecção de material impresso para distribuição. Voltando à lista de necessidades, Dra. Raquel informou que no próximo dia 23/03/2020 terá início a campanha de vacinação da Influenza, elencando como grupo prioritário os servidores do setor saúde, mas incluindo nas prioridades os grupamentos do Corpo de Bombeiros Militar e Voluntários e Defesa Civil, dada a natureza das suas atividades. A Diretora da DIVE ressaltou a escassez de agulhas e seringas, considerando que o Ministério da Saúde não dispõe do quantitativo necessário para a campanha, sugerindo que se faça, nesse momento, a vacinação apenas da Influenza, mantendo o calendário normal de vacinação para as demais doenças. Informou ainda que a faixa etária para vacinação contra a Influenza nesse ano será estendida para pessoas com até 49 anos, sendo essa uma iniciativa da Secretaria de Estado da Saúde, para aumentar a cobertura. O Secretário Adjunto abordou o assunto relacionado com o transporte de pacientes graves, afirmando que não será admitida ambulância parada por falta de manutenção ou qualquer outro motivo, devendo-se rever as escalas de pessoal, reavaliando as férias previstas e não interferindo nas férias ou licenças de quem já esteja usufruindo. Orientou ainda para que se fizesse orientações detalhadas voltadas para proteger as tripulações das ambulâncias do SAMU, dos Bombeiros Militares e Voluntários, das tripulações das empresas privadas, dando-lhes conta dos procedimentos adequados para proteção pessoal, desinfecção de artigos e superfícies, cuidados com os resíduos de serviços de saúde e outros procedimentos. Na sequência comentou sobre as indagações formuladas pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas sobre as ações desenvolvidas pela SES no combate ao Corona Vírus, afirmando que a resposta básica a ambos será o resultado da reunião do COES, sendo que no ofício de resposta, ambas as instituições serão convidadas a conhecer os mecanismos e os processos diários desenvolvidos pela SES para manejo, combate e controle do coronavírus no estado, instigando-os a se integrarem ao grupo para auxiliar na resolução do problema. Dr. Ramos sugeriu trazer para o grupo os formadores de opinião, citando os representantes dos grupos de idosos, associações, conselhos de classe, controle social e outros da sociedade organizada. Dra. Raquel se propôs a promover a divulgação do problema e as formas de enfrentamento nos conselhos de classe e federações. O Secretário Adjunto propõe que seja feito um intervalo nos trabalhos logo após a fala da Carmem-Atenção Primária, e que sejam formados os grupos propositores das orientações e protocolos simplificados, voltados ao controle do coronavírus. Carmen da Atenção Primária – Fez uma narrativa sobre reunião da CIB em São Bento do Sul e questionamentos feitos nesse fórum pelos municípios, sobre os encaminhamentos do estado para combate ao coronavírus sem a presença dos municípios. Salienta criação da teleconsulta com um médico na bancada para responder a população seria de extrema importância para a população e para o combate ao problema sem sobrecarregar o atendimento hospitalar. Relata que o estado já tem 43 municípios com horário expandido e 73 equipes disponíveis para atendimentos, sendo que os contatos para aumentar esses quantitativos continuam a ocorrer. Antes do Intervalo foram constituídos os grupos de trabalho da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, URR, SAMU, Atenção Primária, Setor de Compras e SUE. Após o intervalo os grupos geraram os documentos de suas áreas de atuação, sendo os resultados apresentados pelos seus integrantes, cujo protocolos serão anexados a esta

Ata para aval do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde e do Secretário Adjunto e suas Assessorias, para implantação imediata. O Secretário Adjunto propôs, devido ao adiantado da hora, finalizar os trabalhos dessa etapa na primeira hora do expediente na manhã do dia 13/03;2020, sendo encerrados os trabalhos às 18:50 hs, seguindo a Ata para leitura, correção, finalização e assinatura dos membros do COES.



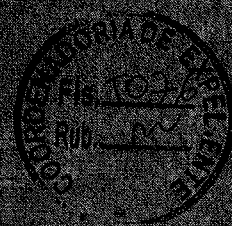
Florianópolis, 12 de março de 2020.



Dra. Raquel – Antes da pausa solicita à Diretora da DIVS as medidas adotadas até o momento. A Diretora salientou os encaminhamentos adotados com relação à população carcerária e às instituições de idosos, ressaltando a nota técnica que está sendo elaborada com orientações específicas para manejo e controle da doença.



Secretaria de Estado da Saúde
Santa Catarina



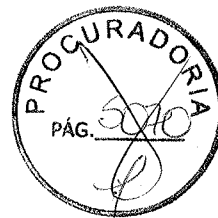
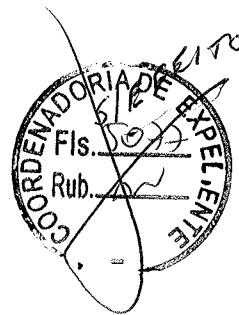
PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA

DOENÇA PELO SARS-COV-2 COVID-19

**Santa Catarina
2020**



Secretaria de Estado da Saúde
Santa Catarina



PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA

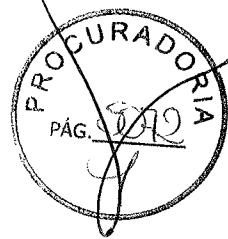
DOENÇA PELO SARS-COV-2 COVID-19

Santa Catarina
2020

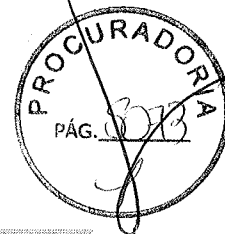


ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	04
2. ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA SEGUNDO NÍVEL DE ATIVAÇÃO	06
3. NÍVEL DE ATIVAÇÃO I – ALERTA	07
3.1 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	07
3.1.1 Vigilância Epidemiológica	07
3.1.2 Vigilância Sanitária	07
3.1.3 Laboratório de Saúde Pública	08
3.1.4 Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde (CECISS)	09
3.2 ASSISTÊNCIA	10
3.2.1 Atenção Primária à Saúde	10
3.2.2 Urgência e Emergência	11
3.2.3 Assistência Hospitalar	12
3.2.4 Regulação	12
3.2.5 Assistência Farmacêutica	13
3.3 GESTÃO	13
3.3.1 Logística	13
3.3.2 Comunicação	13
3.3.3 Gabinete do Secretário	14
4. NÍVEL DE ATIVAÇÃO II – PERIGO IMINENTE	15
4.1 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	15
4.1.1 Vigilância Epidemiológica	15
4.1.2 Vigilância Sanitária	15
4.1.3 Laboratório de Saúde Pública	16
4.1.4 Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde (CECISS)	17
4.2 ASSISTÊNCIA	18
4.2.1 Atenção Primária à Saúde	18
4.2.2 Urgência e Emergência	19
4.2.3 Assistência Hospitalar	19



4.2.4 Regulação.....	20
4.2.5 Assistência Farmacêutica	20
4.3 GESTÃO	21
4.3.1 Logística	21
4.3.2 Comunicação	21
4.3.3 Gabinete do Secretário.....	21
5. NÍVEL DE ATIVAÇÃO III: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA ESTADUAL (ESP)	22
5.1 VIGILÂNCIA EM SAÚDE.....	22
5.1.1 Vigilância Epidemiológica.....	22
5.1.2 Vigilância Sanitária	23
5.1.3 Laboratório de Saúde Pública	24
5.1.4 Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde (CECISS)	24
5.2 ASSISTÊNCIA	25
5.2.1 Atenção Primária à Saúde.....	25
5.2.2 Urgência e Emergência.....	26
5.2.3 Assistência Hospitalar	27
5.2.4 Regulação.....	28
5.2.5 Assistência Farmacêutica	28
5.3 GESTÃO	29
5.3.1 Logística	29
5.3.2 Comunicação	29
5.3.3 Gabinete do Secretário.....	29
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
8. ANEXOS	31
ANEXO 1 - Atores Nível Estadual	31
ANEXO 2 - Uso de equipamento de proteção por nível de atenção.....	32
ANEXO 3 - Hospitais com Leitos de UTI em Santa Catarina.....	34
7. REFERÊNCIAS	36



1. INTRODUÇÃO

Os coronavírus são um grande grupo viral, conhecidos desde meados de 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Geralmente causam sintomas leves a moderados, semelhantes a gripe, podendo cursar com sintomas intestinais, sendo altamente patogênicos.

Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante na Saúde Pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

O novo coronavírus de 2019 (SARS-CoV-2) tem causado doença respiratória com casos recentemente registrados na China, sendo que seu espectro clínico de infecção humana, padrão de letalidade, mortalidade e infectividade estão ainda sendo descritos e estudados. Até o momento, os casos parecem cursar com um quadro similar ao vírus influenza. Assim, é importante o questionamento sobre o histórico de viagem dos pacientes com sintomatologia similar. Lembrando que outros vírus respiratórios, também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como influenza, parainfluenza, rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus e outros coronavírus.

As definições de caso suspeito de Doença pelo SARS-CoV-2, denominada pela OMS como COVID-19, são baseadas nas informações atualmente disponíveis e podem ser revisadas a qualquer momento. Todos os casos suspeitos devem ser notificados imediatamente às autoridades epidemiológicas locais através de contato telefônico, seguindo o fluxo de notificação já estabelecido: Município – Estado – Ministério da Saúde.

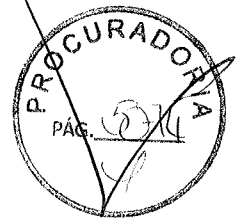
As informações devem ser inseridas na ficha de notificação (<http://bit.ly/2019-ncov>). Quando solicitado, o código CID10 a ser usado é: B34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada.

Os casos suspeitos enquadram-se nas seguintes situações:

Situação 1: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

Situação 2: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de contato próximo de caso suspeito de infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

Situação 3: Febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** contato próximo de caso confirmado de infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.



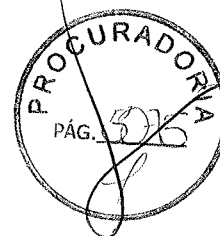
Até o momento não foi possível comprovar ou refutar a hipótese de que a transmissão do SARS-CoV-2 possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. A transmissão pessoa-pessoa se dá através da via respiratória, por secreções produzidas durante episódios de tosse, espirros e coriza, semelhante à transmissão do vírus da influenza.

Não há vacina ou medicamento específico disponível, sendo o tratamento de suporte e inespecífico para COVID-19. Estudos têm sido conduzidos para o rápido desenvolvimento destes insumos.

Neste contexto de diagnóstico sindrômico, similaridade entre a sintomatologia causada entre os diversos agentes virais, propagação utilizando mesmo mecanismo e provavelmente com possibilidade de sazonalidade comum, os demais diagnósticos diferenciais devem ser pensados para o adequado manejo clínico. Em pacientes que também se enquadram na definição de síndrome gripal/Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), o manejo deve incluir as medidas recomendadas para o vírus influenza, inclusive com o uso de oseltamivir, de acordo com as indicações previamente estabelecidas. www.bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf

A vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos alfandegados é competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por tratar-se de território federal. Ao receber comunicado de anormalidade clínica a bordo de aeronave ou embarcação (cruzeiro ou mercante), a Autoridade Sanitária Local – Anvisa deverá adotar o fluxo para situações de emergência para Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos alfandegados estabelecido entre Anvisa e os sistemas de Vigilância e Assistência do Estado de Santa Catarina.

O Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina para COVID-19 visa minimizar o impacto na Saúde Pública provocado pela possível introdução do vírus em território estadual, bem como orientar os profissionais de saúde a identificar os possíveis casos suspeitos e realizar o adequado manejo e as medidas de prevenção e orientação a população em geral.



2. ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE ATIVAÇÃO

A implementação do Plano de Contingência para COVID-19 será conforme os três níveis, descritos abaixo:

Nível I: Alerta

O Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que há risco de introdução do vírus SARS-CoV-2 no Estado, com casos suspeitos sob investigação.

Nível II: Perigo Iminente

Nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que há confirmação de caso.

Nível III: Emergência de Saúde Pública (ESP)

Corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local* do primeiro caso de COVID-19, no território estadual.

**Transmissão local é definida como a confirmação laboratorial de transmissão do SARS-CoV-2 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local. As áreas com transmissão local serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#2019-nCov-world>*



3. NÍVEIS DE ATIVAÇÃO E ATIVIDADES: ALERTA

Nível I: Alerta

O Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que há risco de introdução do vírus SARS-CoV-2 no Estado, com casos suspeitos sob investigação.

3.1 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.1 Vigilância Epidemiológica

Ações/ Atividades

- Monitorar e investigar casos e óbitos suspeitos;
- Orientar os profissionais de saúde no monitoramento dos casos suspeitos ao nível local;
- Acompanhar e investigar rumores;
- Acompanhar os dados epidemiológicos sobre a circulação do SARS-CoV-2 e outros vírus respiratórios;
- Emitir alertas para os profissionais de saúde e população em geral com orientações das medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- Monitorar semanalmente a rede de Unidades Sentinelas de SG e SRAG;
- Sensibilizar os profissionais de saúde e população em geral em relação às medidas não farmacológicas (etiqueta respiratória, higiene das mãos) preventivas para COVID-19.

3.1.2 Vigilância Sanitária

Ações/ Atividades

- Intensificar a verificação da existência e cumprimento do protocolo e do processo de Higienização das mãos nos serviços de saúde (Protocolo de segurança do paciente: Higienização das Mãos);
- Verificar em inspeção se há disponibilidade contínua de insumos para a correta higiene das mãos, conforme a RDC nº 42/2010 (Anvisa, 2010):
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0042_25_10_2010.html
- Verificar em inspeção se o serviço de saúde está instituindo os protocolos de isolamento de pacientes suspeitos e confirmados desde a triagem até a internação e transferência em caso de necessidade;
- Verificar se há quarto de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance). Na ausência desse tipo de quarto de isolamento, deve-se



verificar se os pacientes estão sendo atendidos em quarto com portas fechadas, com restrição de número de profissionais durante estes procedimentos. Além disso, deve-se orientar a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 μ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3) pelos profissionais de saúde, conforme Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;

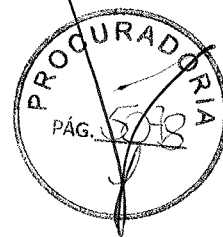
www.portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28

- Verificar o cumprimento das recomendações de medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2, em casos suspeitos ou confirmados, durante o atendimento pré-hospitalar móvel, ambulatorial e pronto atendimento e durante a assistência hospitalar, conforme Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;
- Reforçar a aplicação de precauções de contato, em adição às precauções-padrão para profissionais de saúde, visitantes e acompanhantes;
- Verificar a disponibilidade de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para o manejo do paciente e suas secreções, além da correta paramentação para lidar com o ambiente em torno do paciente, suspeito e ou confirmado;
- Verificar a implementação dos protocolos e processos de limpeza e desinfecção de ambientes (Segurança do paciente em serviços de saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies/ANVISA, 2012);
- Verificar o cumprimento da Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la.

3.1.3 Laboratório de Saúde Pública

Ações/ Atividades

- Integrar as atividades de vigilância em saúde, elaboração de notas informativas, manuais e documentos de apoio;
- Solicitar à Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/SVS/MS) orientações sobre as redes de Laboratórios de Referência e transporte de amostras;
- Verificar contratos vigentes com empresas de transporte para envio de amostras a Laboratórios de Referência Nacional;
- Monitorar estoques de insumos reagentes para produção de meio de transporte viral, bem como de swab de rayon para coleta;
- Monitorar estoques de insumos reagentes e funcionamento dos equipamentos envolvidos na realização de exames para detecção de vírus respiratórios (RT-PCR em tempo real);
- Monitorar estoque de materiais de biossegurança: EPI (óculos, luvas, aventais, gorros, propés, máscaras) e funcionamento de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC (cabines de segurança



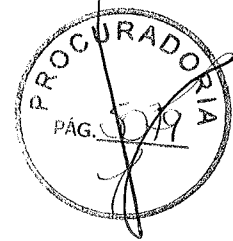
biológicas, lava-olhos etc.);

- Ampliar a produção dos kits de coleta para vírus respiratórios para abastecimento dos municípios e Macrorregionais;
- Orientar a coleta, armazenamento e transporte das amostras até o LACEN;
- Orientar cadastro de caso suspeito no Sistema Gerenciador de Ambientes laboratorial (GAL);
- Avaliar possibilidade de descentralização do diagnóstico com CGLAB/SVS/MS e Laboratórios de Referência Nacional;
- Realizar a detecção de outros vírus respiratórios identificados na rotina para exclusão de casos suspeitos de COVID-19;
- Liberar resultados em tempo oportuno;
- Notificar resultados à Vigilância Epidemiológica Estadual e liberação de resultados no Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL;
- Estabelecer fluxo de informação com a Vigilância Epidemiológica Estadual sobre casos suspeitos;
- Enviar amostras ao Laboratório de Referência Nacional;
- Encaminhar amostras que não puderam ser subtipadas e amostras controle para o laboratório de referência – Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) do Rio de Janeiro.

3.1.4 Controle de Infecção em Serviços de Saúde

Ações/ Atividades

- Manter o "Manual de Precauções e Isolamento" atualizado;
- Realizar atualizações (treinamentos/ capacitações) quanto à higiene das mãos observando os cinco momentos, precauções e isolamentos, uso de EPIs, limpeza e desinfecção de superfícies e etiqueta da tosse;
- As superfícies envolvem aquelas próximas, exemplo mobiliário e equipamentos que ficam a um raio de aproximadamente dois metros do paciente, além de maçanetas, interruptores de luz, chave, entre outros;
- A limpeza e desinfecção de superfícies, processamento de roupas e produtos para a saúde;
- Orientar os profissionais e trabalhadores de saúde quanto a: "Precaução Padrão" no atendimento a todos os pacientes, "Precaução por Gotícula" para os casos suspeitos ou confirmados de influenza e "Precaução por Aerossol" para os casos em que o atendimento gere aerossolização das secreções como: aspiração de secreções, entubação etc.
- Uso de EPI pelos profissionais da saúde durante a assistência direta ao paciente, conforme a indicação, pelos trabalhadores de saúde que tenham contato com o paciente e ou superfícies e



materiais utilizado pelo mesmo ou visitante (anexo 2);

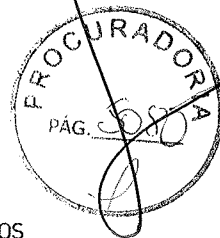
- Oferecer máscara cirúrgica aos pacientes suspeitos para síndrome gripal;
- Orientar sobre a frequente higienização das mãos, observando os cinco momentos;
- Orientar etiqueta respiratória: utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir utilizando lenço descartável e/ou com a parte interna da dobra do braço na altura do cotovelo, evitar tocar as mucosas dos olhos, boca e nariz, higienizar as mãos após tossir e espirrar;
- Orientar os profissionais de saúde com relação a utilização dos EPIs, estes devem ser imediatamente removidos após a saída do quarto, enfermaria ou áreas de isolamento;
- Evitar tocar superfícies com luvas, mãos e/ou outro EPI contaminado;
- Orientar os profissionais de saúde quando da realização de procedimentos que gerem aerossóis e gotículas para a possibilidade do uso de máscara cirúrgica descartável sobre o respirador particulado (N95 ou PFF2), a fim de evitar a contaminação externa deste último, aumentando sua vida útil (medida deve ser discutida com Serviço de controle de infecção local).

3.2 ASSISTÊNCIA

3.2.1 Atenção Primária à Saúde

Ações/ Atividades

- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere ao enfrentamento da SRAG pelo SARS-CoV-2;
- Garantir, organizar o acesso ao serviço de Atenção Primária à Saúde (APS) de forma fundamentada nas necessidades de saúde com acesso facilitado onde a pessoa consiga um atendimento com sua equipe quando necessário. Ampliando o acesso e diagnóstico precoce;
- Garantir o atendimento às pessoas que não tem disponibilidade no horário regular;
- Melhorar a qualidade do atendimento da atenção clínica continuada. O cuidado deve ser construído com as pessoas e de acordo com suas necessidades;
- Melhoria da qualidade da atenção clínica-continuada;
- Ampliar o horário de atendimento para situações agudas e também para o acompanhamento de condições crônicas conforme as necessidades reais da população;
- Ampliar e focar o olhar da equipe nas necessidades das pessoas, com uma agenda adequada às procuras diárias de quem cuida e com acesso menos burocratizado;
- Garantir a presença da equipe durante todo o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS);

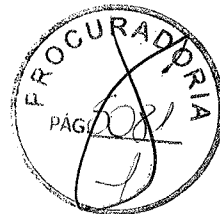


- Garantir as condições de trabalho da equipe: infraestrutura, disponibilidade de equipamentos (incluindo o oximetria de pulso) e materiais, acesso a exames, disponibilidade de medicamentos e organizar os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) com fluxos e referências estabelecidas;
- Fortalecer a integração entre as ações de Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, a adoção de um território único para ambas as equipes na identificação de saúde da população, que é um processo contínuo;
- Organizar o processo de trabalho das equipes para garantir que os casos de urgência/ emergência tenham prioridade no atendimento, independentemente do número de consultas agendadas para o período;
- Promover atenção integral, promovendo ações compartilhadas e com matriciamento ao processo de trabalho das equipes multiprofissional;
- Avaliar os casos suspeitos de COVID-19 que não necessitam de hospitalização, levando-se em consideração se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde.
- Garantir espaços institucionalizados para Educação Permanente em Saúde no cotidiano das equipes, na carga horária para reuniões, fóruns e videoconferência;
- Desenvolver ações intersetoriais em interlocução com escolas, associação de moradores, entre outros que tenham relevância na comunidade, para atenção integral.

3.2.2 Urgência e Emergência

Ações/ Atividades

- Apoiar as ações da vigilância à investigação de casos suspeitos;
- Notificar à vigilância a ocorrência de casos suspeitos através de e-mail;
- Participar de treinamentos, reuniões, capacitações e videoconferências;
- Capacitação para diagnóstico precoce e manejo dos casos;
- Capacitar equipe de regulação Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) incluindo-os na estratégia de atendimento a casos de COVID-19;
- Estruturação com EPIs e equipamentos (oximetria de pulso, respiradores e monitores cardíacos);
- Informar às equipes das Centrais de Regulação das Urgências, equipes das Unidades de Suporte Básico (USB) e Suporte Avançado (USA) do Atendimento pré-hospitalar, e Portas Fixas de Urgência e Emergência, quanto aos sinais e sintomas, casos suspeitos, fluxos de atendimentos, e locais de referência, pré estabelecidos em possível caso ou caso suspeito de COVID-19.



3.2.3 Assistência Hospitalar

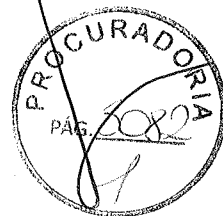
Ações/ Atividades

- Definir que todas as unidades hospitalares que possuem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) serão referência para casos de COVID-19, priorizando a internação naquelas com quarto de isolamento, conforme Anexo 3, e também o uso de sistema de aspiração fechado nos pacientes em ventilação mecânica;
- Descrever a capacidade operacional da rede hospitalar e a disponibilidade de leitos existentes e necessários;
- Identificar e normalizar fluxos de referência e contra referência;
- Dimensionar e estabelecer fluxo de transporte de pacientes para unidades especializadas;
- Promover a revisão ou elaboração de protocolos de contingência no hospital para casos de COVID-19 (recepção, setores de isolamento, sinalização, EPI);
- Incentivar a realização de reuniões técnicas sobre COVID-19;
- Dispor de um cadastro de profissionais de saúde disponíveis para atuar em UTI;
- Prestar informações diárias sobre os casos de pacientes internados com COVID-19;
- Avaliar as condições de acesso da população aos serviços de assistência;
- Disponibilizar equipe técnica para discussão da organização da rede de manejo clínico, do fluxo de pacientes com COVID-19.

3.2.4 Regulação

Ações/ Atividades

- Capacitar as equipes de Regulação para identificação da doença;
- Levantar a capacidade instalada de leitos de UTI na Rede Hospitalar;
- Elaborar fluxos de Regulação e encaminhamento.



3.2.5 Assistência Farmacêutica

Ações/ Atividades

- Monitorar os estoques de antiviral disponíveis no Estado (Almoxarifado Central e Regionais) em todas as suas apresentações;
- Realizar programação de medicamentos em conjunto com a Vigilância Epidemiológica e encaminhar para o Ministério da Saúde;
- Receber da Vigilância Epidemiológica Estadual a planilha de distribuição de antiviral correspondente para cada regional de saúde;
- Enviar a planilha para o almoxarifado (Logística) para expedição;
- Emitir relatórios mensais para acompanhamento do estoque pela Vigilância Epidemiológica Estadual.

3.3 GESTÃO

3.3.1 Logística

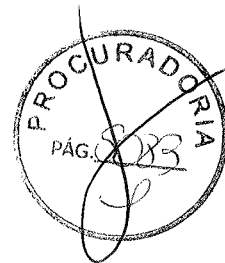
Ações/ Atividades

- Distribuir o antiviral para as gerências de saúde;
- Aprimorar mecanismos de envio de medicamentos e insumos para as Regionais e municípios em situação emergencial.

3.3.2 Comunicação

Ações/ Atividades

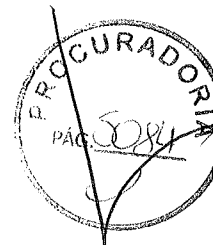
- Definir, em conjunto com os gestores, o porta-voz que será responsável pela interlocução com os veículos de comunicação;
- Monitorar notícias e redes sociais COVID-19 e SARS-CoV-2;
- Acompanhar diariamente as notificações no sistema em conjunto com a equipe técnica;
- Construir notas de esclarecimento sobre panorama completo da crise;
- Prestar esclarecimentos para a população/imprensa por meio dos sites e redes sociais oficiais (releases, cards, animações, spots e notas sobre o COVID-19);
- Articular o discurso com a imprensa e com o público externo;
- Divulgação de boletim diário com o panorama do estado sobre a COVID-19;
- Divulgação medidas de controle da doença como as informações de sinais e sintomas, prevenção, tratamento, transmissão, tratamento e recomendações;
- Organização de entrevistas/coletivas de imprensa.



3.3.3 Gabinete do Secretário

Ações/ Atividades

- Articular junto às áreas da SES e outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta;
- Garantir estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico de vírus respiratórios;
- Garantir estoque estratégico de equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Garantir estoque estratégico de medicamento antiviral para influenza;
- Garantir estoque estratégico de imunobiológicos e insumos;
- Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da COVID-19;
- Monitorar os estoques dos insumos existentes no nível estadual (medicamentos e insumos laboratoriais);
- Solicitar apoio aos gestores municipais no acompanhamento da execução dos Planos de Contingência;
- Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas, entre outros).
- Articular com os demais setores do Poder Executivo estadual atividades integradas de ações que busquem apoio para a prevenção e controle da COVID-19;



4. NÍVEIS DE ATIVAÇÃO E ATIVIDADES: PERIGO IMINENTE

Nível II: Perigo Iminente

O nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que há confirmação de caso.

4.1 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

4.1.1 Vigilância Epidemiológica

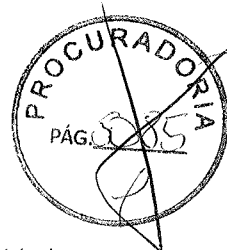
Ações/ Atividades

- Acompanhar e investigar rumores;
- Monitorar casos suspeitos e acompanhar os casos confirmados e contatos;
- Acompanhar os dados epidemiológicos sobre a circulação do vírus SARS-CoV-2 e outros vírus respiratórios;
- Orientar os profissionais de saúde no monitoramento dos casos confirmados ao nível local;
- Capacitar os profissionais de saúde nos fluxos epidemiológicos e operacionais;
- Intensificar a emissão de orientações/ alertas para os profissionais de saúde, informando sobre a importância de preparação da rede de vigilância e assistência em saúde;
- Elaborar e divulgar os Boletins Epidemiológicos semanais;
- Sensibilizar os profissionais de saúde e população em geral em relação às medidas não farmacológicas (etiqueta respiratória e higiene das mãos) preventivas para COVID-19;
- Realizar interlocução com as equipes das Unidades Descentralizadas de Vigilância Epidemiológica (UDVEs), através de contato telefônico, vídeo e áudio conferências, entre outros;
- Apoiar a integração das atividades de vigilância e assistência;
- Ativar sala de situação Estadual.

4.1.2 Vigilância Sanitária

Ações/ Atividades

- Intensificar a verificação da existência e cumprimento do protocolo e do processo de Higienização das Mãos nos Serviços de Saúde (Protocolo de segurança do paciente: Higienização das Mãos);
- Verificar em inspeção se há disponibilidade contínua de insumos para a correta higiene das mãos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 42/2010 (Anvisa, 2010);
- Verificar em inspeção se o serviço está instituindo os protocolos de isolamento de pacientes sus-



peitos e confirmados desde a triagem até a internação e transferência em caso de necessidade;

- Verificar se há quarto de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance). Na ausência desse tipo de quarto de isolamento, deve-se verificar se os pacientes estão sendo atendidos em quarto com portas fechadas, com restrição de número de profissionais durante estes procedimentos. Além disso, deve-se orientar a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3μ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3) pelos profissionais de saúde, conforme Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;
- Considerando a possibilidade de aumento do número de casos, se o hospital não possui quartos privativos disponíveis em número suficiente para atendimento de todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2, deve ser estabelecido o isolamento por coorte, ou seja, separar em uma mesma enfermaria ou área os pacientes com COVID-19;
- Verificar o cumprimento das recomendações de medidas de prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), em casos suspeitos ou confirmados, durante o atendimento pré-hospitalar móvel, ambulatorial e pronto atendimento e durante a assistência hospitalar, conforme Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;
- Reforçar a aplicação de precauções de contato, em adição às precauções-padrão para profissionais de saúde, visitantes e acompanhantes;
- Verificar a disponibilidade de Equipamento de Proteção Individual para o manejo do paciente e suas secreções, além da correta paramentação para lidar com o ambiente em torno do paciente, suspeito e ou confirmado;
- Verificar a implementação dos protocolos e processos de limpeza e desinfecção de ambientes (Segurança do paciente em serviços de saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies/ANVISA, 2012);

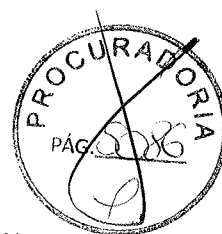
<http://www.saude.sc.gov.br/index.php/informacoes-gerais-documentos/vigilancia-em-saude/ceciss/manuais-e-formularios/manuais-ceciss/3749-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies/file>

- Verificar o cumprimento da Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;

4.1.3 Laboratório de Saúde Pública

Ações/ Atividades

- Ampliar capacidade de distribuição de kit de coleta para vírus respiratórios;
- Ampliar capacidade técnica para recebimento e triagem de amostras no LACEN, prevendo cenário epidêmico;
- Realizar a detecção de outros vírus respiratórios identificados na rotina para exclusão de casos suspeitos de COVID-19;

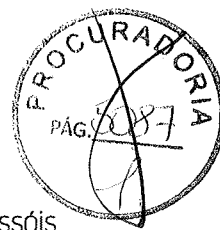


- Notificar de resultados a Vigilância Epidemiológica Estadual e liberação de resultados no GAL;
- Aprimorar fluxo de informações com a Vigilância Epidemiológica Estadual;
- Realizar treinamento para identificação do SARS-CoV-2, intermediado pela CGLAB/SVS/MS e Laboratórios de Referência Nacional;
- Enviar amostras ao Laboratório de Referência Nacional – FIOCRUZ do Rio de Janeiro;
- Encaminhar amostras que não puderam ser subtipadas e amostras controle para o laboratório de referência Nacional – FIOCRUZ;

4.1.4 Controle de Infecção em Serviços de Saúde

Ações/ Atividades

- Manter o “Manual de Precauções e Isolamento” atualizado;
- Realizar atualizações (treinamentos/ capacitações) quanto à higiene das mãos observando os cinco momentos, precauções e isolamentos, uso de EPIs, limpeza e desinfecção de superfícies e etiqueta da tosse;
- As superfícies envolvem aquelas próximas, exemplo mobiliário e equipamentos que ficam a um raio de aproximadamente dois metros do paciente, além de maçanetas, interruptores de luz, chave, canetas, entre outros;
- A limpeza e desinfecção de superfícies, processamento de roupas e produtos para a saúde;
- Orientar os profissionais e trabalhadores de saúde quanto a: “Precaução Padrão” no atendimento a todos os pacientes, “Precaução por Gotícula” para os casos suspeitos ou confirmados de influenza e “Precaução por Aerossol” para os casos em que o atendimento gere aerossolização das secreções como: aspiração de secreções, intubação, etc.;
- Uso de EPI pelos profissionais da saúde durante a assistência direta ao paciente, conforme a indicação, pelos trabalhadores de saúde que tenham contato com o paciente e ou superfícies e materiais utilizados pelo mesmo ou visitante (anexo 2);
- Oferecer máscara cirúrgica aos pacientes, esses devem usar as máscaras cirúrgicas desde os suspeitos ou confirmados para influenza;
- Orientar sobre a frequente higienização das mãos, observando os cinco momentos;
- Orientar etiqueta respiratória: utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir utilizando lenço descartável e/ou com a parte interna da dobra do braço na altura do cotovelo, evitar tocar as mucosas dos olhos, boca e nariz, higienizar as mãos após tossir e espirrar;
- Orientar os profissionais de saúde com relação a utilização dos EPIs, estes devem ser imediatamente removidos após a saída do quarto, enfermaria ou áreas de isolamento;
- Evitar tocar superfícies com luvas, mãos e/ou outro EPI contaminado;



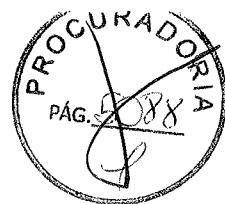
- Orientar os profissionais de saúde quando da realização de procedimentos que gerem aerossóis e gotículas para a possibilidade do uso de máscara cirúrgica descartável sobre o respirador particulado (N95 ou PFF2), a fim de evitar a contaminação externa deste último, aumentando sua vida útil (medida deve ser discutida com Serviço de Controle de Infecção Local).

4.2 ASSISTÊNCIA

4.2.1 Atenção Primária à Saúde

Ações/ Atividades

- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere ao enfrentamento da SRAG pelo novo Coronavírus;
- Ampliar a cobertura vacinal da população adscrita;
- Garantir, organizar o acesso ao serviço de APS de forma fundamentada nas necessidades de saúde com acesso facilitado onde a pessoa consiga um atendimento com sua equipe quando necessário. Ampliando o acesso e diagnóstico precoce;
- Garantir o atendimento às pessoas que não tem disponibilidade no horário regular.
- Melhorar a qualidade do atendimento da atenção clínica continuada. O cuidado deve ser construído com as pessoas e de acordo com suas necessidades;
- Ampliar o horário de atendimento para situações agudas e também para o acompanhamento de condições crônicas conforme as necessidades reais da população;
- Ampliar e focar o olhar da equipe nas necessidades das pessoas, com uma agenda adequada às procuras diárias de quem cuida e com acesso menos burocratizado;
- Garantir a presença da equipe durante todo o horário de funcionamento da UBS;
- Garantir as condições de trabalho da equipe: infraestrutura, disponibilidade de equipamentos (incluindo o oximetria de pulso) e materiais, acesso a exames, disponibilidade de medicamentos e organizar os pontos de atenção da RAS com fluxos e referências estabelecidas;
- Avaliar os casos suspeitos e confirmados para COVID-19 que não necessitam de hospitalização, levando-se em consideração se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde;
- Fortalecer a integração entre as ações de Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, a adoção de um território único para ambas as equipes na identificação de saúde da população, que é um processo contínuo;
- Organizar o processo de trabalho das equipes para garantir que os casos de urgência/ emergência tenham prioridade no atendimento, independentemente do número de consultas agendadas para o período;



- Promover atenção integral, promovendo ações compartilhadas e com matriciamento ao processo de trabalho das equipes multiprofissional;
- Garantir espaços institucionalizados para Educação Permanente em Saúde no cotidiano das equipes, na carga horária para reuniões, fóruns e videoconferência;
- Desenvolver ações intersetoriais em interlocução com escolas, associação de moradores, entre outros que tenham relevância na comunidade, para atenção integral;

4.2.2 Urgência e Emergência

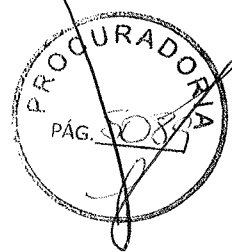
Ações/ Atividades

- Informar às equipes de atendimento, através da orientação das coordenações macrorregionais, sobre as medidas que devem ser adotadas (fluxos e protocolos de atendimento, pré-definidos) conforme o Plano de Contingência Estadual COVID-19;
- Informar através de fluxos e protocolos de atendimento, pré-definidos às equipes das Centrais de Regulação das Urgências, sobre as referências para os atendimentos e ou encaminhamento dos casos suspeitos;
- Educação continuada para diagnóstico precoce e manejo dos casos;
- Capacitar equipe de regulação (SAMU) incluindo-os na estratégia de atendimento a casos de COVID-19;
- Fornecimento contínuo com EPIs e equipamentos (oximetria de pulso, respiradores e monitores cardíacos).
- Preparação das redes de referência para a ocorrência de elevado número de casos confirmados;
- Realizar os transportes dos pacientes nos, casos graves, quando necessário (UTI móvel) SAMU;

4.2.3 Assistência Hospitalar

Ações/ Atividades

- Definir que todas as unidades hospitalares que possuem leitos de UTI serão referência para casos de COVID-19, priorizando a internação naquelas com quarto de isolamento, conforme Anexo 3, e também o uso de sistema de aspiração fechado nos pacientes em ventilação mecânica;
- Descrever a capacidade operacional da rede hospitalar e a disponibilidade de leitos existentes e necessários;
- Identificar e normatizar fluxos de referência e contra referência;
- Dimensionar e estabelecer fluxo de transporte de pacientes para unidades especializadas;
- Promover a revisão ou elaboração de protocolos de contingência no hospital para casos de COVID-19 (recepção, setores de isolamento, sinalização, EPI);



- Incentivar a realização de reuniões técnicas sobre COVID-19;
- Dispor de um cadastro de profissionais de saúde disponíveis para atuar em UTI;
- Prestar informações diárias sobre os casos de pacientes internados com COVID-19;
- Avaliar as condições de acesso da população aos serviços de assistência;
- Disponibilizar equipe técnica para discussão da organização da rede de manejo clínico, do fluxo de pacientes com COVID-19;

4.2.4 Regulação

Ações/ Atividades

- Capacitar as Equipes de Regulação para identificação da Doença;
- Regular as internações hospitalares;
- Nortear a gestão de leitos através dos Núcleo Interno de Regulação (NIRs);
- Monitorar taxa de ocupação de leitos;
- Discutir estratégias de contingenciamento de leitos;

4.2.5 Assistência Farmacêutica

Ações/ Atividades

- Monitorar os estoques de antiviral disponíveis no Estado (Almoxarifado Central e Regionais) em todas as suas apresentações;
- Receber da Vigilância Epidemiológica Estadual a planilha de distribuição de antiviral correspondente para cada regional de saúde;
- Enviar a planilha para o almoxarifado (Diretoria de Logística) para expedição.
- Emitir relatórios mensais para acompanhamento do estoque pela Vigilância Epidemiológica Estadual;
- Realizar programação de medicamentos em conjunto com a Vigilância Epidemiológica e encaminhar para o Ministério da Saúde;



4.3 GESTÃO

4.3.1 Logística

Ações/ Atividades

- Distribuir o antiviral para as gerências de saúde;
- Aprimorar mecanismos de envio de medicamentos e insumos para as Regionais e municípios em situação emergencial.

4.3.2 Comunicação

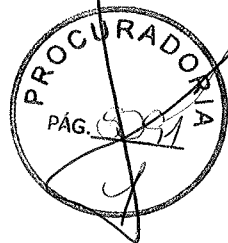
Ações/ Atividades

- Monitorar notícias e redes sociais as tags sobre COVID-19 e SARS-CoV-2;
- Acompanhar diariamente as notificações no sistema do COVID-19/SARS-CoV-2 em conjunto com a equipe técnica;
- Construir notas de esclarecimento sobre panorama completo da crise;
- Prestar esclarecimentos para a população/imprensa por meio dos sites e redes sociais oficiais (releases, documentos de mitos e verdades, cards, animações, spots e notas);
- Articular o discurso com a imprensa e com o público externo;
- Divulgação de boletim diário com o panorama do estado;
- Divulgação medidas de controle da doença como as informações de sinais e sintomas, prevenção, tratamento, transmissão, tratamento e recomendações;
- Organização de entrevistas/coletivas de imprensa

4.3.3 Gabinete do Secretário

Ações/ Atividades

- Articular junto às áreas o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta;
- Garantir estoque estratégico de insumos (tratamentos antivirais e kits para diagnóstico laboratorial);
- Garantir estoque estratégico de imunobiológicos e insumos;
- Garantir o deslocamento das equipes de acompanhamento e investigação de óbitos, surtos e situações inusitadas;
- Elaborar Portaria para ativação do Centro de Emergência de Operações de Saúde (COE) da COVID-19, descrevendo ações e pontos focais de cada área;
- Manter o Governador do Estado informado da situação da COVID-19.



5. 5. NÍVEIS DE ATIVAÇÃO E ATIVIDADES: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Nível III: Emergência de Saúde Pública (ESP)

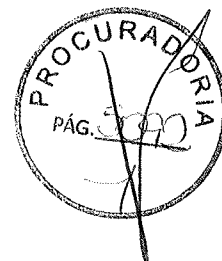
Corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local* do primeiro caso de COVID-19, no território estadual.

5.1 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

5.1.1 Vigilância Epidemiológica

Ações/ Atividades

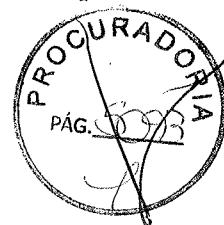
- Monitorar casos suspeitos e acompanhar os casos confirmados e contatos;
- Acompanhar os dados epidemiológicos sobre a circulação de SARS-CoV-2 e outros vírus respiratórios no Estado;
- Capacitar profissionais de saúde nos fluxos epidemiológicos;
- Emitir alertas para os profissionais de saúde;
- Orientar a abertura e o funcionamento de sala de situação nos municípios, acompanhando dados epidemiológicos e fluxos da rede assistencial;
- Orientar e acompanhar os indicadores epidemiológicos, operacionais e assistenciais diariamente;
- Elaborar e divulgar os Boletins Epidemiológicos e outras análises necessárias conforme demanda da gestão e a necessidade da situação;
- Emitir alertas para as Gerências Regionais de Saúde e municípios;
- Assessorar Regionais de Saúde e municípios na investigação de surtos;
- Apoiar os profissionais de saúde na investigação oportuna dos óbitos, surtos e situações inusitadas, de acordo com a capacidade operacional da equipe e colaboradores e sempre que solicitado ou identificado à necessidade de apoio da esfera local;
- Desenvolver videoconferência com gestores das Gerências Regionais de Saúde prioritárias (conforme número de casos e óbitos), sempre que necessário;
- Subsidiar a tomada de decisão para implantação do Centro de Emergência de Operações de Saúde (COES) COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde;
- Participação no COES;
- Coordenar a execução de medidas preparatórias de contenção e de mitigação;
- Desenvolver estratégias e mecanismos de cooperação;
- Elaborar material informativo e educativo.



5.1.2 Vigilância Sanitária

Ações/ Atividades

- Intensificar a verificação da existência e cumprimento do protocolo e do processo de Higienização das Mãos nos Serviços de Saúde (Protocolo de segurança do paciente: Higienização das Mãos);
- Verificar em inspeção se há disponibilidade contínua de insumos para a correta higiene das mãos, conforme a RDC nº 42/2010 (Anvisa, 2010);
- Verificar em inspeção se o serviço está instituindo os protocolos de isolamento de pacientes suspeitos e confirmados desde a triagem até a internação e transferência em caso de necessidade;
- Verificar se há quarto de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance). Na ausência desse tipo de quarto de isolamento, deve-se verificar se os pacientes estão sendo atendidos em quarto com portas fechadas, com restrição de número de profissionais durante estes procedimentos. Além disso, deve-se orientar a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3) pelos profissionais de saúde, conforme Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;
- Considerando a possibilidade de aumento do número de casos, se o hospital não possuir quartos privativos disponíveis em número suficiente para atendimento de todos os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, deve ser estabelecido o isolamento por coorte, ou seja, separar em uma mesma enfermaria ou área os pacientes com COVID-19;
- Verificar o cumprimento das recomendações de medidas de prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), em casos suspeitos ou confirmados, durante o atendimento pré-hospitalar móvel, ambulatorial e pronto atendimento e durante a assistência hospitalar, conforme Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;
- Reforçar a aplicação de precauções de contato, em adição às precauções-padrão para profissionais de saúde, visitantes e acompanhantes;
- Verificar a disponibilidade de Equipamento de Proteção Individual para o manejo do paciente e suas secreções, além da correta paramentação para lidar com o ambiente em torno do paciente, suspeito e ou confirmado;
- Verificar a implementação dos protocolos e processos de limpeza e desinfecção de ambientes (Segurança do paciente em serviços de saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies/ANVISA, 2012);
- Verificar o cumprimento da Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;
- Em caso de necessidade de estabelecer assistência em Hospitais de Campanha, a autoridade sanitária local deverá verificar in loco as condições higiênico-sanitária do local, bem como a capacidade técnico-operacional;



5.1.3 Laboratório de Saúde Pública - Lacen

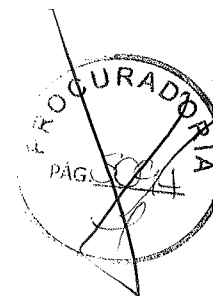
Ações/ Atividades

- Manter a capacidade de distribuição de kit de coleta, garantindo a continuidade das coletas;
- Manter capacidade de recebimento, triagem e realização de exames;
- Ampliar capacidade de recebimento e realização de exames nos feriados e fim de semana (sobreviço);
- Maior aporte de insumos e materiais para manter a realização dos exames;
- Garantia da manutenção dos equipamentos envolvidos na realização dos exames;
- Realização de diagnóstico diferencial para outros vírus respiratórios identificados na rotina para exclusão de casos suspeitos de COVID-19;
- Realização de identificação molecular de SARS-CoV-2;
- Notificação de resultados à Vigilância Epidemiológica Estadual e liberação de resultados no GAL;
- Transporte de amostras para Laboratório de Referência Nacional;
- Encaminhar amostras inconclusivas e amostras controle para o laboratório de referência Nacional – FIOCRUZ do Rio de Janeiro;

5.1.4 Controle de Infecção em Serviços de Saúde

Ações/ Atividades

- Manter o "Manual de Precauções e Isolamento" atualizado;
www.anvisa.gov.br/servicosade/controle/precaucoes_a3.pdf
- Realizar atualizações (treinamentos/ capacitações) quanto à higiene das mãos observando os cinco momentos, precauções e isolamentos, uso de EPIs, limpeza e desinfecção de superfícies e etiqueta da tosse;
- As superfícies envolvem aquelas próximas, exemplo mobiliário e equipamentos que ficam a um raio de aproximadamente dois metros do paciente, além de maçanetas, interruptores de luz, chave, canetas, entre outros;
- A limpeza e desinfecção de superfícies, processamento de roupas e produtos para a saúde;
- Orientar os profissionais e trabalhadores de saúde quanto a: "Precaução Padrão" no atendimento a todos os pacientes, "Precaução por Gotícula" para os casos suspeitos ou confirmados de influenza e "Precaução por Aerossol" para os casos em que o atendimento gere aerossolização das secreções como: aspiração de secreções, intubação etc;
- Uso de EPI pelos profissionais da saúde durante a assistência direta ao paciente, conforme a indicação, pelos trabalhadores de saúde que tenham contato com o paciente e ou superfícies e materiais utilizado pelo mesmo ou visitante (anexo 2);



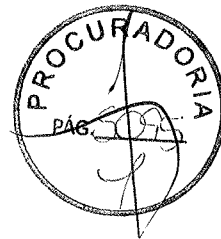
- Oferecer máscara cirúrgica aos pacientes, esses devem usar as máscaras cirúrgicas desde os suspeitos ou confirmados para influenza;
- Orientar sobre a frequente higienização das mãos, observando os cinco momentos;
- Orientar etiqueta respiratória: utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir utilizando lenço descartável e/ou com a parte interna da dobra do braço na altura do cotovelo, evitar tocar as mucosas dos olhos, boca e nariz, higienizar as mãos após tossir e espirrar;
- Participar do COES;
- Orientar os profissionais de saúde com relação a utilização dos EPIs, estes devem ser imediatamente removidos após a saída do quarto, enfermaria ou áreas de isolamento;
- Evitar tocar superfícies com luvas, mãos e/ou outro EPI contaminado;
- Orientar os profissionais de saúde quando da realização de procedimentos que gerem aerossóis e gotículas para a possibilidade do uso de máscara cirúrgica descartável sobre o respirador particulado (N95 ou PFF2), a fim de evitar a contaminação externa deste último, aumentando sua vida útil (medida deve ser discutida com Serviço de controle de infecção local).

5.2 ASSISTÊNCIA

5.2.1 Atenção Primária à Saúde

Ações/ Atividades

- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere ao enfrentamento da SRAG pelo novo Coronavírus;
- Ampliar a cobertura vacinal da população adscrita;
- Ampliar o horário de atendimento para situações da SRAG pelo novo Coronavírus;
- Organizar o processo de trabalho das equipes para garantir que os casos da SRAG pelo novo Coronavírus tenham prioridade no atendimento, independentemente do número de consultas agendadas para o período;
- Avaliar os casos suspeitos e confirmados para COVID-19 que não necessitam de hospitalização, levando-se em consideração se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde.
- Garantir espaços institucionalizados para Educação Permanente em Saúde no cotidiano das equipes, na carga horária para reuniões, fóruns e videoconferência;
- Desenvolver ações intersectoriais em interlocução com escolas, associação de moradores, entre outros que tenham relevância na comunidade, para atenção integral;
- Contribuir, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas para garantir a integralidade do cuidado da SRAG pelo novo Coronavírus;



5.2.2 Urgência e Emergência

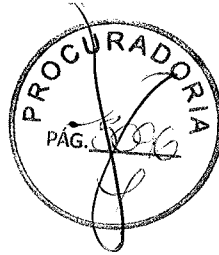
Ações/ Atividades

- Educação continuada para diagnóstico precoce e manejo dos casos;
- Fornecimento contínuo com EPIs e equipamentos (oximetria de pulso, respiradores e monitores cardíacos);
- Efetivação das ações de enfrentamento das redes de assistência idealizadas no nível 2;
- Capacitar equipe de regulação (SAMU) incluindo-os na estratégia de atendimento a casos de COVID-19;

5.2.3 Assistência Hospitalar

Ações/ Atividades

- Definir que todas as unidades hospitalares que possuem leitos de UTI serão referência para casos de COVID-19, priorizando a internação naquelas com quarto de isolamento, conforme Anexo 3, e também o uso de sistema de aspiração fechado nos pacientes em ventilação mecânica;
- Descrever a capacidade operacional da rede hospitalar e a disponibilidade de leitos existentes e necessários;
- Identificar e normatizar fluxos de referência e contra referência;
- Dimensionar e estabelecer fluxo de transporte de pacientes para unidades especializadas;
- Promover a revisão ou elaboração de protocolos de contingência no hospital para casos de COVID-19 (recepção, setores de isolamento, sinalização, EPI);
- Orientar que os serviços adotem medidas de exceção para atendimento em caso de grande número de pacientes com síndrome respiratória, como a inversão do salão com o isolamento (pacientes em isolamento respiratório no salão da UTI e pacientes fora de isolamento no quarto privativo);
- Incentivar a realização de reuniões técnicas sobre COVID-19;
- Dispor de um cadastro de profissionais de saúde disponíveis para atuar em UTI;
- Prestar informações diárias sobre os casos de pacientes internados com COVID-19;
- Avaliar as condições de acesso da população aos serviços de assistência;
- Disponibilizar equipe técnica para discussão da organização da rede de manejo clínico, do fluxo de pacientes com COVID-19;



5.2.4 Regulação

Ações/ Atividades

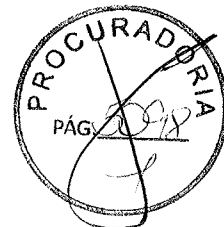
- Capacitar as Equipes de Regulação para identificação da doença;
- Regular as internações hospitalares;
- Nortear a gestão de leitos através dos NIRs;
- Monitorar a taxa de ocupação de leitos;
- Ativar contingenciamento de leitos através dos NIRs;
- Redirecionamento de procedimentos eletivos;
- Retaguarda clínica;
- Adaptação de setores hospitalares;
- Incremento de equipes e equipamentos;
- Autorizar excepcionalmente internações em leitos extrateto/diárias excedentes;
- Autorizar excepcionalmente internações em leitos privados dentro ou fora do Estado (compra de leitos);
- Autorizar excepcionalmente transferências Inter hospitalares aérea ou rodoviária privada (compra do transporte);



5.2.5 Assistência Farmacêutica

Ações/ Atividades

- Monitorar os estoques de antiviral disponíveis no Estado (Almoxarifado Central e Regionais) em todas as suas apresentações;
- Receber da Vigilância Epidemiológica Estadual a planilha de distribuição de antiviral correspondente para cada regional de saúde;
- Enviar a planilha para o almoxarifado (Diretoria de Logística) para expedição;
- Emitir relatórios mensais para acompanhamento do estoque pela Vigilância Epidemiológica Estadual;
- Realizar programação de medicamentos em conjunto com a Vigilância Epidemiológica e encaminhar para o Ministério da Saúde;



5.3 GESTÃO

5.3.1 Logística

Ações/ Atividades

- Distribuir o antiviral para as gerências de saúde;
- Aprimorar mecanismos de envio de medicamentos e insumos para as Regionais e municípios em situação emergencial.

5.3.2 Comunicação

Ações/ Atividades

- Monitorar notícias e redes sociais;
- Acompanhar diariamente as notificações no sistema em conjunto com a equipe técnica;
- Construir notas de esclarecimento sobre panorama completo da crise;
- Prestar esclarecimentos para a população/imprensa por meio dos sites e redes sociais oficiais (releases, cards, animações, spots e notas);
- Articular o discurso com a imprensa e com o público externo;
- Divulgação de boletim diário com o panorama do estado;
- Divulgação de informações de sinais e sintomas, prevenção, tratamento, transmissão, tratamento e recomendações;
- Organização de entrevistas/coletivas de imprensa.
- Participar do COES.

5.3.3 Gabinete do Secretário

Ações/ Atividades

- Articular junto às áreas o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta;
- Garantir estoque estratégico de insumos (tratamentos antivirais e kits para diagnóstico laboratorial);
- Garantir estoque estratégico de EPIs e insumos;
- Ativação do Centro de Emergência de Operações de Saúde (COE) COVID-19.
- Adquirir de forma emergencial os insumos essenciais para garantia das ações.
- Articulação junto ao ministério da saúde para fins de alinhamento de ações emergenciais, bem como para recepção de apoio logístico para enfrentamento da situação caso necessário.

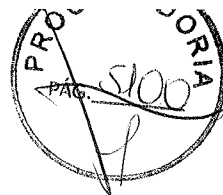


6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Outras definições poderão ser consideradas para ativação das etapas iniciais deste plano. Sendo assim, a etapa de respostas iniciais (nível I) pode ser suprimida, ocorrendo a implantação imediata dos níveis II e III.

Conforme avaliação do cenário, as ações e atividades de cada nível poderão ser direcionadas especificamente para locais determinados (Regiões de Saúde e municípios).

Quando identificada a redução do número de casos confirmados por SARS-CoV-2, o COES Estadual reavaliará a desmobilização das atividades deste plano e o retorno das atividades de forma rotineira.



ANEXO 1 - ATORES NÍVEL ESTADUAL

Relação dos responsáveis pelas ações de Vigilância da COVID-19, com respectivo e-mail e telefone de contato. Serão acionados conforme a necessidade apresentada durante a ativação dos níveis de implementação do respectivo plano.

	Nome	E-mail	Telefone
Gabinete do Secretário - GBS	Helton de Souza Zeferino	secretario@saude.sc.gov.br	3664-8847
Superintendência da Gestão Administrativa - SGA	Márcia Regina Geremias Pauli	sga@saude.sc.gov.br	3664-8882
Superintendência de Planejamento em Saúde	Carmem Regina Delziovio	sug@saude.sc.gov.br	3664-8803
Superintendência de Serviços Especializados e Regulação - SUR	Ramon Tártari	sur@saude.sc.gov.br	3664-7304
Superintendência de Vigilância em Saúde - SUV	Raquel Ribeiro Bittencourt	suvis@saude.sc.gov.br	3664-4502
Superintendência de Urgência e Emergência - SUE	Saule Luiz Pastre Junior	sue@saude.sc.gov.br	3664-7220
Superintendência de Hospitais Públicos e Estaduais - SUH	Daniel Yared Forte	suh@saude.sc.gov.br	3664-8903
Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVE	Maria da Graça Chraim dos Anjos	dive@saude.sc.gov.br	3664-7408
Laboratório Central de saúde Pública - LACEN	Marlei Pickler Debiasi dos Anjos	lacen@saude.sc.gov.br	3664-7765
Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS	Fernanda Rosene Melo	notificaurr@saude.sc.gov.br	3664-7410
Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF	Adriana Heberle	diaf@saude.sc.gov.br	3665-4508
Divisão de Atenção Primária de Saúde - DAPS	Maria Catarina Rosa	daps@saude.sc.gov.br	3664-7268
Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde - CECISS	Christiany Zanzi	ceciss@saude.sc.gov.br	3665-4523
Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina - DIVS	Lucelia Scaramussa Ribas Kryckyj	dvs@saude.sc.gov.br	3251-7995
Assessoria de Comunicação Social - ASCOM	Fabricio Escandiuizzi	imprensa@saude.sc.gov.br	3664-7448
Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de SC	Marcos Fernando Galves da Silva	cvpaf-sc@anvisa.gov.br	3212-0000



ANEXO 2 – USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO POR NÍVEL DE ATENÇÃO

Nível de Atenção	Higiene das Mãos	Avental descartável	Máscara cirúrgica	Respirador Particulado	Protetor ocular	Gorro	Luvas
Triagem	X		X				
Coleta de amostras para diagnóstico laboratorial	X	X		X	X	X	X
Caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que necessita de internação em serviço de saúde (sem procedimentos geradores de aerossóis)	X	X	X		X	X	X
Caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que necessita de internação em serviço de saúde com necessidade de procedimentos geradores de aerossóis	X	X		X	X	X	X

Fonte: Modificado de OPAS - Requerimientos para uso de equipos de protección personal (EPP) para el nuevo coronavirus (2019-nCoV) en establecimientos de salud. Recomendaciones interinas, 2/6/2020.

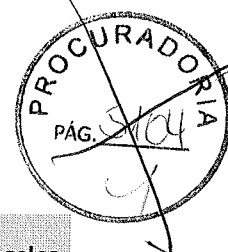


ANEXO 3 – HOSPITAIS COM LEITOS DE ATENDIMENTO EM UTI PELO SUS EM SANTA CATARINA

HOSPITAL	MUNICIPIO	Nº de UTI Adulto SUS	Nº de Leitos UTI ISO	Nº de Leitos UTI PED SUS	Nº de Leitos ISO UTI PED SUS	Nº de salas de Pressão Negativa
Hospital Regional Araranguá	Araranguá	10	1			
Hospital Municipal Ruth Cardoso	Balneário Camboriú	10	2			
Associação Congregação Santa Catarina – Hospital Santa Isabel	Blumenau	24	3			
Fundação Hospitalar de Blumenau – Hospital Santo Antônio	Blumenau	15	2	10	2	
Hospital Santa Cruz	Canoinhas	10	2			
Associação Franco Brasileira - Hospital Maicé	Caçador	20	2			
Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Hospital Regional do Oeste	Chapecó	13	2	5	1	
Hospital São Francisco	Concordia	9	2	5	1	
Hospital Materno Infantil Santa Catarina	Criciúma		2	1		
Hospital São João Batista	Criciúma	6	1			
Hospital São José	Criciúma	40	5			
Hospital Hélio Anjos Ortiz - Fundação Hospitalar de Curitiba	Curitibanos	8	2	3	1	
Imperial Hospital de Caridade	Florianópolis	30	8			
Hospital Florianópolis	Florianópolis	10	1			1
Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago	Florianópolis	12	2			
Hospital Celso Ramos	Florianópolis	14	2			
Hospital Infantil Joana de Gusmão	Florianópolis			20	3	
Hospital Nereu Ramos	Florianópolis	10	3			3

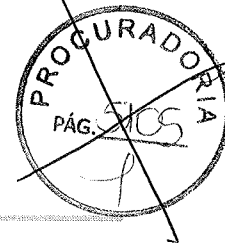


HOSPITAL	MUNICIPIO	Nº de UTI Adulto SUS	Nº de Leitos UTI ISO	Nº de Leitos UTI PED SUS	Nº de Leitos ISO UTI PED SUS	Nº de salas de Pressão Negativa
Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	Itajaí	30	4			
Hospital Universitário UNIVALI Pequeno Anjo	Itajaí		8			
Hospital Waldomir Colautti	Ibirama	10	1			
Hospital e Maternidade São Donato	Içara	10	2			
Hospital Bom Jesus Ituporanga	Ituporanga	10	4			
Associação Hospitalar São José	Jaraguá do Sul	20	2			
Hospital e Maternidade Jaraguá	Jaraguá do Sul	6	2	4		2
Hospital Universitário Santa Terezinha	Joaçaba	10	1			
Maternidade Darcy Vargas	Joinville			10		
Hospital Infantil Dr Jeser Amarante Farias	Joinville			20	4	8
Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	Joinville	20	2			
Hospital Municipal São José	Joinville	30	3			
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos	Lages	10	2			
Hospital Infantil Seara do Bem	Lages		1	7		
Hospital Nossa Senhora dos Prazeres	Lages	10	7			
Hospital e Maternidade Dona Catarina Kuss	Mafra	9		4		
Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha	Maravilha	10	2			
FUSAVI-Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí -Hospital Regional Alto Vale	Rio do Sul	20	3	6	1	



HOSPITAL	MUNICIPIO	Nº de UTI Adulto SUS	Nº de Leitos UTI ISO	Nº de Leitos UTI PED SUS	Nº de Leitos ISO UTI PED SUS	Nº de salas de Pressão Negativa
Sociedade Mãe Divina Providencia - Hospital e Maternidade Sagrada Família	São Bento do Sul	10				
Instituto de Cardiologia de Santa Catarina	São José	15				
Hospital Regional de São José	São José	12	2			
Hospital Regional Terezinha Gaio Basso	São Miguel do Oeste	10	2			
Hospital Regional São Paulo	Xanxerê	10	1			
Hospital Arquidiocesano Consul Carlos Renaux	Brusque	10	1			
Hospital de Caridade São Braz	Porto União	8	2			
Associação Congregação Santa Catarina – Hospital Nossa Sr.ª da Conceição	Tubarão	20	6	3	1	
Maternidade OASE	Timbó	10	1			
Hospital Salvatoriano Divino Salvador	Videira	18	5			
Total		569		98		

Fonte: SES.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim Epidemiológico nº 01 - COE n-CoV. Brasília, 2020.**

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Protocolo de Tratamento de Influenza. Brasília 2017.**

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Guia de Vigilância em Saúde. Brasília 2019.**

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Guia para Rede Laboratorial de Vigilância de Influenza no Brasil. Brasília 2016.**

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. **Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública, 2014.** Disponível em: http://www.cosemsrs.org.br/imagens/portarias/por_k2w2.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Plano de contingência para resposta às emergências em saúde pública influenza preparação para a sazonalidade e epidemias Brasília-DF, 2019.**

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE. Requerimientos para uso de equipos de protección personal (EPP) para el nuevo coronavirus (SARS-CoV-2) en establecimientos de salud. Recomendaciones interinas. **Washington DC, 06/02/2020.**

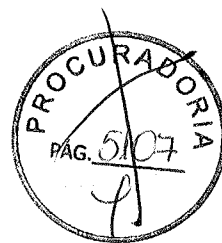
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Situation Report - 10 -Novel Coronavirus(SARS-CoV-2). Janeiro 2020.** Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200130-sitrep-10-ncov.pdf?sfvrsn=d0b2e480_2 . Acesso em: 31 jan. 2020

EXPEDIENTE

Elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Prezados,

Objetivamente, justificamos a tramitação deste processo de compras alicerçados nos requisitos de validade autorizada pelo art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos: a) situação emergencial ou calamitosa ;b) urgência de atendimento entre outras disposições.

Neste sentido, demonstramos a imperiosa necessidade do fornecimento dos equipamentos para atendimento aos pacientes do SUS, diante da pandemia causada pelo COVID-19 onde a urgência do presente procedimento fica evidenciada.

No caso específico desta aquisição, ressaltamos que esta sendo largamente noticiado a elevação de preços do mercado em razão da demanda e procura pelas instituições de saúde, sejam públicas ou particulares.

A aquisição torna-se ainda mais dificultosa por ser a maioria dos equipamentos importados, onde a atual logística da aviação e países envolvidos estão sofrendo com a epidemia impedem a garantia de fornecimento e atrasos do envio serão consequências.

Desse modo, os valores dos equipamentos mudam a todo momento. Em jornal de grande circulação estadual encontramos a seguinte matéria feita pela NSC veiculada em 28 de março de 2020, deparamos: Considerados essenciais para o tratamento dos pacientes infectados pelo novo coronavírus que apresentam agravamento no quadro de saúde, os respiradores são ofertados no mercado internacional único possível para aquisição do Estado - por preços abusivos desde o início da pandemia no Brasil. O valor encontrado atualmente é quase cinco vezes mais alto do que o preço normal do aparelho. Adquiridos anteriormente por valores que variavam entre R\$ 60 e R\$ 70 mil, agora os aparelhos não baixam de R\$ 335 mil. No início da pandemia em território nacional, os respiradores ainda foram oferecidos por R\$ 100 mil.3Id., 2016, p. 270.4Id., 2016, p. 274.5 (Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/coronavirus-respiradores-ficam-cinco-vezes-mais-caros-apos-inicio-da-pandemia-no-brasil> - Acesso em 29 mar 2020).

Destacamos que os Estados da Federação sofrem com a guerra comercial e disputam cada equipamento disponível no mercado. O Estado do Mato Grosso do Sul há informação pela imprensa, em 23/03/2020, que irá adquirir o ventilador pulmonar por R\$ 680.000,00, conforme site do Correio do Estado.

Enfatizamos a necessidade de avaliação criteriosa e imediata da área técnica de engenharia clínica e intensivista desta Pasta, quando do momento do recebimento das peças. Qualquer divergência ou não conformidade nos equipamentos recebidos deve ser comunicar oficialmente o núcleo de penalidades da Diretoria de Licitações desta Superintendência de Gestão Administrativa.

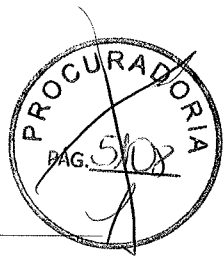
Continuamos a disposição para qualquer novo esclarecimento.

Atenciosamente,

Márcia Regina Geremias Pauli
Superintendente de Gestão Administrativa



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 20/04/2020 às 10:19

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento:

Segue o processo para providências, conforme justificativa SGA, página 181:

"Enfatizamos a necessidade de avaliação criteriosa e imediata da área técnica de engenharia clínica e intensivista desta Pasta, quando do momento do recebimento das peças. Qualquer divergência ou não conformidade nos equipamentos recebidos deve ser comunicar oficialmente o núcleo de penalidades da Diretoria de Licitações desta Superintendência de Gestão Administrativa."

Após providências, favor devolver o processo para SES/DLIC/NULID.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEDHP/NUENG - Núcleo de Engenharia Clínica
Responsável: Wagner Tadeu Martins Queiroz
Data encam.: 22/04/2020 às 09:45

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUPEN - Núcleo de Penalidades

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Engenharia Clínica SUH ciente do despacho anterior.
Segue para continuidade do processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



NOTIFICAÇÃO

Senhor(a) Diretor(a) da Veigamed, Material Médico e Hospitalar EIRELI,

Em complemento à notificação anterior e a fim de avaliar as razões apresentadas no documento de fls. 96/98, notifico-o para que, em 3 dias, apresente comprovante de aquisição de todos os equipamentos adquiridos por meio da Ordem de Fornecimento n. 343/2020 - Edital 754/2020, tais como *invoiced*, contrato de câmbio, *swift*, entre outros.

No mesmo prazo, deverá apresentar comprovante de despacho dos equipamentos, empresa responsável pelo transporte, rota escolhida, protocolo de rastreamento, além de outras informações necessárias ao acompanhamento do traslado dos equipamentos até seu destino final.

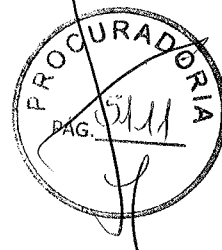
Finalmente, comunico-o que deve ser apresentada uma data certa para a entrega dos aparelhos, com a ressalva de que não poderá ultrapassar o dia 30/4/2020, data limite estabelecida no contrato para a chegada dos respiradores no almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde (Fl. 3/Proposta VEIGAMED).

Florianópolis, 22 de abril de 2020.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO
Procurador do Estado
Consultor Jurídico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Ofício nº 025/2020

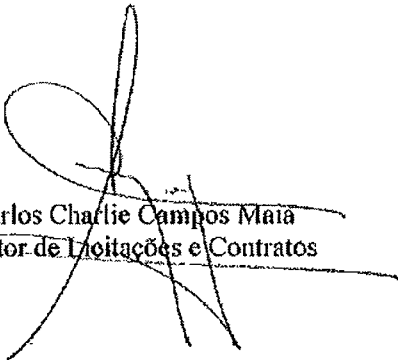
Florianópolis, 22 de abril de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Segue, anexa a este Ofício, 2ª Notificação referente à Ordem de Fornecimento 343/2020, para a empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar Eireli - Processo SES 37070/2020, para conhecimento e providências.

Informamos que todos os documentos estão disponibilizados para consulta no portal Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGP-e, através do link consulta de processos:
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>

Atenciosamente,


Carlos Charlie Campos Maia
Diretor de Licitações e Contratos

A
VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI
Telefone: (21) 98085-5960
Email: contatoveigamed01@gmail.com
drfabioaguasti@hotmail.com

Red. DLIC/NUPEN/PFSJ

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar - Centro – Florianópolis - SC - 88015-130
Telefones: (48) 3654-8744
E-mail: penalidades@saude.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
NOTIFICADA: VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 02.482.618/0001-60

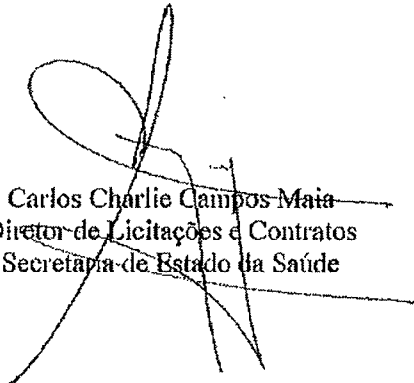
Senhor(a) Diretor(a) da Veigamed, Material Médico e Hospitalar EIRELI,

Em complemento à notificação anterior e a fim de avaliar as razões apresentadas no documento de fls. 96/98, do processo SES 37070/2020 (denominado VEIGAMED - CONTRANOTIFICACAO I) notifico-o para que, em 03 (três) dias, apresente comprovante de aquisição de todos os equipamentos adquiridos por meio da Ordem de Fornecimento nº 343/2020 - Edital 754/2020, tais como invoice, contrato de câmbio, swift, entre outros.

No mesmo prazo, deverá apresentar comprovante de despacho dos equipamentos, empresa responsável pelo transporte, rota escolhida, protocolo de rastreamento, além de outras informações necessárias ao acompanhamento do traslado dos equipamentos até seu destino final.

Finalmente, comunico-o que deve ser apresentada uma data certa para a entrega dos aparelhos, com a ressalva de que não poderá ultrapassar o dia 30/04/2020, data limite estabelecida no contrato para a chegada dos respiradores no almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde (fl. 3 da Proposta da empresa VEIGAMED).

Florianópolis, 22 de abril de 2020.


Carlos Charlie Campos Maia
Diretor de Licitações e Contratos
Secretaria de Estado da Saúde

22/04/2020

Gmail - Ofício 025/2020 e Notificação referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020



Penalidades Gebes <penalidadesgebres@gmail.com>

Ofício 025/2020 e Notificação referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020

Penalidades <penalidades@saude.sc.gov.br>

22 de abril de 2020 14:39

Para: contatovegamed01@gmail.com, drfabioaguasti@hotmail.com, factualcontabil@uol.com.br

Boa Tarde,

Segue **Ofício 025/2020 e Notificação** referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020, para conhecimento e providências.



Informamos que os documentos estão disponibilizados para consulta no portal Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGPE (www.sgpe.sea.sc.gov.br) **através do link consulta de processos:**

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>

Dados do Processo para consulta: SES 37070-2020

Por favor, confirmar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Chaianni

Núcleo de Penalidades

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: (48) 3664-8751

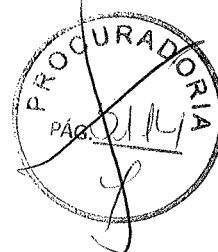
Rua Esteves Júnior, nº 160, 2º andar

Centro | Florianópolis | SC | 88015-130



Ofício 025 e Notificação à Vegamed.pdf

86K



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
WEIGAMED MATERIAL MÉDICO HOSP. GIRELI			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. ANTÔNIO FELIX 679, NOSSA SRA. DE FÁTIMA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
26520-691	MILÓPOLIS	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OFICIO 025/2020 - NOTIFICAÇÃO		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
REFERENTE OF 393/2020 - SCS 37070/2020		☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 18

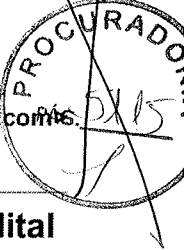
114 x 186 mm

22/04/2020

Gmail - Ofício 025/2020 e Notificação referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020



Penalidades Gebes <penalidadesgebes@gmail.com>



Ofício 025/2020 e Notificação referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020

Penalidades <penalidades@saude.sc.gov.br>
Para: contatoveigamed01@gmail.com

22 de abril de 2020 16:05

Boa Tarde,

Segue **Ofício 025/2020 e Notificação** referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020, para conhecimento e providências.



Informamos que os documentos estão disponibilizados para consulta no portal Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGPE (www.sgpe.sea.sc.gov.br) **através do link consulta de processos:**

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>

Dados do Processo para consulta: SES 37070-2020

Por favor, confirmar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Chaianni

Núcleo de Penalidades

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: (48) 3664-8751

Rua Esteves Júnior, nº 160, 2º andar

Centro | Florianópolis | SC | 88015-130



Ofício 025 e Notificação à Vegamed.pdf
86K

27/04/2020

Gmail - Ofício 025/2020 e Notificação referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020



Penalidades Gebes <penalidadesgeb@gmail.com>



Ofício 025/2020 e Notificação referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020

contatoveigamed01@gmail.com <contatoveigamed01@gmail.com>

24 de abril de 2020 17:56

Para: Penalidades <penalidades@saude.sc.gov.br>

Cc: sga@saude.sc.gov.br



Prezados,

Em anexo, a resposta tempestiva à segunda notificação. Atenciosamente,

Luciene Louzada

VEIGAMED

[Texto das mensagens anteriores oculto]



This email has been checked for viruses by Avast antivirus software.
www.avast.com



Segunda Contranotificacao (VEIGAMED).pdf

607K



Nilópolis, 24 de abril de 2020.

Ao
Exmo. Sr. Senhor Secretário de Saúde do Estado de Santa Catarina
HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Ref.: Proposta de compra de respiradores mecânicos – Resposta à 2ª Notificação

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO os termos da contranotificação respondida pela ora NOTIFICADA ao NOTIFICANTE em 16/04/2020, onde, em síntese, se destacou:

- (i) o momento de anomalia e notória excepcionalidade do momento, decorrente da pandemia do COVID-19 e as dificuldades comerciais inerentes;
- (ii) os termos da Ordem de Fornecimento 343/2020 – Edital 754/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação firmado entre as partes, para aquisição de equipamentos médicos respiradores medical C35;
- (iii) os atrasos incorridos frente à solicitação realizada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, de preferência na aquisição do Modelo Shangrila 510S ao invés daquele descrito inicialmente no contrato firmado; e
- (iv) a aplicabilidade do princípio da boa-fé nos contratos públicos;

CONSIDERANDO os termos da 2ª notificação encaminhada pelo NOTIFICANTE à NOTIFICADA, datada de 20.04.2020, onde foi requerida a apresentação, dentro do prazo de 03 (três) dias:

- (i) de comprovante de aquisição dos equipamentos objeto do contrato firmado entre as partes;
- (ii) de comprovante de despacho, indicação da empresa responsável pelo seu transporte, da rota escolhida;
- (iii) de documento que permita o seu rastreamento dos equipamentos adquiridos; e
- (iv) indicação de data para a entrega dos equipamentos;

Serve-se a NOTIFICADA da presente, em resposta aos termos da 2ª notificação que lhe fora encaminhada pelo NOTIFICANTE, recepcionada em 20.04.2020, para informá-lo acerca do cronograma de despacho e recebimento dos equipamentos respiradores objeto do contrato firmado entre as partes:



Equipamentos Médicos (Unidades)	Data de Saída da Fabricante (AeonMed Beijing)	Tempo de traslado	Tempo estimado de fila na alfândega	Tempo estimado para desembaraço alfandegário	Data estimada para embarque	Embarque Reserva
50	23-24 de abril	8-10 horas	2 dias	2 dias	29 de abril	30 de abril
50	29-30 de abril	8-10 horas	2 dias	2 dias	04 de maio	05 de maio
50	05 de maio	8-10 horas	2 dias	2 dias	9 de maio	10 de maio
50	15 de maio	8-10 horas	2 dias	2 dias	19 de maio	20 de maio

No tocante à rota, informa a NOTIFICADA que os equipamentos sairão de Shenzhen/China, passando por Adis Abeba/Etiópia, Confins-MG/Brasil, tendo, por fim, seu destino final Aeroporto Internacional de Florianópolis (Hercílio Luz) – SC.

Com relação aos demais dados e documentos solicitados pelo NOTIFICANTE, de rigor destacar-se que os mesmos tratam-se e/ou contêm informações sensíveis à NOTIFICADA, inerentes ao modo como realiza a persecução de seu objeto social, sendo, portanto, qualificados como “segredo do negócio” (ou segredo comercial), que contam com a devida proteção legal (art. 195 e incisos, da Lei 9.279/1996), inclusive no âmbito constitucional (art. 5º, incisos XII e XXIX).

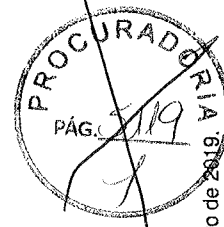
Deste modo, apresentadas essas informações e feita a ressalva acima, renova a NOTIFICADA, nessa oportunidade o seu compromisso para que os equipamentos médicos objeto do contrato firmado entre as partes sejam entregues ao NOTIFICANTE o quanto antes, bem como reitera a sua disposição na manutenção da transparência e cooperação com o Poder Público.

Certos de vossa compreensão ante as explicitações acima, subscrevemo-nos.

Nilópolis, 24 de abril de 2020.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUPEN - Núcleo de Penalidades
Responsável: Chaianni Rita Cordeiro
Data encam.: 27/04/2020 às 14:09

Destino

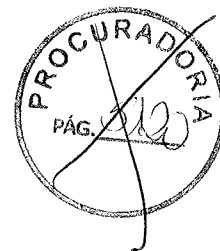
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA/ASJUR - Assessoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Por solicitação do Diretor desta DLIC, devido urgência deste caso, encaminho este processo para análise e manifestação à defesa prévia da Notificada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



PARECER JURÍDICO 0711/2020

Florianópolis, 27 de abril de 2020.

Ementa: Processo SES 37070/2020. Análise de aplicação de penalidade. Descumprimento ordem de fornecimento, material para enfrentamento ao COVID-19. À DLIC.

I – RELATÓRIO

Trata-se de indicação de penalidade diante de notificação pelo descumprimento do prazo de entrega, com pedido de cancelamento da ordem de fornecimento n. 343/20, pela empresa Veigamed Material Médico E Hospitalar Eireli, cujo material seria destinado ao combate da pandemia COVID-19 por tratar-se de fornecimento de equipamentos aos pacientes vitimados pelo vírus.

Em defesa prévia a notificada sustenta motivo de força maior para o não fornecimento, sob alegação de problemas de logística e procura mundial pelos equipamentos, dificultam atender a obrigação com a SES.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

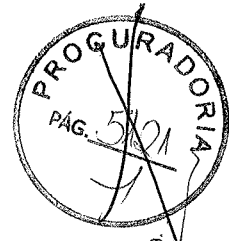
Inicialmente, esclarece esta Assessoria que o Estatuto Licitatório através da Lei Federal n. 8.666/93 e Decreto Estadual n. 2.617/2009 preveem penalidades aos Contratantes pela inexecução total ou parcial do Contrato.

Ressalta-se que a aplicação das sanções disciplinadas nos diplomas supracitados somente será possível após regular processo administrativo que possibilite o contraditório e a ampla defesa, conforme se depreende o *caput* do art. 87 da Lei Federal.

Assim, as empresas que não cumprirem com as obrigações oriundas do processo de compra e/ou assumidas no contrato estão sujeitas as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária em licitar e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública nos casos mais graves.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



Portanto, há expressamente a possibilidade de aplicação da sanção ou sua isenção conforme previsão em edital, sendo, ato previsível e possível aos ditames contratuais, desde que devidamente comprovada a impossibilidade de cumprir com as exigências estabelecidas.

Sabe-se que há dificuldade mundial para obtenção de insumos em razão da pandemia e insuficiência de logística para produção e distribuição dos mesmos insumos.

Contudo também é evidente a prática de exploração comercial dos fornecedores em deixar de fornecer para inflacionar o mercado e até mesmo determinar à Administração Pública condicionantes para cumprimento de proposta como: fornecimento somente mediante pagamento antecipado, pagamento em até determinada hora e com quantitativo definido e valor superior ao de mercado, invertendo a balança e o princípio da supremacia do interesse público e da Administração Pública.

Ciente destas práticas o legislador buscou e ainda busca disciplinar o mercado e flexibilizar as aquisições públicas, ante a evidente ineficiência da Lei de Licitações e contratos administrativos.

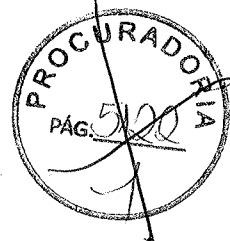
Em rede nacional o Ministro da Saúde informa que fornecedores são também aliciados por outros entes federativos a fim de fornecimento para si, comprometendo-se ao pagamento da multa por não fornecimento com o ente federativo da contratação original. Ou seja, trata-se de verdadeiro canibalismo comercial e social.

Neste cenário o motivo de força maior restou banalizado e invocado sem maiores demonstrações de sua ocorrência. A força maior não pode ser invocada diante do cenário conhecido por todos e que fez a proponente apresentar proposta, não podendo ser mencionada a imprevisibilidade dos fatos, onde por certo a proposta considerou a situação até mesmo por apresentar um valor que não era o praticado antes da pandemia. Ou seja, para apresentar e aumentar rendimento de sua proposta os valores foram previstos, já quanto a obrigação de fornecimento conforme acordado, não.

Neste sentido é justo ao gestor público após um procedimento ainda moroso, severamente auditado e agora mais custoso, onde com certeza no futuro será auditado pela compra com valor superior ao então praticado no mercado, ter frustrada sua aquisição sob alegada força



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



maior? Novamente haverá novo esforço e definição de planejamento de todas as áreas da administração pública para obter itens necessários ao combate da pandemia.

Utilizando de forma subsidiária o Código de Processo Civil, o ônus probante de quem alega a força maior é da notificada.

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

Não vislumbra-se hipótese de ocorrência de caso fortuito e de força maior que elidissem a responsabilidade da empresa, neste sentido colacionamos:

O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não comparecimento.

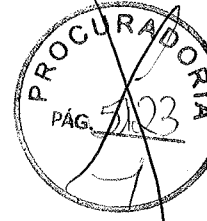
[...]

Justamente por isso, a avaliação da culpabilidade do licitante apresenta configuração diversa e própria no âmbito do pregão. Não é possível o licitante invocar ausência de conhecimento do ato convocatório, desconhecimento das peculiaridades do sistema licitatório ou a mera ingenuidade acerca da existência de requisitos de participação. Aquele que participa do pregão tem o dever jurídico de atentar para todas as exigências. Esse dever objetivo de diligência propicia uma avaliação peculiar acerca da culpabilidade. O sujeito tem o dever de comprovar sua diligência e a infração a tal dever caracteriza conduta reprovável, sujeita a sancionamento. Quem participa do pregão sem atentar para a ausência de preenchimento dos requisitos necessários conduz-se culposamente. Externa conduta incompatível com a natureza democrática do processo licitatório. Infringe a uma imposição fundamental de cidadania. O preço da democratização das licitações é o comprometimento pessoal de cada licitante com a realização dos interesses indisponíveis de titularidade comum da coletividade. Aquele que ignora esse compromisso e comparece à licitação sem acautelar-se para o cumprimento das exigências próprias, estará adotando conduta reprovável.¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. 5ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 233.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



Portanto não há elementos que elidissem a responsabilidade da contratada, quem cria a responsabilidade assume o risco de sua atividade e como afirmado na lição de Marçal Justen Filho acima, ao participar da licitação e assinar o Contrato, a contratada sabia dos prazos e condições de prestação dos serviços, bem como a incidência de penalidade em caso de descumprimento.

Alia-se a isto o fato de que a Administração Pública não pode ser surpreendida diante do descumprimento das obrigações contratuais pactuadas, uma vez que isto causa sérios transtornos aos pacientes, acompanhantes, residentes e funcionários da Unidade de saúde.

Também considero que há o dever de boa-fé incidindo sobre as contratações públicas, onde a ausência de comprovação de que a contratada buscou outras formas de atender à ordem de fornecimento, evidencia que conseguiu valor e condições melhores do que da SES para satisfazer sua venda. Sobre o tema colhe-se:

A boa-fé subjetiva é atinente ao dato de se desconhecer algum vício do negócio jurídico. E a boa-fé objetiva, prevista no artigo sub examine, é alusiva a um padrão comportamental a ser seguido baseado na lealdade e na probidade (integridade de caráter), proibindo o comportamento contraditório, impedindo o exercício abusivo de direito por parte dos contratantes, no cumprimento não só da obrigação principal, mas também das acessórias, inclusive do dever de informar, de colaborar e de atuação diligente (2014, p. 418)²

No mesmo sentido Stolze e Pamplona explicando o caráter lateral e anexo dos deveres que compõem a boa-fé objetiva:

(...) o contrato não se esgota apenas na obrigação principal de dar, fazer ou não fazer.

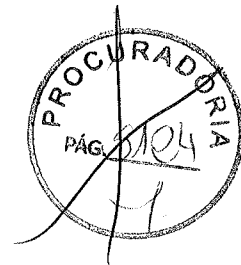
Ladeando, pois, esse dever jurídico principal, a boa-fé objetiva impõe também a observância de deveres jurídicos anexos ou de proteção, não menos relevantes, a exemplo dos deveres de lealdade e confiança, assistência, confidencialidade ou sigilo, confiança, informação etc. (2011, p. 103)³

²DINIZ, Maria Helena. Código Civil anotado, 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

³STOLZE, Pablo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil, v.IV, T1, contratos: teoria geral 7. Ed., São Paulo: Saraiva, 2011.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



Como dever correlato do princípio da boa-fé objetiva colaciona-se:

A boa-fé objetiva possui dois sentidos diferentes: um sentido negativo e um positivo. O primeiro diz respeito à obrigação de lealdade, isto é, de impedir a ocorrência de comportamentos desleais; o segundo, diz respeito à obrigação de cooperação entre os contratantes, para que seja cumprido o objeto do contrato de forma adequada (2008, p. 83)⁴

Portanto, o comportamento exigido dos contraentes é a omissão quanto ao que possa prejudicar a parte contrária e a imposição de ações que cooperem para que a parte contrária possa adimplir, da melhor forma possível, a prestação a que está obrigada.

Desse modo, entendo que a notificada não logrou êxito quanto a estes itens, devendo ser penalizada conforme previsão contratual e do Decreto Estadual n. 2.617/09:

Art. 110. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

- I - 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- II - 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- III - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Como já mencionado a multa por si só não é capaz de modificar o comportamento dos contratados, o que neste caso a legislação permite aplicação de outra sanção cumulativamente, como a suspensão:

Art. 111. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

⁴ SOARES. Renata Domingues Balbino Munhoz. A boa-fé objetiva e o inadimplemento do contrato: doutrina e jurisprudência, São Paulo: LTr, 2008.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



III - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

IV - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

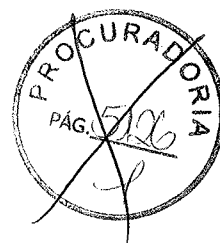
V - por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

VI - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

Por certo não pretende a administração pública impedir a atividade comercial da empresa, ocasionando assim maiores gravames sociais. Contudo, deve-se atuar a fim de coibir prática de descumprimento contratual com a própria administração pública, onde a necessidade de fornecimento de determinados insumos se faz questão de sobrevivência, não sendo permitida ação por particular em causar prejuízos ao SUS, desse modo indico penalidade de multa por não entrega, conforme art. 110, II e também a suspensão prevista no art. 111, IV, ambos do Decreto Estadual n. 2.617/09, devendo a suspensão ocorrer durante o período de pico da pandemia, que estima-se por 06 meses, de forma a impedir que a notificada atue na venda pública por este período ante os prejuízos causados.

É o parecer.

[assinado digitalmente]
Carlos Roberto Costa Junior
Assessor Jurídico
OAB/SC 23.314



Nilópolis, 24 de abril de 2020.

Ao

Exmo. Sr. Senhor Secretário de Saúde do Estado de Santa Catarina
HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Ref.: Proposta de compra de respiradores mecânicos – Resposta à 2ª Notificação

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO os termos da contranotificação respondida pela ora NOTIFICADA ao NOTIFICANTE em 16/04/2020, onde, em síntese, se destacou:

- (i) o momento de anomalia e notória excepcionalidade do momento, decorrente da pandemia do COVID-19 e as dificuldades comerciais inerentes;
- (ii) os termos da Ordem de Fornecimento 343/2020 – Edital 754/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação firmado entre as partes, para aquisição de equipamentos médicos respiradores medical C35;
- (iii) os atrasos incorridos frente à solicitação realizada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, de preferência na aquisição do Modelo Shangrila 510S ao invés daquele descrito inicialmente no contrato firmado; e
- (iv) a aplicabilidade do princípio da boa-fé nos contratos públicos;

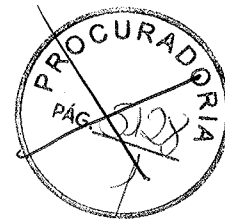
CONSIDERANDO os termos da 2ª notificação encaminhada pelo NOTIFICANTE à NOTIFICADA, datada de 20.04.2020, onde foi requerida a apresentação, dentro do prazo de 03 (três) dias:

- (i) de comprovante de aquisição dos equipamentos objeto do contrato firmado entre as partes;
- (ii) de comprovante de despacho, indicação da empresa responsável pelo seu transporte,
- (iii) da rota escolhida;
- (iv) de documento que permita o seu rastreamento dos equipamentos adquiridos; e
- (v) indicação de data para a entrega dos equipamentos;

Serve-se a NOTIFICADA da presente, em resposta aos termos da 2ª notificação que lhe fora encaminhada pelo NOTIFICANTE, recepcionada em 20.04.2020, para informá-lo acerca do cronograma de despacho e recebimento dos equipamentos respiradores objeto do contrato firmado entre as partes:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde

NOTIFICADA: Veigamed Material Médico e hospitalar EIRELI

CNPJ: 02.482.618/0001-60

Senhor(a) Diretor(a) da Empresa Veigamed, Material Médico e Hospitalar EIRELI,

Informo que a Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina (CGE) emitiu apontamentos à Secretaria de Estado da Saúde (SES) quanto a possíveis irregularidades no processo SES 37070/2020 (que gerou a Ordem de Fornecimento 343/2020) para a aquisição de 200 (duzentos) ventiladores pulmonares dessa empresa (Veigamed). Os apontamentos ressaltam inclusive que há "indícios significativos de atos lesivos ao patrimônio público".

O preço unitário do ventilador pulmonar que foi ofertado por essa empresa é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), perfazendo uma aquisição de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

A CGE afirma que "considerando o valor do dólar comercial do dia (27/03), R\$ 5,1005, o valor unitário do equipamento subcontratado pela VEIGAMED EIRELI da (empresa) CIMA Industries Inc. importaria em R\$ 170.560,72." (itálico nosso).

Na contranotificação emitida pela VEIGAMED EIRELI para a SES, no dia 16/04/2020, está anexado um documento denominado "Proforma Invoice", onde, segundo apontado pela CGE "é possível verificar que o custo unitário incorrido pela VEIGAMED EIRELI corresponde à cifra de US\$ 12.000,00 (doze mil dólares), ou seja, considerando a cotação do dólar comercial, em 27/03/2020, próximo a R\$ 5,06, o custo de cada aparelho na referida data importou em R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais). Portanto, os custos, referentes à aquisição pela Veigamed Eireli de 100 equipamentos, em um primeiro momento, são equivalentes a R\$ 6.072.000,00 (seis milhões e setenta e dois mil reais) em 27/03/2020. (itálico nosso).

A CGE afirmou também, baseada no Portal da Transparência da União, que esta (União) contratou objetos semelhantes por valores abaixo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Continua a CGE: "Destaca-se, nesse sentido, que o valor empenhado e destinado para a aquisição de 100 ventiladores pulmonares atingiu R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), ou seja, R\$ 10.428.000,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais) acima de componente significativo, no caso o valor do equipamento ventilador, na composição dos custos envolvidos na contratação em análise."

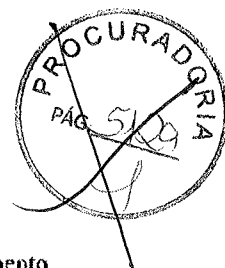
A CGE destaca ainda que há a necessidade de esclarecimento quanto "à especificação do ventilador pulmonar a ser fornecido pela empresa VEIGAMED EIRELI, até porque, aparentemente, houve uma alteração da proposta original do modelo C35 para C30."

A CGE informa ainda que a SES deve exigir da empresa Veigamed "o reequilíbrio econômico da contratação" (para menor), "tendo em vista que os particulares, em observância ao Acórdão 117/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), não possuem direito adquirido à manutenção de erros observados nas composições de preços unitários, sobretudo se tais falhas resultarem em pagamentos acima dos custos efetivamente incorridos na operação, *in verbis*."

"O regime jurídico-administrativo a que estão sujeitos os particulares contratantes com a Administração não lhes dá direito adquirido à manutenção de erros observados nas composições



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



de preços unitários, precipuamente quando em razão de tais falhas estiver ocorrendo o pagamento de serviços acima dos custos necessários e realmente incorridos para a sua realização.
(Acórdão 117/2014 - Plenário Relator: Ministro Benjamin Zymler)"

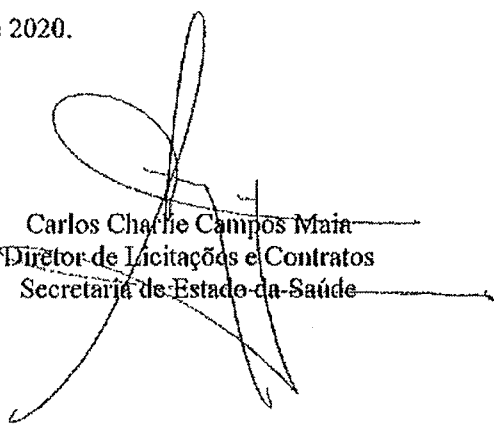
Informativo de Licitações e Contratos nº 183
Boletim de Jurisprudência nº 23 de 10/02/2014".

Diante de todo o exposto acima, notifico e exijo da Empresa Veigamed para que, em 03 (três) dias apresente:

1) reequilíbrio econômico da contratação para menor, de modo que os preços sejam os justos de mercado e;

2) a) argumentos que possam justificar a alteração da especificação do ventilador pulmonar do modelo C35 para o modelo C30; b) especificações técnicas de cada um dos modelos citados; c) comprovação de que o modelo C30 não possui menor desempenho ou menos funcionalidades que o modelo C35; d) comprovação de que o modelo C30 possui o mesmo valor que o modelo C35.

Florianópolis, 29 de abril de 2020.


Carlos Charlie Campos Maia
Diretor de Licitações e Contratos
Secretaria de Estado da Saúde

29/04/2020

Gmail - 3ª Notificação - Processo SES 37070-2020



Penalidades Gebes <penalidadesgebres@gmail.com>



3ª Notificação - Processo SES 37070-2020

Penalidades <penalidades@saude.sc.gov.br>

29 de abril de 2020 16:20

Para: contatoveigamed01@gmail.com, drfabbioguasti@hotmail.com

Boa Tarde,

Segue anexa **3ª Notificação** referente a Ordem de Fornecimento 343/2020, edital 754/2020, para conhecimento e manifestação, no prazo de 3 dias.

Por gentileza, encaminhar a resposta em documento com nome e assinatura do responsável.

Por favor, confirmar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Núcleo de Penalidades

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: (48) 3664-8744

Rua Esteves Júnior, nº 160, 2º andar

Centro | Florianópolis | SC | 88015-130



3ª Notificação - VEIGAMED.pdf

128K